



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA**

**INSTITUCIONALIZAÇÃO DE SABERES: o processo de sujeição do ato
de matar no trabalho policial militar**

Miguel Ângelo Sousa Corrêa

Belém-PA
2017

Miguel Ângelo Sousa Corrêa

**INSTITUCIONALIZAÇÃO DE SABERES: o processo de sujeição do ato
de matar no trabalho policial militar**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, da Universidade Federal do Pará, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Segurança Pública.

Área de Concentração: Segurança Pública.

Linha de Pesquisa: Conflitos, Criminalidade e Tecnologia da Informação.

Orientadora: Prof^ª. Fernanda Valli Nummer, *Dra.*

Belém-PA
2017

Institucionalização de saberes: o processo de sujeição do ato de matar no trabalho policial militar

Miguel Ângelo Sousa Corrêa

Esta Dissertação foi julgada e aprovada, para a obtenção do grau de Mestre em Segurança Pública, no Programa de Pós-graduação em Segurança Pública, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, da Universidade Federal do Pará.

Belém, 25 de maio de 2017.

Prof. Edson Marcos Leal Soares Ramos, *Dr.*
(Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública)

Banca Examinadora

Profa. *Dra.* Fernanda Valli Nummer
Universidade Federal do Pará
Orientadora

Profa. *Dra.* Silvia Canaan Moraes de Oliveira
Universidade Federal do Pará
Avaliadora interna

Prof. *Dr.* Marcus Pinto da Costa da Rocha
Universidade Federal do Pará
Avaliador externo

Prof. *Dr.* Luís Fernando Cardoso e Cardoso
Universidade Federal do Pará
Avaliador interno

Dedico à minha amada esposa, Monah Licia Corrêa, por sempre acreditar e motivar cada passo e cada jornada de minha vida acadêmica.

Aos meus filhos Thiago Arcanjo Corrêa e Maitê Ângela Corrêa e a toda a minha família e amigos que compreenderam minha ausência nos diversos momentos que precisei abdicar em prol desse processo de aprendizagem e desta pesquisa.

AGRADECIMENTOS

É imperioso o registro de agradecimentos a todas aquelas pessoas que direta ou indiretamente permitiram a realização deste trabalho e que foram fundamentais nessa jornada;

Agradeço primeiramente a Deus, por ter sido minha fortaleza em todos os momentos desta trajetória, sobretudo nos mais difíceis, não me desamparando em instante algum e permitindo a conclusão de mais esta etapa de minha vida acadêmica e profissional;

À minha amada família, Monah, Thiago e Maitê, pessoas para quem dedico minha vida e espero que os meus esforços reverberem em melhorias em suas vidas;

À Universidade Federal do Pará, por meio deste Instituto de Filosofia e Ciências Humanas pela oportunidade de crescimento acadêmico e profissional a mim concedida, em especial ao coordenador do curso, Prof. Dr. Edson Marcos Leal Soares Ramos, pela persistência que mantém em garantir que este Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública permaneça formando novos Mestres na área;

Ao Cel PM Roberto Luiz de Freitas Campos, Comandante Geral da Polícia Militar e Cel PM Lázaro Saraiva de Brito Júnior, Chefe do Estado Maior Geral da PM do Pará pela autorização e compreensão de que a jornada acadêmica através de uma pós-graduação é um mecanismo indispensável para melhoria da prestação do serviço à comunidade paraense;

Ao Cel PM José Vicente Braga da Silva, Cel PM Emmanuel Queiroz Leão Braga, Cel PM Luiz Carlos Rayol de Oliveira e Ten Cel PM Marcelo Chuva Simonetti por permitirem minha inserção nesse meio e pelo incentivo incontestado dispendido em seus atos;

Ao Ten Cel PM César Luiz Vieira, Ten Cel PM Elson Luiz Brito da Silva e Maj PM Edimar Marcelo Coelho Costa grandes incentivadores e fundamentais para minha motivação a ingressar novamente na Universidade Federal do Pará;

À Profa. Dra. Fernanda Valli Nummer, incrível orientadora, pelo incontestável conhecimento profissional e acadêmico aplicados a esta pesquisa, bem como, pelo fundamental direcionamento ao embasamento teórico, pilar desta pesquisa, demonstrando durante essa jornada motivação inesgotável;

Ao Prof. Dr. Clay Anderson Nunes Chagas e Jaime Luiz Cunha de Souza docentes que passei a admirar pelo memorável conhecimento relacionado a segurança pública e fundamentais para a realização deste trabalho;

A todos os Docentes do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, os quais contribuíram substancialmente à construção, ampliação e consolidação de novos saberes, tão importantes à reflexão de assuntos;

À Banca examinadora da presente dissertação, Prof. Dr. Marcus Pinto da Costa da Rocha, Prof. Dr. Luís Fernando Cardoso e Cardoso e Prof^{ra}. Dra. Silvia Canaan Moraes de Oliveira, que se dispuseram a contribuir com inestimáveis críticas e sugestões, fundamentais à melhoria da estrutura e conteúdo da mesma e fundamentais ao direcionamento teórico e metodológico percorrido;

A todos os colegas do Programa de todas as normas que passaram a conviver nesse espaço de aprendizagem, em especial à incrível família da turma PPGSP 2015;

A todos os oficiais e praças da Academia de Polícia Militar Coronel Fontoura, policiais militares valorosos que vivenciaram essa pesquisa e contribuíram direta e indiretamente, cada um de sua maneira, para a consumação deste trabalho;

Um agradecimento especial a todos os policiais militares que foram entrevistados e que demonstraram imensa necessidade de melhorias e aperfeiçoamento no treinamento policial;

Por fim, ao meu amado pai Miguel Arcanjo Corrêa (*in memoriam*), minha mãe Zenaide Sousa Corrêa e todos os meus familiares.

“O preço que os homens pagam pelo aumento de seu poder é a alienação daquilo sobre o que exercem o poder”.

Adorno e Horkheimer

RESUMO

CORRÊA, Miguel Ângelo Sousa. Institucionalização de saberes: o processo de sujeição do ato de matar no trabalho policial militar. 2017. 91 f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública), PPGSP, UFPA, Belém, Pará, Brasil, 2017.

A crescente onda de criminalidade que tem tomado conta das cidades brasileiras faz com que a sociedade clame por medidas eficientes de controle, sendo uma das primeiras providências o aumento do efetivo policial militar para a patrulha preventiva nas ruas. Contraditoriamente, em que pese as inúmeras dificuldades encontradas por essa Corporação para cumprir de forma efetiva seu papel constitucional, a prevenção demonstra-se ineficaz induzindo os esforços policiais para as medidas repressivas. Como consequência o aumento da mortalidade causada na atuação policial, que mesmo com amparo jurídico e social exige cuidados e atenção. Desta maneira a pesquisa, por meio de entrevistas com policial militares da Região Metropolitana de Belém, buscou compreender os motivos que levam o policial militar a utilizar a força, neste caso a força letal, cuja violência, mesmo que amparada juridicamente, causa um resultado extremamente danoso e socialmente preocupante. Desta maneira, fomos capaz de entender que a proporcionalidade exigida legalmente para a aplicação do uso da força fica condicionada a possibilidade de ameaça sentida pelo policial, que desloca-se para a ocorrência de acordo com as características da ocorrência, mas com o sentimento de combate, reativo, em que relata não saber quais procedimentos são padrões e exigidos ou de que forma entenderá a necessidade do uso da força letal, sendo cediço que os procedimentos pós-ocorrência são bem definidos, pois evitam a responsabilização pelos atos praticados, num sistema de autopreservação. Assim, é imperioso mudanças fundamentais no sentido de melhorar os treinamentos relacionados a ocorrências com uso da força letal e protagonismo das corregedorias nas apurações destes casos.

Palavras-chave: Violência. Sujeição. Letalidade. Legítima defesa.

ABSTRACT

CORRÊA, Miguel Ângelo Sousa. Institutionalization of knowledge: the process of subjecting the act of killing in military police work. 2017. 91 f. Dissertation (Postgraduate Program in Public Safety), PPGSP, UFPA, Belem, Pará, Brazil, 2017.

The growing wave of crime that has taken over Brazilian cities makes society cry out for efficient control measures, one of the first measures being the increase of the effective military police for the preventive patrol in the streets. Contradictory, despite the innumerable difficulties encountered by this Corporation to effectively fulfill its constitutional role, prevention proves to be ineffective by inducing police efforts for repressive measures. As a consequence, the increase in mortality caused by police action, which even with legal and social protection requires care and attention. In this way the research, through interviews with military police of the Metropolitan Region of Belém, sought to understand the reasons that lead the military police to use force, in this case the lethal force, whose violence, even if legally protected, causes an extremely Harmful and socially worrisome. In this way, we were able to understand that the legally required proportionality for the application of force is conditioned by the possibility of a threat felt by the policeman, who moves to the occurrence according to the characteristics of the occurrence, but with the feeling of combat, Reactive, in which he reports not knowing which procedures are standard and required or how he will understand the necessity of the use of lethal force. It is imperative that post-occurrence procedures are well defined, since they avoid accountability for the acts practiced, in a system of Self-preservation. Thus, it is imperative fundamental changes in the sense of improving the training related to occurrences with use of lethal force and protagonism of the internal affairs services in the investigations of these cases.

Keywords: Violence. Subjection. Lethality. Legitimate defense.

LISTA DE TABELAS

CAPÍTULO 1 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Tabela 01 – Quantidade de Ocorrências de Morte em Confronto com a Polícia, no Estado do Pará, nos anos de 2011 a 2015 - Por RISP	13
Tabela 02 – Inquéritos instaurados para apurar mortes cometidas por policiais militares, dos principais Comandos da RMB, por ano.....	14

APÊNDICE

Tabela 1 – Principais Denúncias realizadas por meio de BOPM na Corregedoria da PMPA.....	57
Tabela 2 – Principais Denúncias realizadas por meio de BOPM contra Policiais Militares da ROTAM em 2012.....	64

LISTA DE SIGLAS

APM – Academia de Polícia Militar
BOPM – Boletim de Ocorrência Policial Militar
BPM – Batalhão de Polícia Militar
BPOT – Batalhão de Polícia Tática
CD – Conselho de Disciplina
CFAP – Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças
CISD – Congresso Internacional de Segurança e Defesa
CME – Comando de Missões Especiais
CORCME – Corregedoria do Comando de Missões Especiais
CONSEP – Conselho Estadual de Segurança Pública
CPB – Código Penal Brasileiro
CPC – Comando de Policiamento da Capital
CPC- RC – Centro de Perícias Científicas Renato Chaves
CPF – Cadastro de Pessoa Física
CPPM – Código Processo Penal Militar
CPRM – Comando de Policiamento Regional Metropolitano
IPM – Inquérito Policial Militar
PA – Pará
PADS – Processo Administrativo Disciplinar Simplificado
PMPA – Polícia Militar do Pará
PPGSP – Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública
OAB – Ordem dos Advogados do Brasil
RMB – Região Metropolitana de Belém
RISP – Região Integrada de Segurança Pública
ROTAM – Ronda Tática Metropolitana
SEGUP – Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
SENASP – Secretaria Nacional de Segurança Pública
UF – Unidade Federativa
UFPA – Universidade Federal do Pará

SUMÁRIO

1. CAPÍTULO 1 – CONSIDERAÇÕES GERAIS	1
1.1 INTRODUÇÃO.....	1
1.2 JUSTIFICATIVA	3
1.3 PROBLEMA DA PESQUISA	10
1.4 OBJETIVOS.....	10
1.4.1 Objetivo Geral	10
1.4.2 Objetivos Específicos	10
1.5 HIPÓTESE	11
1.6 REFERENCIAL TEÓRICO.....	11
1.7 METODOLOGIA.....	20
CAPÍTULO 2 – ARTIGO CIENTÍFICO	24
1. INTRODUÇÃO.....	25
2. METODOLOGIA.....	29
3. RESULTADOS E DISCUSSÃO	30
3.1. Uso da força letal e o sentimento do dever.....	30
3.2. O alvo, o ser matável	35
3.3. O amparo legal no uso da força letal	37
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	40
5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	41
CAPÍTULO 3 – CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES PARA TRABALHOS FUTUROS	44
3.1 CONSIDERAÇÕES FINAIS	44
3.1.1 Estratégias de Intervenção Pública	45
3.2 RECOMENDAÇÕES PARA TRABALHOS FUTUROS.....	46
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS DO CAPÍTULO 1.....	46
APÊNDICES	50
APÊNDICE A – ROTEIRO	50
APÊNDICE B – ARTIGO CIENTÍFICO	51
ANEXOS.....	69
ANEXO 1 - Normas para Submissão de Trabalho na Revista “Tempo Social – Revista Sociológica da USP”	69

ANEXO 2 – Normas para Submissão de Trabalho PROJETO LIVRO: “Geografia da Violência: produção do espaço, território e segurança pública”.	73
ANEXO 3 – Carta de Aceite para Submissão de Trabalho no PROJETO LIVRO: “Geografia da Violência: produção do espaço, território e segurança pública”.	75

1. CAPÍTULO 1 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1 INTRODUÇÃO

O cenário atual de violência tem preocupado diversos setores da sociedade principalmente porque, mesmo diante de pleno tempo de democracia, a violência tem sido cada vez mais praticada pelo próprio Estado, neste caso em estudo, por meio da força policial institucional, e que tem crescido em número e em gravidade, para os lados mais sensíveis: as pessoas das comunidades menos abastadas e os policiais diretamente inseridos neste contexto.

Optou-se por estudar esta temática pelo fato da morte ser um tema recorrente quando se fala em atuação policial. Desde os cursos de formação militar, canções de tropa pregam fortemente o combate e a morte do inimigo, iniciando um processo de transformação no ingressante militar que tomará proporções dantescas em termos de mudança comportamental e sujeição, que transforma os indivíduos comuns e inominados em agente com alto poder de letalidade e violência.

Para a proposição deste trabalho, julgou-se pertinente desenvolver um estudo qualitativo a partir da análise dos discursos apresentados em entrevistas realizadas com policiais militares com experiência em ocorrência com uso da força letal, mostrando um lado pouco explorado que é a visão da morte dos infratores a partir do ponto de vista policial. Comparativamente e para corroborar o entendimento do processo de construção do dito policial operacional¹, foram realizadas entrevistas com policiais do setor administrativo, que demonstram uma visão diferenciada da morte, justamente por não estarem sujeitos as mesmas intempéries no seu cotidiano de trabalho, exalando um discurso mais próximo das normas básicas de conduta e dos manuais acadêmico-profissionais.

O arcabouço teórico que reforçou os resultados obtidos durante esta pesquisa carrou de forma ampla e irrestrita o processo porque passa pelo o indivíduo exposto ao poder e a discricionariedade da aplicação da força.

A parte textual desta dissertação divide-se em 03 (três) capítulos. No primeiro capítulo, apresentam-se as considerações gerais, compostas desta introdução, da justificativa, do referencial teórico, dos objetivos, da hipótese e da metodologia empregada para a execução desta pesquisa científica.

¹ Policial Operacional: definido pelos policiais militares nas entrevistas como aquele que combate a criminalidade com o uso da força letal.

O segundo capítulo é composto por um artigo científico intitulado **“INSTITUCIONALIZAÇÃO DE SABERES: O PROCESSO DE SUJEIÇÃO DO ATO DE MATAR NO TRABALHO POLICIAL MILITAR”**², que trata de um recorte de três enunciados fundamentais no cotidiano policial que embasam um comportamento repressivo do policial, muitas vezes presente no imaginário popular. Os três pontos fundamentais estabelecidos para análise foram: primeiro o sentimento do dever e sua correlação com o risco da própria vida durante uma ocorrência em que o policial militar aplique a força letal. Segundo, a percepção sobre a pessoa que sofre tal ato, e que ainda assim afasta do policial o sentimento de violação de norma social. Por fim, o amparo jurídico que o policial militar elege como porto seguro de sua ação, mesmo quão violenta pareça.

O terceiro capítulo cuida e discorre, em análise final, das impressões e caminhos a serem seguidos para novos estudos e discussões acadêmicas e profissionais por parte dos órgãos responsáveis, sendo esse o ponto fundamental do Programa de Pós-Graduação que é encontrar o ponto de interseção do meio acadêmico com a atividade profissional de cada instituição com objetivo de contribuir para a melhoria e redução dos danosos números do contexto social da violência e melhor aplicação das ações de segurança pública.

A parte pós-textual é constituída: *i*) das referências bibliográficas do Capítulo 1; *ii*) dos apêndices, dentre os quais interessa destacar o “APÊNDICE A”, referente ao artigo científico intitulado **“INVESTIGAÇÃO DE HOMICÍDIOS NA CORREGEDORIA DE MISSÕES ESPECIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ”**, que apresenta vínculo ao tema por demonstrar de que forma uma das comissões de corregedoria da PM do Pará utiliza-se para investigar as mortes decorrentes da atividade policial militar, e que de certa maneira contribui, mesmo que colateralmente, para a prática de violência através da letargia do sistema de investigação. O referido artigo segue as normas (“ANEXO 2”) para submissão no livro alusivo ao PROJETO LIVRO: “Geografia da Violência: produção do espaço, território e segurança pública”, tendo como coordenadores: Prof^a Dr. Clay Anderson Nunes Chagas, Prof^a Mestranda Marcelle Peres da Silva e Acadêmica Denise Carla de Melo Vieira, do GRUPOS DE PESQUISA “Ordenamento Territorial, Espaço Urbano e Violência na Amazônia” e GAPTA “Grupo Acadêmico Produção do Território e Meio Ambiente na Amazônia”, já tendo sido aprovado para tal, conforme informa o “ANEXO 2”; e, *iii*) dos anexos.

Destarte, oportuno informar que esta dissertação segue as determinações da Resolução N° 001/2016 – PPGSP, de 29 de janeiro de 2016, que regula as normas e o modelo

² O referido artigo será submetido à avaliação para publicação na revista científica “Tempo Social – Revista Sociológica da USP”, cujas normas seguem no “ANEXO 1”.

da dissertação a ser apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, como requisito parcial para obtenção do título de mestre em Segurança Pública.

1.2 JUSTIFICATIVA

Nestes mais de 18 anos servindo a Polícia Militar do Pará, tivemos a oportunidade de atuar em unidades operacionais de policiamento ostensivo, como por exemplo, no interior do Estado, junto ao 9º BPM – município de Breves, e na capital paraense, por meio do Comando de Policiamento da Capital (CPC), vivendo a realidade e dissabores de um difícil labor, que exige decisões rápidas para ocasiões de muita gravidade, bem como, em importantes unidades administrativas, de formação e controle da atividade policial militar.

Nessa jornada e para nos permitir adentrar no assunto, que ora nos propusemos a estudar e pesquisar, dois momentos distintos da carreira foram por hora destacados, pois indicam uma mudança no sentido, visão e compreensão da ação e uso da força por parte do policial militar em confrontos policiais. A primeira iniciada no ano de 2007 ao ser lotado no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP) - localizado, então no Distrito de Outeiro e em seguida no ano de 2008 no bairro do Marco, ambos no município de Belém - unidade policial responsável pela formação de praças da Corporação militar, grupo este que se apresenta como grande maioria do efetivo policial e diretamente empregado na atividade fim da Polícia Militar nas ruas das cidades, ou seja, aqueles vistos diariamente nas viaturas, motocicletas, barreiras policiais, etc.

Em cerca de três anos atuando nessa unidade presenciamos a chegada de jovens motivados pela busca de um novo modelo de atuação policial, pela efetiva prestação de serviço ao cidadão e pelo rigoroso cumprimento das normas, da ética, da cidadania e de proteção da vida. Esse estímulo ao cumprimento das normas um fator primordial em nosso estudo, pois baseia a conduta policial frente às ocorrências policiais.

O segundo momento teve como base a atuação na Corregedoria Geral da Polícia Militar, como Oficial Corregedor do Comando de Missões Especiais (2011 a 2015), na presidência de diversos processos investigativos criminais e disciplinares, local onde em diversos momentos reencontrávamos muitos daqueles jovens, outrora formados no CFAP, agora envolvidos em ocorrência policial com resultado morte e com um discurso e comportamento diametralmente diversos do apresentado no início da carreira policial militar. Essa nova visão diante de ocorrências com o uso da força letal encontraria guarida em

aspectos relacionados ao treinamento profissional, às leis justificantes, ao uso progressivo da força³ policial e a cultura institucional, dentre outros.

A Polícia Militar é uma instituição pública paraense que no ano de 2018 chegará aos 200 anos de existência, presente nos 144 municípios do Estado, que possui em seu atual plano estratégico a visão de ser reconhecida como patrimônio da sociedade paraense e instituição essencial à proteção dos direitos humanos, em razão de sua excelência no cumprimento da missão⁴. Durante esse tempo diversas transformações sociais ocorreram ao longo de diversas demandas sociais, o que possibilitou mudanças substanciais nos seus hábitos e costumes.

Apesar da evolução do pensamento e de metodologias de trabalho ainda persiste na polícia militar comportamentos não aceitos socialmente, como a crescente violência policial, baseada num aumento significativo das mortes em confronto com policiais em serviço. E isso vai na contramão desse planejamento estratégico da Corporação, uma vez que os comportamentos atuais que já não eram tidos como civilizados há décadas atrás, ainda são uma prática reiterada, como se a violência pudesse ser capaz de realizar mudanças no comportamento de indivíduos, como por exemplo, o de uma pessoa que roubou e a violência física fará ele mudar ou refletir sobre sua conduta.

Para exercer efetivamente a atividade policial todo militar do Estado do Pará ao concluir o curso de formação, em ato solene e obrigatório, presta um juramento, diante da Bandeira Nacional, em que se compromete em proteger a sociedade paraense mesmo com o risco da própria vida e esta norma está inserida não só na cultura e princípios militares, como positivada no Código de Ética e Disciplina da Corporação, através de uma lei estadual, a Lei nº 6.833/2006⁵, em seus artigos 21 e 22.

Art. 21. Todo cidadão, após ingressar na Polícia Militar mediante concurso público, ao término do curso de formação, prestará compromisso de honra, no qual afirmará a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres policiais-militares e manifestará a sua firme disposição de bem cumpri-los.

Compromisso de honra.

Art. 22. O compromisso a que se refere o artigo anterior terá caráter solene e será prestado na presença de tropa, tão logo o policial militar tenha adquirido o grau de instrução compatível com os seus deveres como integrante da Polícia Militar, conforme os seguintes dizeres: “Ao ingressar na Polícia Militar do Pará, prometo regular minha conduta pelos preceitos da moral, cumprir rigorosamente as ordens

³ Uso progressivo da força: definida como intervenção coercitiva imposta à pessoa ou grupo de pessoas, com a finalidade de preservar a ordem pública e a lei. O uso da força é escalonado em níveis, que correspondem à intensidade da força escolhida pelo agente de segurança, em resposta a uma ameaça real ou potencial.

⁴ PARÁ. Polícia Militar. **Plano Estratégico da Polícia Militar do Pará 2015/2025**. Estado Maior da PMPA. 6ª Seção do EMG – Planejamento e orçamento. 1ª edição. Belém. PMPA-2015. p.35.

⁵ PARÁ. Lei nº 6.833/2006. **Institui o Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará**. Disponível em: http://www.acspa.com.br/images/leis_pdf/cdigo_de_tica_e_disciplina_da_pmpa.pdf. Acesso: 19 mai. 2016.

das autoridades a que estiver subordinado e dedicar-me inteiramente ao serviço policial-militar, à preservação da ordem pública e à segurança da comunidade, ***mesmo com o risco da própria vida***”. (grifo nosso).

Compromisso do aspirante-a-oficial

§ 1º O compromisso do aspirante-a-oficial é prestado na solenidade de conclusão do curso de formação de oficiais, de acordo com o cerimonial previsto no regulamento do estabelecimento de ensino, e terá os seguintes dizeres: “Ao ser declarado aspirante-a-oficial da Polícia Militar do Pará, prometo regular minha conduta pelos preceitos da moral, cumprir rigorosamente as ordens das autoridades a que estiver subordinado e dedicar-me inteiramente ao serviço policial-militar, à preservação da ordem pública e à segurança da comunidade, ***mesmo com o risco da própria vida***”(grifo nosso).

Mas apesar de um número crescente de morte de policiais militares ocorridas nos últimos anos no Estado do Pará, ainda possuímos um destacado valor atribuído a mortes de pessoas decorrentes de confrontos com o aparato policial. Assim, atrelado a valores policiais militares muito fortes, que são o sentimento do dever e o rigoroso cumprimento as ordens, podemos inferir que a título do cumprimento da missão o risco de vida não é necessariamente a do policial.

Nesta percepção de legitimação de conduta envolve-se fortemente as ocorrências policiais com resultado morte, mesmo diante do aperfeiçoamento da técnica policial, dos equipamentos de proteção e da mudança nas grades curriculares dos cursos de formação e aperfeiçoamento, tendentes, segundo a orientação da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), a uma atuação mais humana, de menor violência e de utilização de meios alternativos de resolução de conflitos. A sociedade espera e almeja que essa orientação de formação voltada para o atendimento ao cidadão permita novos hábitos, reprimindo os indesejados.

Durante as investigações na Corregedoria da PM, feitas mediante instauração de inquéritos policiais militares, muitos dos investigados demonstravam estar plenamente convictos de que estavam ali cumprindo apenas seu dever, e que sua atuação, mesmo diante da morte de uma pessoa, estava efetivamente coberta e protegida por normas e manuais de atuação e que o fato de ser policial militar e ter a si conferido o poder de porte e uso de arma de fogo lhe confere a permissão de usá-la, sendo a morte um resultado naturalístico dessa permissão. Segundo Adorno e Horkheimer (1985, p. 07) o preço que os homens pagam pelo aumento de seu poder é a alienação daquilo sobre o que exercem o poder.

No final do ano de 2012, o Governo do Estado do Pará, por meio do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP), acompanhando a diretriz da Portaria Interministerial nº 4.226 do Ministério da Justiça e da Secretaria de Direitos Humanos, de 31 de dezembro de 2010, que estabelece as Diretrizes sobre o uso da força pelos agentes de

segurança pública, edita o Decreto nº 637, de 19 de dezembro de 2012, que homologa a Resolução nº 202/2012 do CONSEP⁶, estabelecendo normas procedimentais nas ocorrências que resultem letalidade ou lesão corporal envolvendo os agentes do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social. No início do ano de 2013 a SEGUP/PA, edita a Resolução nº 204/12 – CONSEP⁷, regulamentando o uso da força pelos agentes de segurança pública do Estado do Pará. Essas normas buscavam diminuir o número de mortes causadas por agentes do Estado, mas os números indicam que nos anos posteriores à edição das normas, ainda persiste um crescimento substancial desses fatos.

Desta forma, os números indicam, como será apresentado adiante, que esta abordagem não trouxe os resultados desejados e um caminho que apontamos é a compreensão de como o policial militar racionaliza o uso letal da força que pôde nos permitir melhor orientação nas instruções nos cursos de formação e aperfeiçoamento retirando a venda que bloqueia ou esmaece a compreensão adequada da utilização da força e do objetivo fundamental da Corporação que é a proteção das pessoas.

A pesquisa adentrou nesse universo onde poder discricionário e uso progressivo da força são assuntos recorrentes entre policiais militares durante atuação do policiamento ostensivo preventivo e no combate repressivo da criminalidade, quase sempre associados à aplicação de mecanismos e técnicas de neutralização de suspeitos. Quanto ao uso progressivo da força pode ser definido por Birkbeck e Gabaldón (2002, p. 127) como *“el uso efectivo o la imminente amenaza del uso de cualquier forma de coacción o incapacitación física contra un ciudadano”*. Quanto ao poder discricionário, muitas vezes entendido como a ideia de poder ilimitado e que os fins justificam os meios quando o assunto é ocorrência policial, tornando-se de forma evidente um poder de matar.

Benevides (1985, p. 125) discutindo o modelo de atuação policial demonstra que:

Essa metodologia de atuação profissional da polícia vem a muitos anos causando desconforto na sociedade democrática que aspira uma nova polícia e condena a velha polícia, quando se fala em “velha polícia” nos referimos a abuso de poder e de violência, tortura nas delegacias, “tiroteios não explicados”, prisões ilegais, etc., sempre em cima da população mais pobre e desamparada. E devemos lembrar que, mesmo num estado rico como São Paulo, essa população é majoritária. Uma nova polícia significa o contrário de tudo que está aí.

⁶ PARÁ. Decreto nº 637, de 19 de dezembro de 2012. **Homologa a Resolução nº 202/2012 do CONSEP**. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/diarios/44560363/doepa-caderno-1-20-12-2012-pg-6>. Acesso: 22 mai. 2016.

⁷ PARÁ. Resolução nº 204/12 – CONSEP. **Regulamentação do Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública do Estado do Pará**. Disponível em: <http://www.pm.pa.gov.br/sites/default/files/files/bg006-13a.pdf>. Acesso: 22 mai. 2016.

A atividade policial militar em sua essência, o policiamento ostensivo fardado, faz com que diariamente seus agentes sejam inseridos em ocorrências que a decisão entre uma violação de direito e o exercício dessa atividade caminham de forma paralela, separadas por uma delicada e frágil linha, onde o sucesso e o fracasso (responsabilização) são resultados plenamente possíveis e não se dispõe mais do que poucos segundos para a tomada da decisão adequada.

Muito comum por parte de pessoas de fora das instituições policiais a pergunta a um policial militar se já “matou alguém?”, como se o fato de ser policial militar lhe autorizasse ou justificasse sua ação e conduta que resultasse na morte de uma pessoa, de certa forma até motivando, uma vez que a resposta negativa pode ser interpretado como um policial sem vivência profissional (não seria o *policial operacional*). A banalização desse fato traz diversas consequências no processo de sujeição ao ponto de ver uma pessoa morrer ou agonizar deixa de ser algo impactante, tornando-se um fato social insípido, incolor e inodoro para policiais militares.

Durante alguns interrogatórios realizados nas investigações sobre a ocorrência policial que culminou com a morte de uma pessoa, alguns policiais militares acreditavam que a ação sumária e cabal, da necessidade do uso da força letal, seria a única alternativa a ser tomada e essa interpretação permeia e invade suas ideias e opiniões, reputando qualquer discurso contrário, principalmente aquela resultante dos processos investigativos, penais e administrativos.

Até o termo matar para o policial é definido, em sua ação de conter uma pessoa por meio do uso da força letal, como ato decorrente da necessidade de neutralização, ou seja, cessar aquele ato do infrator, haja vista que matar é definido pela lei penal como crime, e para o policial neutralizar é um ato legal, legítimo e necessário.

Compreender como policiais militares, cujo treinamento lhes impõe extremo rigor no controle técnico e legal, se comportam e racionalizam durante um momento crucial de uma ocorrência policial, por si só já justificaria tal estudo, mas soma-se a isso o fato de que a violência policial é um fator imperioso no controle da ordem pública e da normalidade em um Estado democrático.

Os processos de transformação que vem ocorrendo em uma instituição quase bicentenária, com aprimoramentos na técnica e nos meios de fiscalização e controle, em tese, deveriam despir a instituição da barbárie e de condutas belicosas, mas ao contrário, não se

percebe grandes mudanças e as denúncias de abusos e violência ainda são evidentes, tomando conta das estatísticas, dos noticiários e até das campanhas eleitorais.

Há um princípio arraigado na cultura policial militar de que um policial militar não trabalha sozinho e que há sempre a necessidade de haver um superior fiscalizando o trabalho do subordinado, o que nos leva a pensar e perquirir se o trabalho policial de alguma forma lhe induz de que não é obrigado a refletir e sim a cumprir ordens, ainda encontra-se preso a sua minoridade, sendo incapaz de se servir de seu próprio entendimento sem a tutela de um outro (KANT, 1783).

A pesquisa compreendeu a percepção dos policiais militares quanto ao instituto jurídico das excludentes de ilicitude, criadas pelo legislador para aceitar ou deixar de punir uma conduta humana prevista como crime, por ser contrária a lei penal, em que as circunstâncias fáticas levam, excepcionalmente, a se acreditar que a ação era extremamente necessária. A exceção torna-se a regra e que os principais institutos citados nos inquéritos policiais militares são a legítima defesa e o estrito cumprimento do dever legal previstos na norma penal comum e militar.

Exclusão de crime

Art. 42. Não há crime quando o agente pratica o fato:

I - em estado de necessidade;

II - em legítima defesa;

III - em estrito cumprimento do dever legal;

IV - em exercício regular de direito.

Ao criar excludentes de ilicitude não há concomitante permissão para o uso indiscriminado da força, já que em suma, no caso da legítima defesa, uma das mais citadas nas apurações, não pode ser entendida como uma ação e sim como uma reação, que a partir deste momento legitima o ato extremo por parte do policial.

Matar não pode ser um verbo que se utiliza indiscriminadamente no cotidiano policial, devido sua gravidade. No Código Penal Brasileiro os crimes foram dispostos em uma ordem de gravidade do bem jurídico tutelado. Assim a primeira conduta criminalizada encontrada neste códex está prevista no artigo 121, *matar alguém*, o homicídio, pois entende-se que a vida, ou o direito à vida, possui a importância primordial na ordem e paz pública da sociedade brasileira. Por isso a penalidade é mais gravosa e o processamento, mediante Tribunal do Júri⁸, é diferenciado.

⁸Segundo SILVA (1996, p. 419), Tribunal do Júri é denominação atribuída à instituição do júri, igualmente qualificada de tribunal popular. Presidido por um juiz togado, o tribunal do júri é constituído por juízes de fato, previamente sorteados, tendo a função de julgar criminosos, cujos delitos devam ser submetidos ao veredicto desse colégio de magistrados ocasionais, de acordo com os preceitos legais constituídos.

Em outra seara, tropas mais especializadas e treinadas, em tese, deveriam apresentar índices de letalidade baixos, mas não é o que se percebe na Corporação paraense, quanto melhor treinada a tropa, maior a violência usada no atendimento de ocorrências e por conseguinte maior a letalidade, muitas vezes esmaecidas pelos sub-registros.

Durante mais de sete anos vividos em escolas de formação policial militar do Estado, sendo três como aluno e os demais como comandante e instrutor de técnicas policiais diversas, polícia comunitária, direito penal militar, dentre outras disciplinas percebemos que o ensino profissional dispensado tanto para os ingressantes como para os que retornam para aperfeiçoamento, ainda se baseia em técnicas voltadas para a neutralização do inimigo, mesmo que camuflado de cidadão infrator da lei, método plenamente superado na teoria, mas perene na prática cotidiana do policiamento ostensivo fardado. A utilização de canções instigadoras da violência e da morte durante os deslocamentos de militares alunos, rituais, comportamentos, etc., que visam o adestramento e resposta à ação do inimigo, sem espaços para reflexões ou esclarecimentos, ações essas que não se encontram-se escritas nas diretrizes e normativas que autorizam os cursos, mas demonstram-se enraizadas no etos da Corporação.

Para a Anistia Internacional as forças policiais brasileiras utilizam métodos violentos e repressivos que constantemente violam os direitos humanos de uma grande parte da população. Milhares de pessoas foram mortas por integrantes da Polícia Militar, muitas das quais estavam desarmadas e não apresentavam qualquer ameaça [...] As estatísticas oficiais mostram que em 2003, nos estados do Rio de Janeiro e São Paulo, a polícia matou 2.110 pessoas em situações registradas oficialmente como “resistência seguida de morte”. Esta é uma denominação que automaticamente implica autodefesa por parte do policial, comprometendo, de início, a integridade da investigação. Além dos homicídios policiais, uma minoria significativa da polícia está ativamente envolvida em corrupção e atividades criminosas. Para a Anistia Internacional⁹ o policiamento repressivo e corrupto existente no Brasil, longe de diminuir os índices de violência e criminalidade, tem contribuído para o seu crescimento, provocando hostilidade em grande parte da população.

Neste contexto foi extremamente enriquecedor a imperiosa a busca por respostas sobre a percepção dos policiais militares quando se deparam com situação em que utilizam a força letal, pois demonstrou-se a alegação de que estavam somente cumprindo seu dever funcional e que matar é consequência, direito e arbítrio de seu labor. Desta maneira a pesquisa compreendeu como os policiais militares explicam as circunstancia que o levaram a utilização

⁹ Anistia Internacional. "Eles entram atirando": Policiamento de comunidades socialmente excluídas. p.8. Disponível em: http://www.ovp-sp.org/relatorio_anistiai_eles_entram_atirando.pdf. Acesso: 17 dez. 2015.

da força letal durante uma ocorrência policial, bem como, se haveria uma prévia racionalização durante ocorrências policiais, já que muitos acreditam estar plenamente convictos de que matar faz parte do cotidiano de sua jornada de trabalho e que estavam ali somente cumprindo ordens, previstas no ordenamento jurídico e nos manuais de atuação profissional, e aqueles que morrem, acabam por permitir e trazer tranquilidade a sociedade.

1.3 PROBLEMA DA PESQUISA

Resolvemos falar da morte com intuito de preservar vidas. Essa assertiva inicial fora o ponto fundamental e fomentador da busca por resposta frente aos crescentes números da violência policial.

Diante de um contexto social em que se tem uma melhoria dos currículos dos cursos de formação de policiais militares, baseados nos princípios norteadores da democracia e dos direitos e garantias individuais, por meio da matriz curricular nacional da Secretaria Nacional de Segurança Pública, bem como, dos mecanismos de fiscalização e controle, internos e externos da Corporação, sem que isso se reflita em diminuição das mortes cometidas por esses agentes públicos, que por vezes questionam os atos da justiça quanto a concessão de liberdades à presos, relatando estarem agindo no estrito cumprimento de sua missão.

Desta maneira procuramos investigar e discutir de que forma os policiais militares da RMB explicam as circunstâncias que os levaram a utilizar da força letal em uma ocorrência policial? A partir desse ponto interpretar um conjunto de enunciados de discurso que moldam e constroem as verdades e saber dos policiais militares da atividade fim da Corporação.

1.4 OBJETIVOS

1.4.1 Objetivo Geral

Analisar como policiais militares da Região Metropolitana de Belém explicam as circunstâncias que os levaram a utilização da força letal em uma ocorrência policial.

1.4.2 Objetivos Específicos

i) Interpretar o sentido da legalidade na visão dos policiais militares durante ocorrências com resultado morte;

ii) Compreender o sentido do sentimento do dever dos policiais militares durante ocorrências com resultado morte;

iii) Entender a relevância social na visão dos policiais militares da morte do indivíduo infrator da lei;

1.5 HIPÓTESE

A hipótese de que a morte é uma ocorrência natural da atividade profissional e que existe uma considerável separação entre teoria e prática no *ethos* da PMPA e a interpretação diferenciada de poder discricionário e uso da força tem contribuído para o aumento do número de mortes causadas por policiais militares em ocorrências policiais, racionalizando a morte como ato decorrente de sua atividade e que tem apresentado considerável aumento mesmo diante do aprimoramento do conhecimento técnico-profissional.

Tem-se como hipóteses que:

i) policiais militares interpretam matar como ato decorrente de sua autoridade, em fiel obediência as normas e como necessidade de defesa e autopreservação;

ii) o sacrifício da vida alheia é (na visão do policial militar) necessária para a pacificação social e em prol do bem comum.

iii) Policiais do setor administrativo e sem experiência no uso da força letal entendem a morte pela necessidade de preservação da vida e o policial *operacional* entende que a morte do infrator traz melhorias para a sociedade.

1.6 REFERENCIAL TEÓRICO

O processo de transformação por que vem passando a polícia militar, através das contínuas dinâmicas sociais que tem se apresentado na sociedade paraense, marcada por violência praticada por agentes do estado, não tem sido suficiente para impelir mudanças significativas na atuação policial que ainda mata e morre significativamente, com métodos de atuação a tempos repellido pela sociedade.

Uma questão fundamental quando se discute o uso da força utilizado pelo Estado é a dualidade entre o necessário e o abuso. Em ambos os casos, cada lado, aquele que sofre a ação e aquele que a comete, irão apresentar versões diversas, cabendo a justiça quando acionada definir, no caso concreto, quão necessário foi utilizado.

Trindade e Porto (2001, p. 342) discorrendo sobre o tema asseveram:

a atividade policial requer um equilíbrio entre o uso da força e o respeito aos direitos individuais. Assim, podemos afirmar que a especificidade da atividade policial nos regimes democráticos é a necessidade de limitar e administrar o uso da força legal, sem abrir mão de suas prerrogativas de controle social.

A violência cometida pelo ato policial apresenta dificuldades de apuração uma vez que geralmente não há testemunhas, estando somente os agressores e a vítima, mas também apresenta certa dificuldade em se definir o que é exatamente violência policial, já que a discricionariedade atribuída a essa ação permite uma grande liberdade de interpretação, principalmente por parte do policial. (TRINDADE e PORTO, 2001).

Na última década a sociedade civil organizada brasileira, passou a questionar a expressiva violência policial, traduzida principalmente na participação de policiais em grupos de extermínio, lesões corporais, abuso de autoridade, corrupção policial que causaram um contínuo afastamento da sociedade da Corporação, pois estas violações de direitos desgastam a imagem da instituição como um todo. Mas é de extrema importância que a própria sociedade manifeste essa mudança comportamental, haja vistas, que ainda encontramos comentários de apologia a violência nas redes sociais, bem como, os atos de linchamento na periferia das grandes cidades.

Neste debate Costa (2004, p. 111-112) cita Skolnick acerca do emprego da força durante o trabalho policial e afirma:

Na visão de Skolnick (1966), no que se refere à violência policial, no entanto, a experiência policial e as suas práticas girariam em torno da combinação de perigo e autoridade. É o perigo que vai pôr em risco o emprego da autoridade. Desta forma a adesão do policial às normas legais variaria de acordo com o perigo a que é exposto. Assim, o policial pode empregar o uso da força ilegal de acordo com o perigo a que ele se sente submetido, ou quando a sua autoridade é questionada ou desrespeitada.

Neste processo de mudanças comportamentais da sociedade Elias (1994, p. 193) debate que “em outras épocas que o prazer de matar e torturar era grande e socialmente permitido. Até certo ponto, a própria estrutura social impelia seus membros nessa direção, fazendo com que parecesse necessário e praticamente vantajoso comportar-se dessa maneira”.

O ponto fundamental desse processo civilizador é perceber que o tempo e a evolução da sociedade paraense não parecem ser capazes de transformar em esse sentimento e ainda tem no policial militar um principal paradigma que contrasta seu novo processo de seleção e formação com de trabalhar e viver para o combate em uma guerra urbana, com inimigos anônimos, preparando-se diuturnamente para combatê-lo. Trabalha em função do infrator e prepara-se para ele ao invés do que preceitua seu juramento de que trabalhará em prol da sociedade.

Para Elias (1994, p. 193) “o guerreiro da Idade Média não amava só a guerra, vivia dela. Passava a juventude preparando-se para isso. Ao chegar a idade apropriada, era armado cavaleiro e fazia a guerra enquanto as forças lhe permitiam até a velhice. Sua vida não tinha outra função”.

O Estado do Pará tem um histórico assombroso no que se refere a casos de violência policial que repercutiram internacionalmente. Um dos mais emblemático ocorrido no ano de 1999 em Eldorado dos Carajás, ficou conhecido internacionalmente como o Massacre de Eldorado dos Carajás, onde 19 (dezenove) integrantes do movimento Sem Terra foram mortos. Para Gros (2015, p. 221) “isto denota que as violências policiais, em certos casos, legitimados por atos administrativos, foram bem mais mortíferas que a loucura das guerras”.

Os dados obtidos junto a Secretaria de Estado de Segurança Pública, por meio da Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal demonstram um aumento significativo das mortes de civis decorrentes de confrontos com polícia, principalmente na área da 1ª Região Integrada de Segurança Pública (RISP) que compreende a circunscrição da capital do Estado, assim como, da 2ª RISP, composta pelos municípios de Ananindeua, Benevides, Marituba e Santa Bárbara, compondo a região metropolitana de Belém (RMB). Essa dinâmica apresenta-se antagônica à política social estabelecida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Pará, quando da implementação das Resoluções nº 202 e 204/12 – CONSEP, que visavam diminuir a letalidade policial com um rigoroso conjunto de procedimentos a ser adotado pelo policial quando do uso da arma de fogo ou outro meio de força física que pudesse causar a morte do indivíduo.

Tabela1: Quantidade de Ocorrências de Morte em Confronto com a Polícia, no Estado do Pará, nos anos de 2011 a 2015 - Por RISP.

RISP	2011	2012	2013	2014	2015
01ª RISP	27	21	31	38	47
02ª RISP	19	12	17	25	37
03ª RISP	5	2	7	20	20
04ª RISP	4	9	7	13	13
05ª RISP	1	0	0	0	1
06ª RISP	9	2	1	3	8
07ª RISP	0	1	2	4	0
08ª RISP	1	0	2	6	2
09ª RISP	9	4	8	9	2
10ª RISP	9	14	24	26	34
11ª RISP	1	4	10	5	18

12ª RISP	4	1	3	6	6
13ª RISP	4	3	2	2	2
14ª RISP	0	1	2	1	2
15ª RISP	1	1	1	1	2
Total Geral	94	75	117	159	194

Fonte: SISP, 2016.

Por outro lado, o número de inquéritos policiais militares tombados pela Corregedoria Geral da Polícia Militar do Pará a partir de denúncias de mortes causadas por policiais militares mostram números significativamente abaixo do registrado na tabela anterior, uma vez que os comandos a seguir nominados, estão situados na RMB.

Tabela2: Inquéritos instaurados para apurar mortes cometidas por policiais militares, dos principais Comandos da RMB,3 por ano.

Comando	2013	2014	2015
Policiamento da Capital (CPC)	1	3	6
Policiamento da Região Metropolitana (CPRM)	7	14	11
Missões Especiais (CME)	1	16	13
Total Geral	9	33	30

Fonte: Corregedoria / PMPA, 2016.

Não podemos inferir que a Corregedoria não busca investigar esses casos de violência, pois estes números referem-se às denúncias que chegam ao seu conhecimento e partir de então é instaurado o procedimento investigatório, assim como, em muitos casos a investigação proveniente da morte do indivíduo registrada na delegacia de polícia em face do confronto com a polícia militar, é repassada da Corregedoria de Polícia Civil para a Corregedoria da Polícia Militar.

Assevera Santos Filho (2003, p. 53) que:

Quando a violência é cometida por integrantes das organizações policiais no exercício de suas funções, ela é considerada violência policial. Este tipo de violência não é um fato isolado ou um excesso no exercício da profissão. Ela origina-se em diversos fatores, que possuem ramificações no contexto social, portanto deve ser encarada como um problema a ser solucionado pela sociedade.

Cano (2015, p. 28) mostra que “os registros de mortes de civis decorrentes de intervenções policiais experimentaram um aumento dramático em 2014, da ordem de 37%, em relação ao ano anterior. Um total de 3.022 pessoas foram mortas pela polícia no ano de 2014, em comparação com 2.203 em 2013”.

A ideia de regressão na conduta da polícia é um fato que a todos os dias com as diversas notícias de jornais, aparece cada vez mais próxima, onde a utilização da violência,

principalmente, nas classes menos desfavorecidas, mesmo diante de uma constituição que protege os direitos fundamentais outrora insculpidos na Declaração Universal dos direitos Humanos.

Na discussão sobre o monopólio da violência e a justificação é imperioso destacar que em nome do Estado e de suas normas este pode entender justificável a violência por mera faculdade de aplicação e manutenção das normas sociais, devendo-se uma clara diferenciação entre uso abusivo e arbítrio da força (DIAS e ADORNO, 2014).

Para este exercício a Polícia Militar é um dos principais atores e se compõe de um efetivo da polícia militar é constituído por jovens, oriundos da própria sociedade que ingressam na Corporação por meio de concurso público e que durante o curso de formação, tanto para os que ingressaram como soldados ou oficiais, é notória a mudança de comportamento e atitudes, onde os etos da caserna são rapidamente absorvidos. De outra forma, as ideias da separação diametralmente oposta de teoria e prática tornam-se cada vez mais evidente.

Ferreira (2008, p. 333) debate e mostra que *“para Hegel as transformações se davam no mundo das ideias, daí passando para a vida material”*.

E o que esperar desses novos policiais em termos de diminuição da violência letal em detrimento da implementação de novas tecnologias, treinamento, equipamentos diversos e fundamentalmente, mais conhecimento? Seria exagero que em lugar do progresso caminhamos para a barbárie, como outrora debatiam Adorno e Horkheimer (1985), em que a racionalização da força letal espalha-se no cotidiano policial, sempre condicionada a pressupostos eminentemente técnicos sem a plena reflexão das consequências sociais, e que a redenção meritória para o trabalho policial através da proteção alheia permita sua ascensão dentro do conceito moral da caserna e até de membros da própria sociedade.

Contraditoriamente percebemos na sociedade atual um desejo a um regresso de atividades típicas de períodos de exceção, como leis mais severas, cerceamentos de direitos e principalmente uma polícia mais atuante camuflada essa atuação da violência e da utilização da força como mecanismo de controle considerado eficaz.

Nessa discussão acerca de conduta em se banaliza a morte, mecanismos legais e morais para permitir tais ações, Adorno e Horkheimer (1985, p. 19) debatem:

Desta maneira, uma análise multifacetada de como a sociedade chegou e onde quer chegar, nos permite questionar a permissividade da sociedade atual frente a atuação policial e utilização de meios letais, onde a sociedade seria controlada pelo medo e pela violência, uma volta ao passado, onde as massas apoiavam de maneira incontestável os regimes totalitários, onde todos poderiam ser o inimigo desta sociedade e o conhecimento adquirido ao longo dos anos, que seria o ponto

fundamental de libertação dos indivíduos, demonstra-se as suas próprias amarrar e o progresso ao invés de trazer ou proporcionar a paz pública e a ordem social, contribui fortemente para a volta a barbárie.

A polícia tem se apropriado dos novos conhecimentos para melhoria da eficácia de suas atividades, contudo o número de mortes causadas em ocorrências tem crescido vertiginosamente, ou tais conhecimentos são dispares da finalidade a que se pretende chegar.

Um fato intrigante é a dicotomia conhecimento e violência policial no histórico da Corporação paraense e nessa sociedade possuem um vasto histórico de truculência, arbitrariedades, mortes, etc., características muito semelhantes aquelas utilizadas no regime militar e épocas de exceção, mas contraditoriamente presente em parte da atual tropa.

No passado o processo de recrutamento e seleção primava pelo porte físico e pouco conhecimento intelectual, e os treinamentos eram baseados em técnicas de guerras, adestramento e resistência a fadiga, dentre outros atributos de cunho eminentemente físicos. Ter conhecimento era um fator desconsiderado para que a razão não influenciasse o cumprimento fiel das ordens emanadas pelos superiores e o interesse finalístico da Corporação e do Estado.

Em teoria, exigindo-se em um recrutamento indivíduos mais preparados intelectualmente a nível de conhecimento, teríamos uma polícia mais preparada e menos violenta. De onde a PM partiu e para onde vai?, agora incrementada por técnicas, tecnologias e conhecimento, mas contraditoriamente saem de um passado repressor e encontram um presente da mesma forma, tendo a razão como então fonte de libertação, mas sim como fonte de aprisionamento, tendo esse conhecimento forjado para que a sociedade se permita a aceitar uma corporação com caráter totalitário e repressor.

As mudanças estruturais por que passou a Polícia Militar no decorrer do tempo tem nos impelido a compreender que a racionalização do fato de matar em serviço encontra diversas faces e que o nível de escolaridade e de conhecimento e treinamento do indivíduo que num primeiro momento poderia ser o ponto fundamental da diminuição da letalidade, mostra-se o oposto.

Em um passado policiais militares matavam e justificava-se diante da sociedade através de uma aceitação de que eram boçais, sem preparo intelectual e que a coação e a força são legítimas ferramentas de trabalho, visto que as vítimas eram indivíduos socialmente dispensáveis. Os tempos mudaram, diversas mudanças sociais foram estabelecidas, o conhecimento invade o meio policial, desde o concurso público até as matrizes curriculares transversalizadas com disciplinas de diversas matizes, mas as raízes permanecem perenes

onde novos policiais parecem que, como diz Elias (1997, p. 129) “*trocam o futuro pelo passado a fim de basear sua imagem ideal delas próprias*”.

Hoje é notório que o policial militar possui o conhecimento de que matar é uma exceção e não uma regra no ordenamento jurídico brasileiro, tanto que nas apurações e nas próprias entrevistas televisivas apresenta discursos prontos de legítima defesa e estrito cumprimento do dever legal para justificar o ato a uma injusta, grave e iminente agressão. Cria-se assim uma legalidade paralela baseada na posituação do Estado, mas interpretada de forma discricionário pelo policial militar.

Nos ensinamentos de Silva e Taschetto (2008, p. 454) sobre poder estatal, violência e abusos, estes demonstram que:

A violência utilizada pelo poder armado dos Estados não respeita idade, cor, gênero, mas tem nos pobres os maiores índices de abusos e arbitrariedades. Inúmeros são os casos de violência contra travestis em todo o país. Mas não é uma exclusividade de países com experiências ditatoriais a prática de abusos policiais e utilização de pena como castigo, ao ser olhar o exemplo trazido pelos autores como no caso da prisão de Guantánamo.

As polícias militares são responsáveis por diversas atividades no seio social, tanto na manutenção da lei e da ordem, quanto a prestação de socorro e atividades de cunho eminentemente administrativo e assistencial, possuindo a legitimidade e as prerrogativas conferidas pelo Estado para o uso da força e as ações de caráter coercitivas, possuindo a faculdade de utilizá-la, desde que absolutamente necessário. (BUENO, 2014).

Quanto ao universo policial, este se apresenta com um conjunto de características próprias inculcadas em várias referências e argumentações que não se encontram em manuais de procedimentos, códigos de leis ou qualquer outro arcabouço positivado ou escrito e sim passados um a um no cotidiano dos quartéis, mais principalmente durante as ocorrências policiais em que os mais jovens ou “novatos” são impelidos pela separação da teoria e da prática.

Nesse contexto um tema em que se denota de forma evidente essa separação teoria e prática é a ação de matar, as ocorrências policiais em que o policial militar se depara com a possibilidade do uso da força letal e o tem feito de forma crescente, mesmo diante de situações em que o perigo empregado não justificava tal reação. Exercer uma profissão perigosa não confere a ninguém o poder de matar ou o poder discricionário da violência a qualquer custo.

Sobre o tema Waegel (1984, p. 145) afirma:

As representações dos policiais quanto ao emprego da violência letal, e o autor sublinha tanto as crenças prospectivas que influenciam sua decisão de usar as armas

quanto as interpretações retrospectivas dos eventos ocorridos. As primeiras são valores e princípios defendidos pelo agente e que lhe permitem violar tanto as proibições gerais quanto as regras específicas da agência policial, fornecendo a justificativa para a conduta indevida; as segundas são interpretações particulares do acontecimento em que o agente se envolveu e revelam os modos específicos de as pessoas justificarem suas ações quando requeridas a fazê-lo.

Oliveira (2010, p. 149) entende que “esses mecanismos de justificação da conduta ilegal podem ser denominados de técnicas de neutralização, ou seja, racionalizações que negam a existência da vítima e a da agressão ao olhar a outra pessoa como alguém que merece a injúria aplicada”.

O comportamento policial não pode ser visto de maneira isolado e sim a partir de um conjunto complexo de interações sociais que encontram na própria cultura da caserna e no contexto sociais que balizam a conduta a uma relação extremamente conflituosa com os infratores da lei, visto como, ameaças ou inimigos. Esse comportamento ainda possui forte influência do processo de formação das polícias brasileiras, muitas delas atreladas a proteção de autoridades e suas propriedades e a pouco tempo, a partir de constituições de cunho democrático, visam ou colocam o cidadão comum como destinatário desse serviço.

Zaluar (2014, p. 513) discutindo a violência policial praticada por policiais militar utiliza a teoria de Norbert Elias e afirma:

A violência praticada por policiais militares articulam-se as dimensões objetivas, macrossociais ou estruturais, com as dimensões subjetivas, microssociais ou do agir, tratando os envolvidos nas ações consideradas violentas ou criminosas como indivíduos em permanentes relações entre si. Nesse contexto, a teoria de Norbert Elias, pensada sobre a violência interna aos países e a estratégia das guerras externas, entre nações no continente europeu, elaborando uma teoria sobre o processo civilizador, interpretados pelos etos guerreiro e etos civilizado, sendo o primeiro de que os seres humanos matam-se entre si por considerarem rivais como inimigos, agredindo-os com variáveis graus de ferocidade e crueldade. O modo como essa luta é empreendida pela violência física e à maneira como os conflitos ou rivalidades são resolvidos pela supressão física de uma das partes.

Durante o desenvolvimento do Estado Alemão prevaleceram os modelos militares de comando e obediência e não formas de negociação e persuasão dos modelos urbanos, paralelo que se pode fazer com a formação de conduta de policiais militares em seu estrito cumprimento do dever e na utilização de negociação somente em situações de crise e não no seu cotidiano.

Em relação a violência Elias (1994, p. 200) ensina que:

Foi preciso uma imensa perturbação social, aguçada por propaganda habilmente concertada, para reacender e legitimar em grandes massas de pessoas as instintos socialmente proibidos, o prazer de matar e a destruição, que foram eliminados do cotidiano da vida civilizada.

Com o devido cuidado e cautela, não querendo de forma alguma comparar a ação da polícia militar com as ações criminosas nazistas ocorridas durante o holocausto, e sim a conduta do integrante da tropa, bem ilustrada no filme Julgamento de Nuremberg¹⁰, militares alemães ao serem questionados sobre suas ações e homicídios responderam que estavam ali cumprindo ordens e que era seu dever matar o inimigo.

Barreira (2000, p. 170) destaca a importância de se “buscar compreender a violência, em especial os homicídios, como formas de resolução de conflitos sociais”, de outra forma, é notório que mesmo diante de uma tentativa de vários estados de se implantar políticas de aproximação entre a polícia militar e a sociedade, as corporações militares ainda entendem suas ações de forma isolada do contexto social, preferem táticas agressivas e rejeitam políticas aproximação com a comunidade (REINER, 2004).

Para Ratton (2014, p. 591):

O comportamento individual é uma soma da relação entre objetivos culturalmente definidos e os meios prescritos para atingir aqueles objetivos, em um sistema social. Assim, a vida na sociedade moderna americana predisporia os indivíduos a um estado de permanente tensão, devido a discrepância entre objetivos e meios. Essas tensões induzidas estruturalmente, presumivelmente motivariam os indivíduos a arranjar-se em um entre vários modos de comportamentos desviantes, entre os quais o comportamento inovador.

Pessoas com determinadas características sociais são suspeitas sem terem cometido qualquer ação e ainda mais preocupante utiliza-se a força policial por presunção e a discricionariedade passa ser uma regra que permite ou camufla a violência desproporcional e arbitrária, e que eventual erro por parte do agente público, este julga escusável, uma vez que estaria apenas cumprindo seu papel e as ordens emanadas de um etos de sua corporação.

Neste contexto SOUZA (2013, p. 142) nos ensina:

Em relação ao arbítrio policial o problema é admitir como inevitável o cultivo de estereótipos no trabalho policial implica na confissão de que o policiamento preventivo está fortemente construído sobre uma base dos direitos das minorias, gerando inclusive discussões nos meios políticos e na população em geral sobre o quanto o arbítrio policial pode ou deve ser limitado, uma vez que a maioria dos estereótipos diz respeito a aspectos frequentemente presentes nesses seguimentos sociais.

Para a Anistia Internacional¹¹ ao mesmo tempo em que publicamente condenam a repressão e as violações de direitos humanos, as autoridades federais e estaduais amplamente reforçam seu uso. Tradicionalmente, as políticas de segurança pública se preocupavam mais em conter

¹⁰ SIMONEAU, Yves. Julgamento em Nuremberg. Studios Warner Home Vídeo, 2000.

¹¹ ANISTIA INTERNACIONAL. "Eles entram atirando": Policiamento de comunidades socialmente excluídas. p.8. Disponível em: http://www.ovp-sp.org/relatorio_anistiai_eles_entram_atirando.pdf. Acesso: 17 dez. 2015.

a violência em áreas em que esta era considerada socialmente aceitável, ou seja, nas favelas, do que em combatê-la.

1.7 METODOLOGIA

Realizou-se uma coleta de dados das informações do número de homicídios cometidos por policiais militares, no exercício da função, dos anos de 2012 a 2015, junto a Setor de Análise Criminal da Secretaria de Estado de Segurança Pública, bem como, junto a Corregedoria Geral da Polícia Militar do Pará, referente às instaurações de inquéritos policiais militares motivados a partir de denúncias de homicídios que chegam ao conhecimento desse órgão de controle. Contudo, somente os primeiros dados foram capazes de indicar a região do Estado do Pará com maior letalidade policial, sendo constatado que a área da circunscrição policial militar do CPRM que compreende os municípios de Ananindeua, Marituba e Benevides, o que motivou a busca por policiais que atuam exclusivamente nesta área e, a partir de indicação dos comandantes imediatos, foram selecionados dois policiais militares intencionalmente aqueles que possuíam um histórico considerável de ocorrências com resultado morte. Tais militares, assim como os demais a seguir selecionados, também foram selecionados seguindo o critério de possuírem pelos menos 10 anos de efetivo serviço de policiamento e serem considerados policiais que combatiam a criminalidade com bom reconhecimento por parte de seus comandantes.

Os dados de instauração de IPM na Corregedoria da PM apresentam divergência quanto aos números de mortes provocadas por policiais militares em ocorrências pois para aquele órgão as instaurações são, em geral, realizadas a partir de denúncia na própria sede da Corregedoria ou através de encaminhamento dos órgãos de controle externo, ou em último caso, são encaminhados pelo delgado de Polícia Civil que apurara a referida morte devido latente inconsistência dos parâmetros legais apresentados na versão dos policiais militares relatores das ocorrências.

De igual maneira, foram selecionados outros dois policiais militares obedecendo os critérios acima apresentados, mas com atuação mais ampla, compreendendo a capital e os municípios da circunscrição do CPRM a fim de comparar o *modus operandis*, mesmo em áreas distintas, contudo, ao questionarmos para que relatassem a última ocorrência em que houve o emprego da força letal, os casos acabaram por incidir na área do CPRM.

Com o intuito de comparar como o processo de sujeição se modifica de acordo com a unidade e a natureza do serviço policial militar foram selecionados outros dois policiais

militares do serviço administrativo, mas que serviam na mesma área cuja letalidade policial apresentava-se evidente, sendo obedecidos os mesmos critérios de tempo de serviço e opinião dos comandantes quanto suas formas de atuação, ou seja, considerados excelentes policiais militares.

Preliminarmente, e a título de teste, o questionário foi aplicado em dois momentos distintos, sendo o primeiro em um policial militar que estava saindo da área operacional e sendo deslocado para a área administrativa, entrevista ocorrida na sala do subcomando da APM. Posteriormente, foram entrevistados dois ex-policiais militares que cometeram homicídio, fora do horário de serviço, e que foram expulsos da Corporação por este ato. Estas entrevistas ocorreram no Centro de Recuperação Especial Cel. Anastácio das Neves. Seguem as impressões e trechos dos discursos relacionados aos pontos elencados na pesquisa, a saber o sentimento do dever, a pessoa que sofre a ação letal e o amparo jurídico. Em ambos os casos não foram gravadas as entrevistas e sim foram transcritas no caderno de anotações da pesquisa.

- a) Policial Militar que estava saindo do serviço operacional para o administrativo:

Este policial foi selecionado intencionalmente pois apesar de não estar mais exercendo a atividade operacional manteve o comportamento com discurso característicos da atividade-fim e que por esse motivo trouxe certo desconforto na relação com os demais policiais militares do Quartel. Declarou ter participado de mais de dez ocorrências com resultado morte, sendo que em oito exerceu efetivamente o protagonismo da ação.

- a) Quanto ao sentimento do dever e o risco de vida.

O PM é um combatente, um defensor, cumpridor de missão e esta é manter a ordem, a disciplina do povo.

Sentimento do dever cumprido. O policial deve ser preparado psicologicamente de que fez o seu melhor, cumprir o seu dever.

O juramento é papo furando [...] mantive meu dever cumprido e a integridade dos meus comandados preservada.

- b) Quanto a pessoa que foi morta.

Eu vejo como uma ameaça, não como inimigo. Inimigo é quando eu sei com quem estou brigando.

- c) Quanto ao amparo legal.

As excludentes de ilicitude, da legítima defesa, estado de necessidade e uso progressivo da força. Mas no momento de uma situação crítica a lei passa longe, é só uma consequência. O que me autoriza é minha audácia, eu ser capaz de fazer a coisa certa independentemente da lei, porque esta é falha. Tenho certeza de que estava fazendo a coisa certa.

Quanto à diferença entre o policial *operacional* e o policial sem experiência com uso da força letal, o entrevistado informa:

É só um funcionário da segurança pública e não um PM. Não usa as prerrogativas que o Estado lhe deu. Policial é uma coisa, ser policial é outra.

Os dados colhidos permitiram o aperfeiçoamento do roteiro final aplicado aos seis policiais militares selecionados para o artigo científico presente no capítulo dois desta pesquisa, pois norteou significativamente para que o problema pudesse ser respondido.

b) Ex-policiais militares que foram expulsos da Polícia Militar por terem cometido homicídio fora do horário de serviço.

O primeiro entrevistado foi condenado por ter matado um outro policial militar, estando de folga, após um desentendimento em um bar.

A vida de um ex-PM que matou um militar é horrível. Se eu fosse condenado por ter matado um vagabundo era mais tranquilo, mesmo na cadeia, sem salário, sem visita, mas seria mais tranquilo.

O segundo entrevistado foi condenado e expulso por um desentendimento com um vizinho, ocasião em que fez disparos de arma de fogo que feriram essa pessoa e matou o filho que também se envolveu no fato.

As provas técnicas eram tendenciosas porque as pessoas baleadas eram influentes na polícia civil e na justiça. [...] se fosse outro caso viraria um inquérito (IPM) porque é uma situação de serviço.

Esses casos não apenas serviram para subsidiar a pesquisa apresentada no Apêndice B, mas contribuíram para a dissertação visto que os militares, após sofrerem uma condenação penal e uma expulsão administrativa decorrente de uma morte, um certo desencantamento com a instituição demonstrou-se e os discursos outrora presentes em policiais *operacionais* desidrataram-se e tornaram-se como um grande ressentimento e sentimento de abandono por parte da instituição.

De volta a pesquisa desta dissertação, após colhidos e devidamente selecionados os nomes dos seis policiais militares foram realizadas as entrevista semi-estruturada, individualizadas, de acordo com questionário previamente elaborado, com intuito de que permitisse a livre manifestação da opinião do entrevistado, conforme ensina Minayo (1999, p. 121) “*uma vez que suas qualidades consistem em enumerar de forma mais abrangente possível as questões onde o pesquisador quer abordar no campo, a partir de suas hipóteses ou pressupostos, advindos, obviamente, da definição do objeto de investigação*”.

As entrevistas dois seis militares selecionados intencionalmente ocorreram nos meses de dezembro de 2016 e janeiro de 2017, na sala do subcomando da Academia de Polícia Militar, no município de Marituba – PA, seguindo um pedido dos entrevistados para que ocorressem fora do ambiente de sua Unidade Policial e no horário em que se encontravam de serviço para evitar o deslocamento no horário de sua folga, ocasião em que foi devidamente explicitado os objetivos da pesquisa e solicitada permissão para sua autorização, a fim de serem resguardadas questões éticas, porém, os entrevistados manifestaram o desinteresse em assinar o termo de livre consentimento ou qualquer outro documento que pudesse os identificar, sendo sido plenamente atendido o pleito. Todas as entrevistas foram gravadas com pleno conhecimento e autorização dos policiais militares preservando-se suas identidades, designando-os pelas letras A, B, C, D, E e F. A partir do conteúdo das entrevistas tais dados foram confrontados com a literatura constantes do referencial e corroborando a hipóteses.

CAPÍTULO 2 – ARTIGO CIENTÍFICO

INSTITUCIONALIZAÇÃO DE SABERES: O PROCESSO DE SUJEIÇÃO DO ATO DE MATAR NO TRABALHO POLICIAL MILITAR

Fernanda Valli Nummer¹²
Miguel Ângelo Sousa Corrêa¹³

RESUMO

O uso da força letal nas ocorrências policiais tem se tornado cada vez mais frequente, sendo relacionado de forma incontínua com a violência policial, a qual mesmo sendo uma premissa verdadeira, não é a única variável em questão, pois esse ato cabal tem sua construção ligada não só no contexto social da violência na sociedade, mas também no processo de subjetivação do policial ou de sua imagem que frequentemente associamos. Desta forma, a pesquisa busca compreender algumas dessas variáveis a partir da visão do policial, analisando por meio de seus discursos sobre legalidade, sentimento do dever e risco, realizada por meio de entrevistas semiestruturadas com policiais com experiências em ocorrências com letalidade, comparando com os discursos de outros que não passaram por essa experiência, os quais fogem à imagem do policial operacional, que demonstra como os discursos institucionais e sociais sobre a polícia e a utilização da força policial corrobora para a distorções na compreensão da função policial e conseqüentemente o aumento da violência. Com base nos resultados obtidos nas entrevistas e sua correlação com a literatura de Foucault (2012) e Agamben (2010) vamos compreender que o policial da região metropolitana de Belém usa a força letal como meio de defesa, amparado no discurso jurídico da legítima defesa, mesmo que nos relatos não se apresente a devida necessidade, estando convicto de que esta é a melhor opção para se proteger e proteger a sociedade, pois a morte desse indivíduo apresenta uma função social que afasta a criminalização da conduta policial.

Palavra-Chave: Força letal. Violência. Legítima defesa. Cumprimento do dever.

INSTITUTIONALIZATION OF KNOWLEDGE: THE PROCESS OF SUBJECTING THE ACT OF KILLING IN MILITARY POLICE WORK

ABSTRACT

The use of lethal force in police occurrences has become increasingly frequent, being related incontinently to police violence, which, even though it is a true premise, is not the only variable in question, since this complete act has its construction linked Not only in the social context of violence in society, but also in the subjectivation process of the policeman or his image that we often associate. In this way, the research seeks to understand some of these variables from the viewpoint of the police, analyzing through their discourses on legality, duty and risk, performed through semi-structured interviews with police officers with experiences in cases with lethality, comparing with the Discourse of others who did not pass

¹² Socióloga, Doutora em Antropologia Social, Professora Adjunta do IFCH – UFPA, Belém.

¹³ Mestrando do Programa de Pós-graduação em Segurança Pública - PPGDSP/ IFCH/UFPA.

through this experience, which flee the image of the operational police, which demonstrates how the institutional and social discourses about the police and the use of the police force corroborates to the distortions in the understanding of the police function and consequently the increase of the police force. violence. Based on the results obtained in the interviews and their correlation with the literature of Foucault (2012) and Agamben (2010) we will understand that the police officer of the metropolitan region of Belém uses lethal force as a means of defense, supported by the legal discourse of self- Even if the reports do not present the necessary need, being convinced that this is the best option to protect and protect society, since the death of this individual has a social function that removes the criminalization of police conduct.

Keywords: Lethal force. Violence. Legitimate defense. Fulfillment of duty.

1. INTRODUÇÃO

Falar de segurança pública no Brasil nos últimos anos vem se tornando cada vez mais sinônimo de aumento das forças repressivas do Estado em detrimento das políticas sociais voltadas a um processo de socialização inclusiva e a busca de resoluções da chamada “questão social” no Brasil. Na verdade, estamos acompanhando cada vez mais uma “banalização” da violência em sentido amplo, que acabam por criar posições extremistas de todos os lados, onde o cerne da questão social não são abordados, e discursos pró e contra os órgãos de segurança se tornam cada vez mais comum na mídia e em redes sociais, mas que em muitos casos, acabam mais desinformando do que informando a população.

Os discursos governamentais sobre as políticas de prevenção da criminalidade tem crescido como bandeiras político-eleitorais que prometem uma polícia eficiente e mais próxima do cidadão, trabalhando em conjunto para a construção do bem estar local e melhorias da qualidade de vida (TROJANOWICZ E BUCQUEROUX, 1999), baseados nos fundamentos de polícia comunitária, mas que em verdade, na grande maioria dos Estados brasileiros, não sobrevivem a um mandato eleitoral, como se observa, por exemplo, nas bases comunitárias da região metropolitana de Belém, construídas em meados de 2008 e 2009, praticamente inoperantes em relação a filosofia de polícia comunitárias, mas que ainda assim possuem singela serventia ao policiamento ostensivo local.

A ação policial nos demonstra estar acompanhando esse contexto violento e repressivo, por vários motivos, que não é objeto de nossa análise neste estudo, e nem que tenha partido como um movimento ordenado e pensado por parte dos policiais militares da região metropolitana de Belém, e sim, como funciona sua atuação, imerso e embrenhado nas

mazelas urbanas, ou seja, nosso foco é na atuação repressiva da polícia militar, mas não por que motivo ela só atua de forma repressiva.

As altas taxas de criminalidade presente no cotidiano da Região Metropolitana de Belém, conforma dados da Secretária de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP (2010), assim como, os estudos do Mapa da Violência (2016), induzem a uma movimentação constante das forças policiais nas comunidades em uma ação mais reativa do que preventiva, já que a prevenção, por diversos fatores e ausências de políticas públicas, tem apresentado certa fragilidade. Os crimes cometidos têm apresentado um grau de violência considerável utilizando-se em sua grande maioria o uso de armas de fogo ou artefatos similares ou que podem produzir lesões gravíssimas e letais. Como comprovado por Soares (2006) sobre as matrizes dos crimes de homicídios, que podem ser categorizados em três matrizes, homicídios por motivações financeira, onde o indivíduo vende sua mão de obra para matar alguém, os crimes de pistolagens como exemplo, os homicídios motivados por conflitos interpessoais, como as brigas de trânsito e os homicídios ligados ao tráfico de drogas, sendo esse último a matriz que mais causa mortes no Brasil, tanto de forma direta quanto indireta.

Para Sémelin (2009), o discurso sobre matar sempre esteve presente nas diferentes sociedades desde que o homem se organizou em grupos sociais para maximizar suas chances de sobrevivência, esse discurso sempre foi reforçado pela justificativa de que o “outro”, visto como diferente e não pertence à sociedade, acaba por trazer mais dificuldades ao grupo social, sendo assim, sua morte seria justificada como um “bem social a todos”, sendo esse ato muito comum nos diferentes processos políticos e sociais ao longo da história, como as políticas de segregação social autorizadas pelo Estado ou as teorias de eugenia dos grupos étnicos considerados inferiores.

Para Bobsbawm (1995), o breve século XX foi marcado por diversos conflitos étnicos e políticos, onde podemos perceber nitidamente um discurso de ódio e de legitimação da morte por grupos considerados como inferiores ou não participantes da mesma ideologia política dos grupos hegemônicos, sendo essa política do ódio em muitos casos legitimada pelo próprio Estado, como as Leis de Nuremberg na Alemanha nazista ou o Apartheid racial no África do Sul, nos países latinos americanos, e em especial no Brasil, esse discurso está muito mais voltado as questões sociais e econômicas que devido os agravamentos das condições socioeconômicas do país, e da violência, levam certos grupos sociais a levantarem discursos que acabam por legitimar matanças indiscriminadas dos considerados indesejados socialmente.

Para Castro e Leirner (2009) e Amador (1999), o processo de formação do militar está relacionado diretamente como seu processo de formação dentro das escolas militares, onde além do processo técnico científico desse profissional, existe também a transformação do civil e militar que atende a princípios filosóficos e políticos próprios da instituição. Assim, temos três etapas em que o processo de sujeição ocorre na vida militar em que se vai incorporando valores cruciais para a identificação dos indivíduos que são: 1) durante a formação, 2) no desempenho administrativo e 3) na operacionalidade. Os dois primeiros de cunho interno primam pelo militarismo na apresentação pessoal simplificada e no discurso de mudança de paradigma e defesa da vida. O último prima pelo cumprimento da missão, o combate diário e incessante a criminalidade.

Para Souza e Minayo (2005), a fácil identificação de policiais militares, mesmo que não esteja usando a farda, é até comum, haja vista a postura corporal e a verbalização desses profissionais, sendo que esse conjunto de comportamentos e linguagens que surgem de forma diferenciada de outro cidadão e geralmente apropriadas de relação de poder e uso da força. Até a aparência física, roupas e o corte de cabelo não deixam dúvidas. Mas não se nasce militar, não é um ofício autônomo que pode ser exercido de forma isolada na sociedade. É necessário o ingresso por meio de concurso público para a partir de então realizar um curso de formação que irá preparar para a atividade militar.

Para os policiais militares entrevistados é na rua que se aprende a ser policial. Isso não seria diferente de qualquer outra profissão na eterna dualidade entre teoria e prática, mas na atividade policial um tempero a mais torna esse processo de transformação e diferenciação mais significativo que é o poder de usar a força física autorizada pelo Estado para conter uma violação das normas em busca de um bem coletivo. Este discurso está na instituição e diferencia policiais da atividade fim (rua) e da atividade meio (administrativos). Seguindo os pressupostos de Foucault (2004;2012) de que o poder enquanto relação é exercido por todos e todos recebemos seus impactos, nos discursos tomados como verdades é que ele se manifesta em suas formas mais explícitas. As instituições, e no caso estudado aqui, a polícia militar, os discursos que geram o saber técnico da profissão moldam os corpos dos sujeitos para a otimização de tarefas e do desenvolvimento da função social do trabalho policial. Na potência da homogeneização das singularidades por meio da disciplina que normatiza estas relações e justifica através de discursos de saber/poder cria formas como os indivíduos se identificam coletivamente reproduzindo discursos da cultura institucional, criando sua própria

subjetivação dos fenômenos experienciados de fato ou apenas previstos na prática profissional.

Nosso estudo toma por base na ideia de subjetivação de Foucault, num movimento que tende a levar o policial militar à liberdade materializada pela discricionariedade na ação nas ruas, renuncia os enunciados das escolas de formação, tão distantes da vida cotidiana, inclui novos aprendizados que o induzem a ser legítimo no que faz, mesmo tão violento entende necessário sua ação (ROCHA, 2011) e a essência desse indivíduo vai sendo constituída no e pelo discurso, buscando compreender como são subjetivados pelo enunciado matar como ato decorrente de sua atividade de policiamento.

Essa perspectiva de Foucault (2012) em nosso estudo encontra correlação na possível interpretação policial do direito do uso da força letal que incidiria diretamente no processo de sujeição do indivíduo como um passo atrás no processo civilizador de Elias (1994), que discorre que o homem encontrará em determinadas épocas uma permissão social para matar, já que o alvo a que se destina o atendimento policial ainda não alcança o cidadão comum, invisível, cotidiano e sim para aquele inservível, descartável, matável (AGAMBEN, 2010) cuja morte é aceitável socialmente e sem inculcar no autor no ato violento a responsabilização por um ato que viola a moral, os bons costumes e o sagrado.

Nesse mesmo entendimento, temos em Sémelin (2009) uma legitimação de quem morrer pela sociedade, que de certa forma o considera como “não importantes” e Amador (1999) os entender como “pessoas invisíveis” ao processo social o que podemos associar a ideia de “indivíduos perigosos” (Foucault, 2001). Assim, seria permitido matar aquelas pessoas não socialmente incluídas na sociedade? Seria possível admitir matanças seletivas em nome da manutenção da ordem social? Até quando o discurso feito em “nome do trabalho” pode servir de justificativa as mortes como analisado por Arendt (1999) em Eichmann em Jerusalém como um efeito da banalização da maldade no ser humano.

Para refletimos sobre essas questões, esse trabalho tem como objeto de estudo analisar como policiais militares da Região Metropolitana de Belém explicam as circunstâncias que os levaram a utilização da força letal em uma ocorrência policial, sendo dividido da seguinte maneira: uma breve introdução e contextualização do tema, a segunda parte, o uso da força letal e o sentimento do dever, a terceira parte o alvo, ser matável, quarta parte a motivação legal do emprego da força letal, e por fim, as considerações finais.

2. METODOLOGIA

Com o objetivo de entender como policiais militares da região metropolitana de Belém explicam as circunstâncias que levaram a utilizar o uso da força letal, o último estágio ou recurso policial a ser empregado em um atendimento policial, utilizamos os relatos colhidos em entrevistas semi-estruturada com seis policiais militares que atuam na região metropolitana de Belém. Os dados foram analisados através de análise temática, quando os temas das narrativas foram analisados a posteriori do *corpus* composto e de entrevistas piloto realizadas como pré-teste para o instrumento final de coleta de dados.

Esses policiais foram selecionados obedecendo os critérios de possuir mais de 10 anos de efetivos serviço na corporação e serem indicados pelos comandantes por serem considerados excelentes policiais militares, cumpridores de suas missões. Dois destes atuam em área administrativa, possuem várias condecorações meritórias, sendo que um nunca se envolveu em ocorrências com uso da força letal e outro participou uma vez, mas escolheu não usar. Dois militares atuam na atividade operacional, possuem um histórico relevante, segundo seus comandantes, de ocorrências com uso da força letal e servem na circunscrição policial militar do Comando de Policiamento da Região metropolitana (CPRM) que inclui os municípios de Ananindeua, Benevides e Marituba, local segundo estatísticas da Secretaria de Estado de Segurança Pública com alta letalidade policial, e outros dois policiais militares com atuação em toda a região metropolitana de Belém.

A pesquisa possui o cunho qualitativo e as informações foram obtidas por meio de entrevistas individuais realizadas com conhecimento e autorização dos comandantes imediatos de cada militar, mas fundamentalmente com a livre e irrestrita disponibilidade do entrevistado, os quais escolheram não realizá-las dentro de suas unidades policiais, a fim de não gerar qualquer interpretação em outrem sobre investigação correcional.

As entrevistas foram gravadas somente em áudios não sendo feitas qualquer identificação nominal, senão o tempo de serviço e o tipo de atividade que exerce na corporação (fim ou meio), sendo inicialmente todos devidamente informados dos objetivos e intenções da pesquisa, com duração de aproximadamente 40 minutos cada. Além da coleta do áudio foram feitos os registros e anotações do comportamento corporal e comportamental durante cada pergunta base, que variou de acordo com cada um dos três grupos e para cada pergunta. O ponto fundamental para os que já passaram pela experiência do uso da força letal

é a naturalidade e o vigor nos discursos, demonstrando muito protagonismo, o que eles mesmos chamam de “sangue nos olhos”. Os que não tiveram essa experiência demonstraram-se desconfortáveis ao tratar da morte, com lamentos e olhar demasiado “úmido”. Tanto nos áudios quanto nas anotações os policiais foram identificados somente por letras A, B, C, D, E e F.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1. Uso da força letal e o sentimento do dever

O uso da força conforme estabelecido pelas normas da Nações Unidas nos Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei e pela Portaria Interministerial 4.226, de 31 de dezembro de 2010, tem previsão de um conjunto proporcional de medidas a serem tomadas pelos agentes aplicadores da lei que sendo uma resposta a uma ameaça real ou potencial e compatível com a gravidade da ameaça representada pela ação do opositor e com os objetivos pretendidos pelo agente de segurança pública.

O nível mais extremo é justamente aquele que pode causar violação de um bem jurídico de maior relevância, no caso, o risco mais elevado de atentar contra a vida de uma pessoa. Mas a norma não estabelece que o uso da força letal é feito para matar o agressor ou o meliante, e sim, cujo risco do emprego apresenta grandes possibilidade de ofensa à vida.

Nestes termos, como momento inicial da pesquisa apresentaremos os relatos de quatro policiais militares sobre a última ocorrência em que houve a necessidade de uso da força letal. Veja-se que durante a entrevista buscou-se entender nas narrativas os procedimentos utilizados nessa ação, sem que fosse exigido um fato em que houvesse a morte de uma pessoa, e sim, tão somente que cada entrevistado descreve-se a última ocorrência em que foi necessário o uso da força letal. Em três das quatro narrativas foi apresentado um caso em que do confronto foi gerado um respectivo óbito.

[...] e pra minha surpresa quando ele sai do banheiro eu tô tentando me abrigar, até por que o banheiro um lugar fechado, recinto que não tem nem como a gente entrar e fazer uma abordagem dentro. Para minha surpresa quando ele vem, já vem com a arma. Foi usado um simulacro, que a gente encontramos depois no quarto dele e uma arma de fogo. Ele saiu com a arma na mão (Policial militar C, 25 anos de serviço, com experiência em ocorrência com letalidade).

Foi feita a busca na residência e quando nós íamos nos deslocando para a delegacia com as pessoas que estavam no kitnet nós nos deparamos com ele lá no Mário Couto, na rua que a esposa dele tinha relatado os trajés que ele saiu, que tava usando tornozeleira e na hora da chuva que nós dobramos uma rua pra pegar o rumo da delegacia ele saiu dum beco, que tem no Mario couto, não me recordo agora o nome, e quando foi dado a voz de prisão ele pulou, soltou a bicicleta e tentou correr,

efetuamos disparos ele foi alvejado. (Policial militar E, 23 anos de serviço, com experiência em ocorrência com letalidade).

Em uma breve análise extrai-se assim a primeira assertiva de que falar de uso da força letal na maioria dos casos é referir-se a morte do agressor. Essa apropriação de saberes vai estabelecendo gradualmente um processo de transformação no indivíduo que na Corporação militar torna-se muito evidente com o porte da arma e a possibilidade de uso deste poder, que precisa ser exercido. Aqui confirma-se uma assertiva de Foucault de que o poder não se tem, se exerce, não bastando nesta comparação, ser policial, e sim efetivamente exercer este poder através do uso da força, e se necessário o uso da força letal, como veremos adiante nos discursos.

Sobre poder Foucault (2004, p. 193) nos ensina:

O poder deve ser analisado como algo que circula, ou melhor, como algo que só funciona em cadeia. Nunca está localizado aqui ou ali, nunca está nas mãos de alguns, nunca é apropriado como uma riqueza ou um bem. O poder funciona e se exerce em rede. Nas suas malhas os indivíduos não só circulam mas estão sempre em posição de exercer este poder e de sofrer sua ação; nunca são o alvo inerte ou consentido do poder, são sempre centros de transmissão. Em outros termos, o poder não se aplica aos indivíduos, passa por eles.

Berenstein (2006, p. 04) analisa os conceitos e relações de poder e violência e entende que:

Violência e poder, não são a mesma coisa”. O poder é um saber fazer e violência é uma ação que está dirigida para suprimir ou destruir o outro. O poder é: “uma ação, uma potência, atividade para modificar; um ato verdadeiramente intersubjetivo, que leva a modificar os sujeitos em relação com a sua identidade, porque um sujeito impor sua presença é inerente. São movimentos de imposição, recíprocos, onde um sujeito deixa sua marca no outro e o coloca em uma nova subjetividade. E se a marca existe nos força a fazer algo com ela: recebê-la, modificá-la e modificar a si mesmo.

De forma diferente policiais que não passaram pela experiência de ocorrência com uso da força letal estes demonstram-se desapropriados ou desprovidos do discurso e de relações de suas percepções pessoais e profissionais, de certa forma até um discurso didático e pragmático.

Matar em serviço só se não tiver um outro argumento, uma outra alternativa, matar em serviço pra salvar a vida de terceiros, pra resguardar primeiramente a sua vida [...] pra que a ocorrência tenha um desenrolar satisfatório em preciso estar com minha vida preservada primeiramente a vida do profissional, pra que eu possa se houver a necessidade de matar, salvar a vida de um cidadão de bem. (Policial militar B, 20 anos de serviço, sem experiência em ocorrência com letalidade).

O exercício deste poder com policiais que sem experiência com letalidade não ocorre e exprime que não sofreram um processo de embrutecimento ou indiferença frente a

morte de uma pessoa ainda que um criminoso, pois não se está concluindo que exista uma banalização e sim o cotidiano traz ao policial “operacional” esse sentimento. O policial B que nunca participou de ocorrência com resultado letal ainda manifesta dificuldade de atender ocorrência com resultado morte proveniente de terceiros demonstrando que a falta de experiência deixa a morte como algo ainda inaceitável para o seu serviço.

Já participei de ocorrência como troca tiro, mas felizmente eu estava atrás e não precisei fazer disparos. (Policial militar A, 22 anos de serviço, sem experiência em ocorrência com letalidade).

Os discursos de policiais do serviço operacional são providos de maior protagonismo, pois da relação de poder existente dentro da corporação militar, que coloca a grande maioria como sujeitos ao exercício deste poder pelas condições hierárquicas incorpora-se a este indivíduo e se manifesta na relação com as pessoas envolvidas em uma ocorrência policial. Como o foco do policiamento é o agressor e não o cidadão violentado, todo a exteriorização desse poder é voltado para o meliante ao qual encontra-se incorporado outros enunciados, como violência, o resultado é mais violência.

O poder não se funda em si mesmo e não se dá a partir de si mesmo [...] os mecanismos de poder são parte intrínseca de todas essas relações, são circularmente efeito e causa delas, mesmo que, é claro, entre diferentes mecanismos de poder [...] A análise dos mecanismos de poder tem o papel de mostrar quais os efeitos de saber que são produzidos em nossa sociedade pelas lutas, os choques, os combates que nela se desenrolam, e pelas táticas de poder que são elementos dessa luta. (FOUCAULT, 2008a, p. 04-05)

Nos quatro casos apresentados em que houve o emprego do uso da força letal verificou-se que nenhum se deparou ou foi surpreendido pela ocorrência, tendo recebido a informação de terceiros ou pelo mecanismo oficial (telefone 190 – CIOP¹⁴) e foram ao encontro dos suspeitos afim de cumprir seu papel, o papel do guerreiro, combativo, autointitulado operacional, aquele que não foge e que retira da sociedade pessoas nocivas ao seu convívio. Esse *ethos* do Guerreio (ZALUAR, 2014) fica evidente quando um dos militares assevera:

O nosso sentimento, aquele homem que se acorda cedo, sai da sua casa e chega no seu trabalho, equipa sua viatura e vai pro combate, o nosso sentimento só se dá quando a gente vai lá e tira alguém que está lá e que tá fazendo o mal e talvez faça mal pra sociedade e pras nossas famílias. [...] Mas eu podia ter cessado essa troca de tiros aí essa letalidade, esse confronto, se eu tivesse só informado a quem de direito, fizesse umas rondas e fosse embora. Essa é a diferença do policial de rua. [...] Todo dia do policial ele tem que está preocupado com esse fim, o serviço fim. (Policial militar D, 25 anos de serviço, com experiência em ocorrência com letalidade).

¹⁴ Centro Integrado de Operações Policiais do Estado do Pará, com sede no município de Belém e responsável pelo recebimento de chamadas de emergências pelo sistema do telefone 190).

Sentimento do dever é um enunciado presente nas corporações militares que visa inculcar no agente um envolvimento com o resultado a que se propõe determinada atividade, mas desde o início do processo de formação apresenta-se em deter o inimigo ou prender o infrator da lei. Essa verdade, esses saberes que eram incorporados no dia-a-dia da caserna no ano de 2006 positiva-se na Lei nº 6.833, o Código de ética da PM do Pará como valor fundamental aos atributos na conduta policial militar.

Valores policiais-militares

Art. 17. São atributos inerentes à conduta do policial militar, que se consubstanciam em valores policiais militares:

Sentimento do dever

[...]

§ 2º Sentimento do dever é o comprometimento com o fiel cumprimento da missão policial-militar.

O processo de formação do policial operacional e a apropriação e incorporação dos saberes dessa atividade demonstram constituir-se somente no cotidiano da atividade fim, desde que este indivíduo esteja comprometido em buscar o enfrentamento nas ruas e o combate contra aqueles infratores, criminosos, marginais, etc., que intentam contra a ordem pública e pautam sua conduta de forma diversa da sociedade, vinculados a ações criminosas e violentas.

Ainda sobressai uma outra assertiva de que esse processo de formação operacional diverge e não se vincula com a atividade-meio, tanto no aspecto do conjunto de funções e afazeres administrativos, internos da Corporação, quanto a atividade de ensino, que na PM é considerada uma atividade-meio. O que se aprende nas escolas pouco contribuem para a formação do policial operacional e o policial da atividade administrativa não é operacional. Esse último discurso encontra-se arraigado tanto no discurso dos policiais administrativos, que alegam falta de treinamento, quanto aos militares da atividade “operacional” que tendem a segregar os primeiros, demonstrando-se que esse saber e essa verdade pertence não só aos grupos mas a instituição como um todo, o enorme abismo entre teoria e prática, na versão administrativo e operacional, respectivamente.

A teoria diz pra gente usar todos aqueles critérios, os vários níveis do uso de força mas na rua, devido o tipo de ocorrência, normalmente assalto, a gente, os policiais se preocupam mais hoje em, se o acusado está com uma arma ou não, porque numa abordagem simples de rua, uma pessoa muitas vezes bem vestida mas numa abordagem o policial tem que ter muita cautela, que eu já tive colegas que numa abordagem simples de rua, acho que por displicência ou por julgar aquela pessoa um cidadão de bem ela vai a perder a vida, por falta de cuidado, falta do uso da técnica da abordagem. (Policial militar C, 25 anos de serviço, com experiência em ocorrência com letalidade).

Todo dia do policial ele tem que está preocupado com esse fim, o serviço fim. Isso alimenta nossa autoestima (Policial militar D, 25 anos de serviço, com experiência em ocorrência com letalidade).

O sentimento do dever é um enunciado que exprime uma verdade acima de muitos outros valores para o militar guerreiro, operacional, e tão presente na Polícia Militar do Pará que salta dos discursos internos e rituais de curso de formação para a letra da lei, positivando-se como valor intrínseco, necessário e cogente a cada militar.

Essa exteriorização do sentimento do dever ocorre quando do chamado de uma ocorrência policial. Policiais militares operacionais vão ao encontro de uma ocorrência e buscam o combate, o confronto. Alegam que aqueles que são administrativos não o fazem e até os que estão na rua e não são operacionais, recebem uma ocorrência mas evitam o confronto. Os operacionais elevam o sentimento do dever a prisão do infrator ou até sua morte como pontos fundamentais para a sociedade, que almeja.

O nosso sentimento, aquele homem que se acorda cedo, sai da sua casa e chega no seu trabalho, equipa sua viatura e vai pro combate, o nosso sentimento só se dá quando a gente vai lá e tira alguém que está lá e que tá fazendo o mal e talvez faça mal pra sociedade e pras nossas famílias. (Policial militar D, 25 anos de serviço, com experiência em ocorrência com letalidade).

O policial que intervém em ocorrência onde o acusado evolui a óbito ele é visto como um policial linha de frente, muitas vezes ele é parabenizado por essa atitude por que uma coisa é o policial falar que é operacional, faz isso faz aquilo, mas na hora do vamos ver já vi estórias de policiais que amarela. (Policial militar C, 25 anos de serviço, com experiência em ocorrência com letalidade).

O sentimento do dever para o policial está relacionado com um outro atributo que é ariscar a própria vida para defender a sociedade. Essa premissa, igualmente com o sentimento do dever, além de inserida nas verdades da caserna encontra-se também nos juramentos obrigatórios nos finais dos cursos de formação, mas encontram-se de forma não linear nos diferentes grupos estudados.

[...] o risco, com o tempo a gente aprende eu ele tem que ser técnico, eu não vou tentar ser suicida pra tentar defender a sociedade de uma situação que eu não vou vencer. (Policial militar A, 22 anos de serviço, sem experiência em ocorrência com letalidade).

Risco da própria vida: Hoje eu não faria, porque senão não teria sentido [...] a gente não tem amparo nenhum (Policial militar B, 20 anos de serviço, sem experiência em ocorrência com letalidade).

Policiais operacionais relacionam que o risco de vida é inerente a vida policial militar e que a partir do momento em que estão atuando no policiamento sua vida corre perigo, mas isso não quer dizer que está disposto a morrer em prol da sociedade, pois como

princípio básico de proteção instintiva e institucional está a preservação da própria vida e de sua equipe ou guarnição.

Faria o juramento novamente, faria com certeza [...] a sociedade sabe que nós somos o mal necessário [...] (Policial militar E, 23 anos de serviço, com experiência em ocorrência com letalidade).

A circunstancia que levam a utilização da força letal estão relacionadas a ameaça empregada pelo criminoso contra o policial ou ao menos a possibilidade, e o discurso arraigado na subjetividade deste agente é que ele não pode se sentir ameaçado, contudo, o reflexo de uma sociedade violenta, geradora de medo e instabilidade condicionada o comportamento do policial guerreira, combativo e operacional a uma ameaça eminente e consequentemente o frequente uso da força letal.

3.2. O alvo, o ser matável

Uma das grandes lutas daqueles que defendem a implantação da filosofia de polícia comunitária no Brasil, nas lições de Marcineiro (2009) e Bondaruk (2007), é para que o foco do trabalho policial seja voltado para as pessoas que não cometem delitos, pessoas anônimas, que saem todos os dias para seus diversos afazeres dentro das comunidades. Alegam que o trabalho policial nos moldes que se apresentam hoje todo esforço dos agentes ficam voltados para lidar com o infrator da lei.

Essas tentativas de mudança de paradigma através de curso de polícia comunitária ainda devem estar passando por grandes dificuldades de ultrapassar as verdades absorvidas nos quartéis operacionais formando e estabelecendo um discurso forte e contundente do combate, do inimigo e da eliminação pelo uso da força. Os criminosos ainda são vistos como pessoas que precisam ser afastadas do convívio social e com as falhas da lei e dos procedimentos penitenciários tornam-se pessoas descartáveis, inservíveis socialmente, a não ser para servir de exemplo, no caso de violação de normas de conduta social.

O direito à vida é um bem juridicamente indisponível e socialmente um valor sagrado, não podendo ninguém atentar sob pena de severa responsabilização, em face, do valor atribuído. Mas como a sociedade começa a entender que determinadas vidas de indivíduos não possuem uma importância social, são inservíveis, a responsabilização daqueles que tiram essas vidas passa a ser tolerada.

Nesta ideia traremos os importantes estudos de Agamben sobre o *homo sacer*, o ser matável.

Homem sacro é, portanto, aquele que o povo julgou por um delito; e não é lícito sacrificá-lo, mas quem o mata não será condenado por homicídio; na verdade, na primeira lei tribunicia se adverte que “ se alguém matar aquele que por plebiscito é

sacro, não será considerado homicida”. Disso advém que um homem malvado ou impuro costuma ser chamado sacro (AGAMBEN, 2010, p. 74).

Por fim, Agamben (2010, p. 84) nos ensina acerca licitude do homicídio do ser matável, que transcende o direito humano mas não significa a devida responsabilização da conduta humana:

A matabilidade do homem sacro constitui uma exceção do *iushumamum*, por que suspende aplicação da lei sobre o homicídio, e por meio do *nequefas est eumimmolari* – impossibilidade de se celebrar um sacrifício – ele é também excluído do *ius divinum*. Assim, diferente da consagração na qual um objeto passa normalmente do direito humano ao divino, indo do profano ao sacro, o homo sacer é simplesmente posto fora da jurisdição humana sem que se alcance a esfera divina. De modo que “a proibição de imolação não apenas exclui toda equiparação entre o homo sacer e uma vítima consagrada, mas, como observa Macróbio citando Trebácio, a licitude da matança implicava que a violência feita contra ele não constituiria sacrilégio, como no caso das res sacrae”.

Os discursos dos policiais militares entrevistados vão ao encontro desde entendimento de Agamben de que o direito à vida do criminoso pode ser tolhidos e possui um valor social precioso para a ordem pública e o policial não estaria infringido uma norma sacra, um pecado, pois é aceitável e louvável essa conduta para esse fim.

Era uma vida inservível para a sociedade (Policial militar A, 22 anos de serviço, sem experiência em ocorrência com letalidade).

A vida dele. [...] quando o marginal vai, as pessoas mesmo já não aguentam mais isso, já pedem na ocorrência “pô tem que matar, tem que fazer isso” [...] essa pessoa que morre é o que não presta pra sociedade, cara que tá a margem da lei como cidadão. (Policial militar E, 23 anos de serviço, com experiência em ocorrência com letalidade).

Na visão de Martins (2013, p. 278) compara a figura do *homo sacer* aduzida por Agamben com a dos agentes do tráfico de entorpecentes:

Aplicado ao contexto contemporâneo das favelas brasileiras, o conceito de homo sacer se adequa perfeitamente ao narcotraficante: um ser matável, que é o objeto de demonstração do poder soberano, mas que, entretanto, não se submete ao rito “sagrado” da sanção jurídica. Trata-se, agora, do estabelecimento não mais de um inimigo do Estado, no sentido schmittiano – como procurou fazer os EUA –, mas de um evidente homo sacer, conforme definiu Agamben. Os jovens que entram nas atividades do narcotráfico são homines sacri, no sentido em que são eliminados pela força policial do Estado, conforme uma determinada política adotada, mas não em conformidade com o direito vigente. O direito, o rito jurídico, não se aplica aos homines sacri. Eles se encontram em um espaço – físico e normativo – externo ao direito.

De outra forma este ser criminoso, visto pelos policiais de área, também não possuem função social sendo descartável, e sua morte reforça a ideia de exercício de poder de policial considerado combativo e operacional. Nesse sentido, pode-se afirmar que a imagem

do policial, que luta contra o crime, tem exercido uma destacada influência no imaginário social e tem influenciado de maneira significativa a identidade profissional desse grupo ocupacional específico nas sociedades ocidentais contemporâneas (PONCIONI, 2014).

Esse entendimento é corroborado da seguinte maneira pelos entrevistados:

[...] a sociedade, a comunidade, o cidadão vê aquele policial e se sente protegida por aquele policial, olha foi o que tá na área, inibe o tráfico de drogas. O meliante que atua naquela área eles tem informação de que aquela guarnição, aquele policial tá na área e isso inibe a quantidade de delitos naquele horário (Policial militar C, 25 anos de serviço, com experiência em ocorrência com letalidade).

A vida dele. [...] quando o marginal vai, as pessoas mesmo já não aguentam mais isso, já pedem na ocorrência “pô tem que matar, tem que fazer isso”,[...] essa pessoa que morre é o que não presta pra sociedade, cara que tá a margem da lei como cidadão. (Policial militar E, 23 anos de serviço, com experiência em ocorrência com letalidade).

Sanches e Rocha (2010) discorrem que ao evidenciar a figura do *homo sacer* como princípio de inteligibilidade da condição matável do traficante de drogas frente à mídia e as forças policiais, torna-se questionar o caráter de universalidade da noção de Direitos Humanos que informa essas práticas institucionais de exclusão.

Pesquisas realizada para a Secretaria nacional de Segurança Pública e pela Associação Brasileira de Criminalística tem demonstrado que a taxa de esclarecimentos de homicídios no Brasil são muito baixas e que em alguns Estado é inferior a 15% inferindo o caráter descartável da vida perdida para o tráfico de drogas já que contribui para isso a ausência de testemunhas e todo um conjunto obscuro que banaliza ainda mais a morte nas comunidades.

3.3. O amparo legal no uso da força letal

Outra temática apresentada nos discursos dos policiais entrevistados que emergiu na tentativa de explicar o ato de matar é o uso e a apropriação do discurso jurídico da legítima defesa para justificar e amparar o ato.

Para Tavares-dos-Santos (2014) o trabalho policial tem-se caracterizado por campos de forças sociais em três posições de estruturação que definem a função social da organização policial, a saber: o exercício da violência legítima, a construção do consenso e as práticas de excesso de poder (violência ilegítima). “*A violência física recoloca como questões irrenunciáveis dos grupos sociais, o direito a vida*” (TAVARES-DOS-SANTOS, 2014. p. 23).

Silva e Marinho (2014) utilizam-se de autores como Boggs (1965), Jacobs (1969), Sampson (1986) e Coelho (1988) dentre outros para analisar como as transformações

ocorridas nas cidades repercutiram na produção da violência e do medo e como a estrutura urbana em constante transformação impacta nessa percepção. Neste contexto os autores afirmam:

o ambiente urbano, exposto à rápidas mudanças e a desorganização social, é o mais favorável à proliferação da criminalidade e da violência, pois propicia a construção de melhores oportunidades criminais pela oferta, como também pelo contingente de demanda. As variáveis estruturais, como tamanho das cidades, a diferenciação e as desigualdades sociais, a influência e a concentração de renda, por um lado, e as variáveis sociopsicológicas, como o anonimato e o isolamento dos indivíduos, o alto grau de impessoalidade nas relações e a formação de subculturas periféricas desviantes e frequentemente criminosas, por outro lado, seriam responsáveis pelo surgimento das classes perigosas (SILVA E MARINHO, 2014. p. 78).

Uma segunda consequência é o aumento dos índices de letalidade provocadas tanto pela imposição e consequências danosas advindas da atividade dos traficantes de entorpecentes nessas áreas desprovidas de políticas públicas, quando pela ação repressiva do Estado, em grande parte realizada pela polícia militar no enfrentamento à criminalidade, com ações eminentemente reativas.

Nos estudos de Cruz (2011) sobre a violência criminal a participação estatal em países da América Latina apresenta como umas das principais conclusões a participação estatal na reprodução da violência criminal, permanecendo algumas características dos regimes autoritários durante o processo de redemocratização. Adorno (2014) nos ensina que o sentimento de medo e insegurança diante do crime e violência no Brasil se agravaram diante da transição dos regimes democráticos com aumento da violência urbana que não se limitou aos grandes centros urbanos.

O discurso institucional apresentado pelos entrevistados sobre a justificativa ou amparo jurídico para a utilização da força letal com resultado morte é a legítima defesa, definida como ato de reagir e defender-se de uma ação injusta, grave ou iminente, conforme definida na lei penal.

CÓDIGO PENAL

“Art. 25 – entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual e iminente, a direito seu ou de outrem”.

No entendimento de Masson (2015, p.448):

em razão da sua compreensão como direito natural, a legítima defesa sempre foi aceita por praticamente todos os sistemas jurídicos, ainda que muitas vezes não prevista expressamente em lei, constituindo-se dentre todas, na causa de exclusão da ilicitude mais remota ao longo da história da civilizações.

Define-se agressão como a conduta humana que lesa ou põe em perigo um bem ou interesse juridicamente tutelado. Mas a agressão, contudo, não pode confundir-se com a

mera provocação do agente, que é, digamos, uma espécie de estágio anterior daquela, devendo-se considerar a sua gravidade, intensidade para valorá-la adequadamente. (BITENCOURT, 2012, P.416).

Verificaremos que todos os discursos são de autoproteção, no ímpeto de defender-se de injusta e iminente agressão impelem uma dita força proporcional.

Porque eu matei? Por que eu estava me defendendo, tava defendendo minha guarnição [...] A legalidade está em defender a nossa vida, a vida dos outros. (Policial militar E, 23 anos de serviço, com experiência em ocorrência com letalidade).

Legítima defesa, instinto de sobrevivência. [...] Eu me senti ameaçado. Ele estava com uma arma de fogo e desobedeceu uma ordem. [...] A gente está amparado nas excludente de ilicitude. (Policial militar C, 25 anos de serviço, com experiência em ocorrência com letalidade).

Aquele militar, em que nunca deparou-se com o uso da força letal, mesmo justificando legalmente essa conduta de acordo com a legítima defesa não tem esse discurso como sua verdade já que se extraem um relativo desconforto ao falar em matar em ocorrência policial repetindo a palavra feliz/infelizmente;

O policial mais bem preparado tecnicamente ele reage e atinge o meliante e infelizmente quando ele é socorrido e vem a óbito [...] (Policial militar A, da área administrativa, 22 anos de serviço, sem experiência em ocorrência com letalidade).

O discurso incorporado é aquele proveniente da doutrina especializada que prevê uma reação por parte do policial para dar conta a uma ação realizada inicialmente pelo agressor e não uma mera presunção ou previsibilidade de conduta agressiva.

Desta forma, se evidencia que não há uma racionalização prévia para se diferenciar ou se estabelecer critérios a serem observados na conduta dos criminosos ou suspeitos que permita ao policial militar o uso da força letal, frente a complexidade e variabilidade das ocorrências imperando desde o recebimento do chamado da ocorrência uma presunção de ameaça onde o crime cometido pelos suspeitos ou seu histórico criminal são os fatores determinantes para o uso do último nível da força, a força letal. Por outro lado, a racionalização ou procedimentalização é mais bem definida após ou da força letal, principalmente se houver a morte do indivíduo onde os passos exigidos pela lei devem ser observados a fim de evitar uma possível criminalização na conduta do policial.

O confronto e que a gente tem que usar o ultimo nível da força – legítima defesa. (Policial militar A, da área administrativa, 22 anos de serviço, sem experiência em ocorrência com letalidade).

A legalidade está em defender a nossa vida, a vida dos outros (Policial militar F, 12 anos de serviço, com experiência em ocorrência com letalidade).

Neste caso do amparo jurídico por meio da legítima defesa os discursos dos dois grupos de entrevistados, com ou sem letalidade, encontramos um ponto de interseção que nos induz a asseverar que este discurso institucionalizado permeia desde o processo de formação policial com saber irradiado e espreado com verdade.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desafio dos órgãos de segurança pública no Estado do Pará é proporcionar um serviço de qualidade minimizando a violência legítima supostamente empregada naqueles que violam as regras com fulcro no bem-estar comum. Desta forma, esta pesquisa com os fundamentos na bibliografia apresentada, tendo como base Foucault, apontou resultados que fogem a retórica do serviço voltado para a proteção das pessoas e do patrimônio, não havendo correspondência entre o dizer e o fazer, pois constatou-se que ao falar-se em uso da força letal, os agentes de segurança entrevistados relacionam diretamente a casos em que não só essa força fora aplicada, mas fundamentalmente, isto provocou a respectiva morte, estando intimamente relacionadas, e que em algum momento poderia instigar a morte como meio de iniciação para determinadas unidade, mas que não foi nosso objeto de estudo.

Os discursos de teoria e prática se acirram e são capazes de segregar e discriminar policiais que mataram dos que não mataram, gerando desconfiças e falta de credibilidade, pois policial comprometido é aquele que vai para o combate, que defende a sociedade retirando esses indivíduos “inservíveis” para a sociedade.

Outro fator de alerta demonstrado pelos policia é que o policial vai usar a força letal não somente no instinto de defesa ou de ameaça sofrida ou previsão dela, mas também porque não haveria outro meio disponível aos policiais militares de serviço, de ferramenta de trabalho, tão somente a arma de fogo.

Apesar dos discursos institucionais e Estatais de polícia voltada para o cidadão o direcionamento das ações policiais encontram-se voltadas para a infrator da lei, o que aliada a crescente escala da sensação de medo que alcança também o policial militar, torna sua ação demasiadamente violenta, com intuito de defender-se em primeiro lugar, já que este discurso de política social cidadã e os ensinamentos da escola de formação militar esmaecem com o tempo na subjetivação do policial que imaginamos nas ruas das comunidades.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ADORNO, Sérgio. DIAS, Camila. **Monopólio estatal da violência**. In: Lima, Renato Sérgio, Rattón, José Luiz e Azevedo, Rodrigo (Orgs.). Crime, polícia e justiça no Brasil. São Paulo. Editora Contexto. 2014.
- AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: O poder soberano e a vida nua I**. Tradução Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.
- AMADOR, F. S. **Violência policial: verso e reverso do sofrimento**. Dissertação de mestrado (1999). Instituto de Psicologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.
- ARENDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém: Um relato sobre a banalidade do mal**. São Paulo. Companhia das Letras, 1999.
- BERENSTEIN, Isidoro. **Entrevista do Jornal do Instituto Contemporâneo de Psicanálise e Transdisciplinaridade**. VII Jornada Anual do Contemporâneo – O Sujeito e seus Vínculos. Porto Alegre, agosto, 2006.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**. Parte geral. 17ª. Ed. Rev. Ampl e atual. São Paulo: Saraiva, 2012.
- BOGGS, S. L. “Urban Crime Patterns”, ASR, 30, 1965.
- BONDARUK, Roberson Luiz. SOUZA, César Alberto. **Polícia Comunitária: Polícia Cidadã para um Povo Cidadão**. Curitiba. Ed. Comunicare, 2007.
- CASTRO, Celso. LEIRNER, Piero. **Antropologia dos Militares: Reflexões sobre a pesquisa de campo**. Rio de Janeiro. FGV, 2009.
- CHAGAS, Clay Anderson Nunes. **Geografia, segurança pública e a cartografia dos homicídios na região metropolitana de Belém**, 2014. Disponível em Boletim Amazônico de Geografia, Belém, n. 1, v. 01, p. 186-204, jan./jun. 2014.
- COELHO, E. C. **A criminalidade urbana violenta**. Dados. v. 31, n. 2, 1988.
- CRUZ, José Miguel. **Criminal Violence and Democratization in Central America: The Survival of the Violent State**. Disponível em: <http://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/j.1548-2456.2011.00132.x/abstract>. Acesso em: 16 mar. 2017.
- DUARTE, A. **Sobre a biopolítica: de Foucault ao século XXI**. 2008. Revista Estéticas da Biopolítica. Disponível em http://www.revistacinetica.com.br/cep/andre_duarte.htm. Acesso em 11 fev. 2017.

ELIAS, Norbert. **Os Alemães**: a luta pelo poder e a evolução do habitus nos séculos XIX e XX. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997.

_____. **O processo civilizador**. v.1 -2.ed. -Rio de Janeiro: Jorge ZaharEd., 1994.

FOUCAULT, Michel. **Os Anormais**: curso no Collège de France. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

_____. **A arqueologia do saber**. Trad. de Luiz Felipe Baeta Neves, -8 ed. - Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

_____. **Microfísica do poder**. 23. ed. São Paulo: Graal, 2004.

_____. **Segurança, Território e População**. SP: Martins Fontes, 2008a.

HOBBSBAWM. Eric. **Era dos extremos**: O breve século XX (1914-1991)São Paulo. Companhia das letras. 1995.

JACOBS, J. **The death and life of great American cities**. New York: Random House, 1969.

JESUS, Damásio. **Direito penal**. V. 1. Parte geral. 32ª. Ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MARCINEIRO, Nazareno. **Polícia Comunitária**: construindo segurança nas comunidades. Florianópolis: Editora Insular, 2009.

MARTINS, João Victor Nascimento. **Políticas públicas de guerra às drogas**: o estado de exceção e a transição do inimigo schmittiano ao homo sacer de Agamben. Revista brasileira de políticas públicas. N 2, JUL-DEZ 2013. Disponível em: <http://docplayer.com.br/32326602-Politicass-pubblicas-de-guerra-as-drogas-o-estado-de-excecao-e-a-transicao-do-inimigo-schmittiano-ao-homo-sacer-de-agamben.html>. Acesso em: 20 fev. 2017.

MASSON, Cleber. **Direito penal esquematizado**. Parte geral. V. 1. 9ª. Ed. Rev. Atual e ampl. Rio de Janeiro: Forense. São Paulo: Método, 2015.

PARÁ. Lei nº 6.833/2006. **Institui o Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará**. Disponível em: http://www.acspa.com.br/images/leis_pdf/cdigo_de_tica_e_disciplina_da_pmpa.pdf.

_____. Decreto nº 637, de 19 de dezembro de 2012. **Homologa a Resolução nº 202/2012 do CONSEP**. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/diarios/44560363/doepa-caderno-1-20-12-2012-pg-6>.

_____. Resolução nº 204/12 – CONSEP. **Regulamentação do Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública do Estado do Pará**. Disponível em: <http://www.pm.pa.gov.br/sites/default/files/files/bg006-13a.pdf>. Acesso: 22 mai. 2016.

PIVA, Ângela. SEVERO, Ariane. DARIANO, Jussara. **Poder e Violência – Formas de Subjetivação e Desubjetivação**. Contemporânea - Psicanálise e Transdisciplinaridade, Porto Alegre, n.02, Abr/Mai/Jun 2007 Disponível em: www.contemporaneo.org.br/contemporanea.php. Acesso em: 10 jan. 2017.

PONCIONI, Paula. **Identidade profissional policial**. In: Lima, Renato Sérgio, Ratton, José Luiz e Azevedo, Rodrigo (Orgs.). Crime, polícia e justiça no Brasil. São Paulo. Editora Contexto. 2014.

ROCHA. J.M.S. **Michel Foucault e o Direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

SOARES. Luiz Eduardo. **Segurança pública: presente e futuro**. Dossiê Brasil: O País no Futuro. vol.20 no.56 São Paulo Jan./Apr. 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142006000100008 acesso em 14 de abr de 2017.

SANCHES, R. R. ROCHA, L.C. **Sobre a “guerras às drogas” e os direitos humanos**. Disponível em: http://www2.faac.unesp.br/direitos-humanos/Anais_III_Encontro/arquivos/trab/pdf/5/4.pdf. Acesso em: 21 fev. 2017.

SAMPSON, R. J. **Crime in Cities: The Effects of Formal and Informal Social Control**. In: TONRY, M.; NORRIS, N. Crime and Justice, v. 8. Chicago: University of Chicago Press, 1986.

SÉMELIN. Jacques. **Purificar e destruir: Usos políticos dos massacres e dos genocídios**. Rio de Janeiro. DIFEL, 2009.

SILVA, Braulio. MARINHO, Frederico Couto. **Urbanismo, desorganização social e criminalidade**. In: Lima, Renato Sérgio, Ratton, José Luiz e Azevedo, Rodrigo (Orgs.). Crime, polícia e justiça no Brasil. São Paulo. Editora Contexto. 2014.

SOUZA. Edinilsa Ramos de. MINAYO. Maria Cecília de Souza. **Policial, risco como profissão: morbimortalidade vinculada ao trabalho**. (2005). Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csc/v10n4/a15v10n4.pdf>. Acesso em 10 de abr de 2017.

TAVARES-DOS-SANTOS, José-Vicente. **Modernidade tardia e violência**. In: Lima, Renato Sérgio, Ratton, José Luiz e Azevedo, Rodrigo (Orgs.). Crime, polícia e justiça no Brasil. São Paulo. Editora Contexto. 2014.

TROJANOWICZ, R.; BUCQUEROUX, B. **Policiamento Comunitário: como começar**. Rio de Janeiro: Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, 1999.

WAISEFISZ. Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2016**. Homicídios por arma de fogo no Brasil. FLASCO Brasil 2016. Disponível em: http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016_armas_web.pdf. Acesso em 09 abr. de 2017.

ZALUAR, Alba. **Etos guerreiro e criminalidade violenta**. In: Lima, Renato Sérgio, Ratton, José Luiz e Azevedo, Rodrigo (Orgs.). Crime, polícia e justiça no Brasil. São Paulo. Editora Contexto. 2014.

CAPÍTULO 3 – CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES PARA TRABALHOS FUTUROS

3.1 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente dissertação buscou entender como policiais militares explicavam as circunstâncias que levaram a usar a força letal, sendo que o conteúdo das entrevistas permitiu que o propósito estabelecido fosse plenamente alcançado mesmo diante de inúmeras variáveis apresentadas nos discursos, mas que em suma mostram um cenário hígido de violência, ainda que autorizada, que sem o devido olhar, não mudará o cenário de números vastos sobre letalidade policial e homicídios.

A metodologia qualitativa por meio das entrevistas semiestruturadas permitiu adentrar em frases por vezes atribuídas a policiais militares como “o bandido bom é bandido morto” e outros, mas desta vez pode-se colher todo empoderamento, força, violência e uma gama de subjetivação que se apresentaram de forma clara e muito rica em termos de pesquisa.

Uma necessidade imperiosa que se sobressai é uma mudança vertiginosa nas ações policiais que por mais que se apresentem em planos estratégicos como voltadas para o atendimento ao cidadão ainda se demonstram longe da realidade das comunidades menos favorecidas que recebem todo a ordem de violência social e estatal.

Ficou evidente na pesquisa que o medo da violência incute no policial um instinto de autoproteção, condicionando sua ação, ainda que letal, para uma previsibilidade de ameaça, que em tempos de crise, não permite espaço para dúvidas, sendo a utilização do único meio disponível em termos de aparato bélico, a arma de fogo, a única certeza quase que infalível. A cultura institucional, mesmo indo na direção certa, corrobora esse instinto de defesa, como por exemplo a disseminação de cursos internos de orientação de autoproteção policial, que se mal administrados podem até propagar mais medo e conseqüentemente uma reatividade mais evidente.

Ainda que não o objetivo geral deste trabalho as entrevistas demonstraram que grande parte das mortes ocorridas nos bairros, segundo os policiais militares entrevistados, são decorrentes da ação do tráfico de drogas, onde o traficante mata aqueles que não pagam o que consomem ou aqueles que chamam demasiadamente a atenção da polícia, com o cometimento de roubos para o consumo do entorpecente, bem como, são mortos pela ação da própria polícia que somado aos objetivos que demonstrou-se na pesquisa, como medo, defesa e

instinto de sobrevivência. De acordo com a cultura de que o grande mal da sociedade moderna é o tráfico de drogas motiva e dá guarida necessária ao policial militar a combatê-la. Na visão do PM está contribuindo para a melhoria da sociedade.

Assim a busca por parte do policial para o enfrentamento ao tráfico de drogas desloca o efetivo para estas operações e incursões, retirando as viaturas do policiamento ostensivo preventivo justamente no momento em que pessoas mais necessitam que é no seu deslocamento diário dentro do ambiente urbano.

3.1.1 Estratégias de Intervenção Pública

Considera-se que esta dissertação tem amplas possibilidades de ser utilizada pelo Poder Público, com vistas à elaboração de soluções para as questões apontadas no decorrer deste estudo. Nesse sentido, elencam-se as seguintes sugestões de intervenção pública:

- 1) Ampliar a política preventiva da Corregedoria geral da PMPA que outrora buscou orientar os militares dos grandes comandos operacionais acerca das maiores denúncias apresentadas contra policias militares, sendo à época a lesão corporal, violação de domicílio, abuso de autoridade e ameaça, incluindo nesta proposição o homicídio provocado por policiais militares;
- 2) Estimular o protagonismo da Corregedoria Geral, por meio de suas comissões correccionais, nas investigações policiais militares diante das mortes provocadas por policiais militares, estimulando ainda a aplicação de medidas cautelares, se necessário.
- 3) Mudança, por meio de lei, no quadro funcional da corregedoria para que seja independente e com as garantias de um órgão investigativo;
- 4) Aprimoramento das disciplinas técnica de abordagem e tiro policial realizadas nos centros de formação que ainda demonstram-se muito longe da realidade das ruas;
- 5) Implementação de estágio operacional para os cursos de formação de praças que possa ser exercido durante o referido curso e não apenas no final.
- 6) Fomentar programas de estímulo e reconhecimento de ações que reduzam os índices de violência evitando premiação por ações eminentemente repressivas.
- 7) Aperfeiçoamento das ações de combate ao tráfico de drogas, para que planejadas e associadas a investigações com outras forças policiais, possam permitir que o policiamento seja direcionado com o fim de proporcionar tranquilidade à população, principalmente os transeuntes dos centros urbanos e no interior dos bairros.

3.2 RECOMENDAÇÕES PARA TRABALHOS FUTUROS

A grande relevância deste trabalho foi demonstrar que mesmo em tempos modernos de grande poder de comunicação e tráfego de conhecimento o comportamento policial militar ainda encontra-se preso a uma série de discursos que atravessam os anos a mantem-se tão violento quanto a tempos de exceção. Desta maneira, mesmo respondida questões fundamentais do objeto das pesquisa, há a necessidade de aprofundamento do estudo haja vista que um conjunto de dados policiais são produzidos diariamente em diversos tipos de relatórios e livros de registros de cunho interno das corporações que podem ajudar a esclarecer fatos e projetar mudanças profícuas na atividade policial.

De igual forma, é possível adentrar mais ainda nesse universo e permitir a busca por estudos que sejam relacionados:

- 1) Possíveis ritos de iniciação em determinadas unidade policiais relacionados a violência e a morte;
- 2) Estudo sobre o perfil ou análise dos policiais militares afastados pelo Centro de Psicologia após ocorrências com uso da força letal;
- 3) A disputa de poder e território entre as unidades policiais militares com atuação territorial definida e outras com poder discricionário de patrulhar qualquer área da RMB;
- 4) As operações de combate ao tráfico de drogas e barreiras policiais de trânsito que retiram o policiamento preventivo das ruas;
- 5) A subnotificação na Corregedoria Geral da PMPA nos casos de mortes decorrentes de confronto.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS DO CAPÍTULO 1

ADORNO, Sérgio. DIAS, Camila. **Monopólio estatal da violência**. In: Lima, Renato Sérgio, Raton, José Luiz e Azevedo, Rodrigo (Orgs.). *Cirme, polícia e justiça no Brasil*. São Paulo. Editora Contexto. 2014.

ANISTIA INTERNACIONAL. Relatório. "**Eles entram atirando**": **Policimento de comunidades socialmente excluídas**. p.8. Disponível em: http://www.ovp-sp.org/relatorio_anistiai_eles_entram_atirando.pdf. Acesso: 17 dez. 2015.

BANDEIRA, Lourdes; COSTA, Arthur. A Deontologia e o Controle da Atividade Policial, 2003. Trabalho apresentado no XI Encontro da Sociedade Brasileira de Sociologia. Campinas, set. 2003.

BARREIRA, Cesar. Massacres: **monopólios difusos da violência**. Revistas crítica de ciências sociais nº 57/58. Universidade Federal do Ceará. 2000.

BENEVIDES, Maria Victória. **Violência policial e democracia podem conviver? E agora Brasil?** 1985.

BIRKBECK, C. GABALDON, L. La disposición de agentes policiales a usar la fuerza contra el ciudadano. In R. Briceño León (Comp.), *Violencia, sociedad y justicia en América Latina* (pp. 229-243). Buenos Aires: CLACSO. 2002.

BRASIL. Decreto Lei nº 1001/1969. **Código Penal Militar**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1001.htm. Acesso em: 28 set. 2015.

BUENO, Samira. **Letalidade na ação policial**. In: Lima, Renato Sérgio, Ratton, José Luiz e Azevedo, Rodrigo (Orgs.). *Cirme, polícia e justiça no Brasil*. São Paulo. Editora Contexto. 2014.

COSTA, Naldson Ramos da. **Ofício de polícia, violência policial e luta por cidadania em Mato Grosso**. São Paulo em perspectiva, 18(1): 111-118, 2004.

ELIAS, Norbert. **Os Alemães**: a luta pelo poder e a evolução do habitus nos séculos XIX e XX. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997. p. 129.

_____. **O processo civilizador**. v.1 -2.ed. -Rio de Janeiro: Jorge ZaharEd., 1994.

FERREIRA, Wallace. **Uma análise revisionista de Adorno e Horkheimer em “A Dialética do Esclarecimento”**. Revista Eletrônica de Ciências Sociais Ano 2, Volume 5, Dezembro 2008. p. 333. Disponível em: <http://csonline.ufjf.emnuvens.com.br/csonline/article/viewFile/629/558>.

GROS, Frédéric. **A ética da obediência**. In Mutações: Fontes passionais da violência. Adauto Novaes (org.) Edições Sesc. São Paulo. 2015. p 221.

HORKHEIMER, M. ADORNO, T. W. (1985). **O conceito de esclarecimento**. In M. Horkheimer & T. W. Adorno (Orgs.), Dialética do esclarecimento: fragmentos filosóficos (G. A. Almeida, Trad., pp. 19-52). Rio de Janeiro: Jorge Zahar.

KANT, Immanuel. **Resposta à pergunta: O que é o Esclarecimento?**. Traduzido por Luiz Paulo Rouanet. 1783. Disponível em: www.uesb.br/eventos/emkant/texto_II.pdf.

MINAYO, M. C. S. **O Desafio do Conhecimento**. Pesquisa Qualitativa em Saúde. São Paulo/Rio de Janeiro: Hucitec-Abrasco, 1999. p. 121.

OLIVEIRA, Antonio. **Os policiais podem ser controlados?**. Dossiê. Sociologias, Porto Alegre, ano 12, no 23, jan./abr. 2010.

PARÁ. Polícia Militar. **Plano Estratégico da Polícia Militar do Pará 2015/2025**. Estado Maior da PMPA. 6ª Seção do EMG – Planejamento e orçamento. 1ª edição. Belém. PMPA-2015.

_____. Lei nº 6.833/2006. **Institui o Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará**. Disponível em: http://www.acspa.com.br/images/leis_pdf/codigo_de_etica_e_disciplina_da_pmpa.pdf.

_____. Decreto nº 637, de 19 de dezembro de 2012. **Homologa a Resolução nº 202/2012 do CONSEP**. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/diarios/44560363/doepa-caderno-1-20-12-2012-pg-6>.

_____. Resolução nº 204/12 – CONSEP. **Regulamentação do Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública do Estado do Pará**. Disponível em: <http://www.pm.pa.gov.br/sites/default/files/files/bg006-13a.pdf>. Acesso: 22 mai. 2016.

RATTON, José Luiz. **Pobreza, desigualdade, estrutura social e crime**. In: Lima, Renato Sérgio, Rattton, José Luiz e Azevedo, Rodrigo (Orgs.). Crime, polícia e justiça no Brasil. São Paulo. Editora Contexto. 2014.

REINER, Robert. **A política da polícia**. São Paulo: EDUSP, 2004.

SKOLNICK, Jerome; FYFE, James. **Above the Law**: police and excessive use of force. New York: The Free Press, 1993.

SOUZA, Jaime Luiz Cunha de, CARDOSO, Luis Fernando Cardoso e, BRITO, Daniel Chaves de. **Imagens Borradas**: jovens da periferia de Belém e seus encontros com a Polícia. In: BRITO, Daniel Chaves de, Souza, Jaime Luiz Cunha de (Orgs.). Na periferia do policiamento. Direitos Humanos, violência e práticas policiais. Belém: Paka-Tatu, 2013.

SANTOS FILHO, J. P. (2003). **A violência do policial militar no exercício da função**. (Série Violência em Manchete) Disponível em: http://www.policiaeseguranca.com.br/viol_pol.htm. Acesso em 13 abr 2015.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. 4 ed. Rio de Janeiro. Forense. 1996. v. 1.

SILVA, Rosimeri Aquino. TASCETTO, Leônidas Roberto. **Direitos Humanos e Polícia**. In: CIVITAS, Revista de Ciências Sociais, PPG em Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, v.8, n. 3, Porto Alegre, 2008.

SIMONEAU, Yves. **Julgamento em Nüremberg**. Studios Warner Home Vídeo, 2000.

TRINDADE, Arthur. PORTO, Maria Stela Grossi. **Controlando a Atividade Policial**: uma análise comparada dos códigos de conduta no Brasil e Canadá. Sociologias, Porto Alegre, ano 13, no 27, 2011.

WAEGEL, William B. **How police justify the use of deadly force**. **Social Problems**, v. 32, n. 2, 1984.

WALKER, Samuel. **Taming the System: the control of discretion in criminal justice, 1950-1990**. New York: Oxford University Press, 1993.

ZALUAR, Alba. **Etos guerreiro e criminalidade violenta**. In: Lima, Renato Sérgio, Ratton, José Luiz e Azevedo, Rodrigo (Orgs.). Crime, polícia e justiça no Brasil. São Paulo. Editora Contexto. 2014.

APÊNDICES

APÊNDICE A – ROTEIRO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA

ROTEIRO DE ENTREVISTA DA PESQUISA RACIONALIZAÇÃO DA MORTE NO TRABALHO POLICIAL MILITAR

IDENTIFICAÇÃO: _____.

Data: ____ / ____ / 2016.

Nome (iniciais): _____

Idade: ____ anos

Cargo/Função: _____

Local de Trabalho: _____

Tempo de serviço: _____.

QUESTÕES NORTEADORAS:

1. Como você descreve a rotina policial nas ruas?
2. Quantos autos de resistência você já procedeu em sua carreira? E em quantos você foi o protagonista da ação?
3. Você pode classificar os níveis de ocorrência quanto ao uso da força?
4. Você pode narrar a última ocorrência policial em que houve a necessidade do emprego da força letal?
5. Quais as características do meliante que lhe levaram a definir como uma ocorrência com uso da força letal?
6. O que ensinaram no CFAP (escola de formação policial) sobre uso da força letal que você aplica na prática e o que você acha que é muito diferente da realidade de uma ocorrência em que a morte do infrator?
7. Quais os procedimentos adotados em uma ocorrência que entenda necessário o uso da força letal?
8. Qual o embasamento jurídico que lhe permitiu utilizar a força letal?
9. O que você acha mais importante durante e após o momento de uma ocorrência com uso de força letal?
10. O que você sente após uma ocorrência dessa natureza letal?
11. No dia de sua folga após uma ocorrência dessa natureza você percebe alguma alteração no seu comportamento?
12. Você acha que matar faz parte do trabalho policial militar? Matar quem?
13. Se você concorda com esta afirmação anterior, o que significa um policial militar que nunca matou um infrator?

APÊNDICE B – ARTIGO CIENTÍFICO
**INVESTIGAÇÃO DE HOMICÍDIOS NA CORREGEDORIA DE MISSÕES
ESPECIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**

Miguel Ângelo Sousa Corrêa
Universidade Federal do Pará
angelo.01@hotmail.com

Fernanda Valli Nummer
Universidade Federal do Pará
fernandanummer@gmail.com
E-mail: ramosedson@gmail.com

RESUMO: O presente trabalho analisa a forma como são instaurados os inquéritos policiais militares para os casos de homicídio na Corregedoria do Comando de Missões Especiais da Polícia Militar do Pará, o perfil de conhecimento na área jurídica dos encarregados das apurações e de que maneira isto favorece o arquivamento dos procedimentos investigativos. O objetivo é demonstrar que as apurações dos inquéritos feitas por oficiais dos quartéis comuns, e não por oficiais da Corregedoria, implica no esperado resultado do arquivamento. Por meio de uma análise documental das instaurações de inquéritos e processos disciplinares e seus respectivos resultados, foi possível verificar uma espécie de garantia velada para policiais militares que cometem homicídio em serviço. Por fim, constata-se a necessidade de atuação proativa e mais como protagonistas por parte dos oficiais da Corregedoria da PM nas apurações de casos de mortes decorrentes de intervenção policial.

Palavras-chave: Inquérito Policial Militar. Intervenção policial. Arquivamento.

INTRODUÇÃO

Este artigo pretende analisar a forma e os critérios pelos quais são designados os encarregados para a investigação de mortes ocorridas em confronto com policiais militares dentro de uma parte considerável da Corregedoria da Corporação e a repercussão referente ao resultado desse trabalho. As discussões no seio da sociedade por melhorias nas condições da segurança pública e pela diminuição dos índices alarmantes de violência são uma constante, especialmente com relação ao número expressivo de mortes, cometidas, inclusive, pelos agentes do Estado.

O Pará não é diferente de outros estados brasileiros quando se fala sobre o cotidiano das ruas. Quanto ao uso da força policial, é comum relacionar as forças especializadas da polícia, cujo treinamento lhes impõe e permite o uso técnico e meios apropriados de contenção e neutralização de situações criminais de alto risco. A norma penal prevê algumas hipóteses em que a ação policial, mesmo diante de uma morte, pode deixar de ter responsabilização criminal. Isso não significa, no entanto, que o fato não deva passar por uma rigorosa investigação, já que se trata de uma violação de um direito indisponível.

Para Bueno (2014, p. 512), “ainda que evitável, no uso progressivo da força física o resultado letal constitui um efeito possível na ação policial”. De acordo com o autor, nas grandes cidades brasileiras os espaços conflituosos e complexos permitem ou demonstram que muitos agentes de segurança atuam como agressores. Historicamente, policiais brasileiros

são conhecidos por agir com rigor excessivo e truculência contra pobres, negros e jovens e eventualmente acabam por ferir e matar, mesmo que involuntariamente, essas pessoas de grupos sociais socialmente desprovidos de amparo estatal (BUENO, 2014).

A metodologia utilizada por uma das mais significativas comissões de Corregedoria da Polícia Militar do Pará poderia estar permitindo um certo tipo de proteção ao policial, mesmo que de maneira não intencional ou consciente. Isso estaria relacionado à forma pela qual são processadas as ocorrências com uso da força letal, que natural e tecnicamente já apresentam dificuldades, como a ausência de testemunhas (durante a ocorrência, em geral está presente somente a guarnição de serviço durante o confronto/intervenção), a forma de investigação dos crimes, e onde é registrado e investigado (na Polícia Civil morte decorrente de intervenção policial, e na Corporação Militar, feita através de inquéritos policiais militares muitas vezes investigados por oficiais da própria unidade).

Bengochea et al. (2014) discute que o controle das polícias é muito frágil, limitando-se às corregedorias internas, sem que haja qualquer preocupação de se criar um espaço que permita e encoraje as pessoas a apontar as irregularidades na prestação do serviço na área da segurança pública. O modelo atual ainda é predominantemente intimidatório e carregado de proteção corporativa. Se o sistema em que a própria corregedoria apura é definido desta maneira, qual seria o resultado esperado diante do modelo adotado nos anos de 2012 e 2013 da CorCME, em que os casos de homicídios foram investigados em sua grande maioria pelas unidades operacionais?

Para discorrer sobre o assunto, abordaremos, após esta introdução, a estrutura e a forma pela qual são processadas as denúncias de mortes de civis decorrentes de confronto com policiais militares na Corregedoria do Comando de Missões Especiais. A terceira parte traz uma reflexão acerca da formação acadêmica na área jurídica àqueles designados para investigar e apurar os fatos e as responsabilidades dos inquéritos instaurados para casos de mortes ocorridas nesse contexto. Na quarta parte, apresentar-se-ão os procedimentos metodológicos utilizados na pesquisa, seguida da discussão sobre os resultados da investigação, na quinta parte. E, por derradeiro, apresentam-se as considerações finais deste artigo.

CORCME: metodologia de instauração de IPM

A CorCME é uma Comissão Permanente de Corregedoria que faz parte da Corregedoria Geral da Polícia Militar do Pará, sediada na cidade de Belém. São responsáveis, dentre outras atribuições, de acordo com o art. 13 da Lei Complementar nº 053/2006, por realizar, de ofício, processo e procedimento com o fito de apurar responsabilidade civil, administrativa ou criminal em fatos que envolvam policiais militares. Deve investigar fatos relacionados a policiais militares que servem nas Unidades do Comando e Missões Especiais, composta pelo Batalhão de Polícia Tática, Companhia Independente de Operações Especiais, Batalhão de Polícia de Choque e Companhia Independente de Polícia com Cães. Também fazem parte da circunscrição disciplinar dessa comissão os militares do Quartel do Comando Geral, Unidades de Ensino, Saúde e Atividades Complementares.

Art. 13. Às comissões permanentes de corregedoria dos comandos operacionais intermediários, na circunscrição destes, compete: I - fiscalizar ostensivamente, em caráter preventivo e, quando necessário, repressivo, fatos que envolvam policiais militares, visando garantir legalidade e legitimidade em tais acontecimentos, assim como a observância dos

princípios que norteiam o exercício da atividade policial; II - realizar proteção provisória e escolta de vítimas e testemunhas ameaçadas; III - realizar diligência para esclarecer a consistência de denúncia que envolva policial militar, inclusive auxiliando autoridade policial ou judiciária, quando requisitado ou solicitado oficialmente; IV - produzir informações e estatísticas acerca de fatos que indiquem a violação de norma civil, administrativa ou penal resultante de ato que envolva policial militar; V - aplicar, no âmbito de sua circunscrição, as prescrições contidas nas normas disciplinares da Polícia Militar; VI - determinar a instauração ou realizar, de ofício, processo e procedimento com o fito de apurar responsabilidade civil, administrativa ou criminal em fato que envolva policial militar; VII - supervisionar processos e procedimentos disciplinares ou judiciais instaurados por autoridades de unidades policiais-militares sob sua circunscrição, encaminhando-os à Comissão Permanente de correição-geral, quando concordar com a conclusão do respectivo encarregado ou autoridade delegante, ou avocando tal decisão, antes do citado encaminhamento, inclusive determinando novas diligências, se entender necessário; VIII - apresentar relatórios periódicos ao Corregedor-Geral, através da Comissão Permanente de Correição-Geral, sobre os problemas encontrados em sua circunscrição, sugerindo medidas saneadoras julgadas necessárias (PARÁ, 2006, p. 13).

Devido ao fato dessas unidades policiais militares encontrarem-se na Região Metropolitana de Belém, a comissão disciplinar possui uma atuação evidente neste local. Porém, como as unidades especiais podem deslocar-se para qualquer município do Estado, em casos eventuais e emergências de operações policiais, é possível que a CorCME instaure uma investigação em um município do interior, já que circunscrição está relacionada ao quartel onde o militar denunciado serve naquele momento.

Em relação à constituição, administrativamente a CorCME é composta por quatro oficiais, preferencialmente bacharéis em direito, sendo um oficial superior na patente de tenente coronel, que exerce a função de presidente, e os demais de qualquer patente de oficial (major, capitão ou tenente), responsáveis pelo controle disciplinar dos milhares subordinados. Deve realizar a instrução de processos e procedimentos investigativos e assessoramento às decisões do presidente da comissão e do corregedor-geral em matéria processual penal militar e disciplinar. Um número exíguo frente à demanda de fatos e ações policiais militares que exigem atenção e cuidados jurídicos e administrativos.

Não existe, na organização administrativa da Polícia Militar do Pará, um quadro de oficiais corregedores. Esta função é exercida por oficiais do quadro combatente (aquele destinado ao exercício do policiamento ostensivo), nomeados para o cargo de forma livre e discricionária pelo gestor da Corporação, não havendo garantias de quanto tempo permanecerão exercendo a função. A maioria desses oficiais retornam para as atividades do policiamento ostensivo, encarando a dura realidade de conviver com policiais militares investigados e por vezes descontentes com o resultado, o que gera desconforto e pode fragilizar as investigações. Desde a sua criação, a Corregedoria já trazia essa previsão sobre o efetivo interno.

Decreto n° 5.314, de 12 de junho de 2002.

[...]

Decreta: Art. 1º Fica criada na estrutura organizacional da Polícia Militar do Pará, como órgão de direção setorial, sua Corregedoria, subordinada diretamente ao Comandante-Geral da Corporação. Art. 2º A Corregedoria da

Polícia Militar do Pará terá a seguinte estrutura: I - Corregedor-Geral; II - Comissão Permanente de Correição-Geral, constituída por um presidente e quatro membros; III - Comissão Permanente de Controle Interno, constituída por um presidente e três membros; IV - Comissões Permanentes de Corregedorias de Comandos, constituída, cada uma, por um presidente e três membros.

[...]

Art. 8º O pessoal a ser empregado na Corregedoria-Geral e em cada uma das unidades de Corregedoria será deduzido do efetivo do Quadro de Policiais Militares da Corporação, a ser disciplinado em portaria do Comandante-Geral, ouvido o Corregedor-Geral e o respectivo Comandante de grande comando, quando se tratar de Corregedoria de Comando (PARÁ, 2012, p. 3-5).

Todas as denúncias de cunho administrativo ou criminal que chegam ao conhecimento da Comissão de Corregedoria do CME pelos mais variados meios e formas, como denúncias diretas na Corregedoria ou oriundas de órgãos de controle externo (Ministério Público, Ouvidoria, Defensoria Pública, OAB etc.) e que possuem como denunciados policiais militares do efetivo das unidades disciplinarmente subordinadas, passam pela análise inicial dos oficiais da CorCME. Se o caso exigir, são instauradas as investigações competentes, sendo os processos disciplinares e as sindicâncias para os casos de transgressões disciplinares (violação da regra disciplinar, de cunho administrativo) e inquéritos policiais militares para denúncias que se caracterizem preliminarmente como crimes, penalmente tipificados.

Para exemplificar, no ano de 2012 foram realizadas 1.244 denúncias diretas na Corregedoria Geral, por meio do boletim de ocorrência policial militar (BOPM), aquele em que a pessoa denunciante vai à sede da Corregedoria da PM e comunica um fato disciplinar ou criminal sobre um policial militar. Dessas denúncias, 109 se referiam a um policial militar do efetivo do Comando de Missões Especiais da Corporação.

Tabela 1 - Principais Denúncias realizadas por meio de BOPM na Corregedoria da PMPA.

Denúncia	Quantidade
Agressão física	343
Abuso de autoridade	242
Ameaça	221
Violação de domicílio	122
Outras denúncias	316
Total	1244

Fonte: Corregedoria Geral da PMPA, 2013.

Somente no ano de 2012 foram instaurados, na CorCME, 239 procedimentos e processos administrativos disciplinares e inquéritos policiais militares, o que em relação ao efetivo de quatro oficiais, demandaria uma média superior a 59 instruções de procedimentos e processos investigativos por oficial da Comissão. Em 2013, com 251 portarias de instaurações, a média ultrapassaria as 62 apurações por oficial, sem contar as atividades burocráticas e cartorárias exercidas por todos. Porém, esses corregedores não realizaram tais apurações, e nem nos casos de denúncias de mortes por intervenção policial que chegaram ao conhecimento da comissão e apresentam um número relativamente menor - cinco denúncias - que poderia ser perfeitamente absorvido e distribuído entre os oficiais corregedores da própria Comissão, sem que houvesse sobrecarga de serviço ou sobreposição de atividade ou atribuição.

A fim de dar vazão a essa demanda, a CorCME utiliza-se do método legalmente previsto para a delegação de atribuições investigativas a oficiais de unidades disciplinarmente subordinadas. É expedida uma portaria na qual o presidente da comissão designa, de forma discricionária, um militar para proceder a investigação. O que se observa na prática é que as delegações são a grande maioria, aliada ao fato de que não há previsão legal ou administrativa na definição e critérios de escolhas dessas delegações, permitindo interpretações diversas, como de regras de exceção condicionadas, muitas vezes, à repercussão do caso, relatados por policiais punidos ou investigados imediatamente por esses fatos. Outra margem perigosa na delegação de oficiais de unidades operacionais é o corporativismo e o preparo técnico (ou a falta dele) para realização de um trabalho extremamente detalhado, de imperiosa e minuciosa análise técnica de procedimentos administrativos e jurídico.

Qualquer militar pode ser designado para realizar uma investigação administrativa disciplinar, exceto os inquéritos que são atribuições exclusivas de oficiais, bastando, em ambos os casos, que o encarregado da investigação tenha alguma ascensão ou precedência hierárquica em relação ao investigado. Essa delegação discricionária fica condicionada à livre escolha do presidente da comissão ou do corregedor-geral, uma vez que não há software, metodologia ou critério previamente estabelecido e definido que torne a escolha impessoal. Mas se pensarmos que o uso da forma atual, discricionária e livre, permitisse ao presidente definir encarregados tecnicamente mais preparados para casos de complexidade relevante, seria um bom argumento. Porém, ao se analisar a origem dos encarregados de homicídios dos anos 2012 e 2013, na CorCME, esta assertiva toma outro rumo.

Todo inquérito policial militar tem como destinatário o Ministério Público Militar que, mediante análise das provas e evidências juntadas poderá apresentar denúncia junto à Justiça Militar Estadual, para então iniciar um possível processo penal. Não entraremos na discussão polêmica acerca da existência da Justiça Militar, mas apenas para constar em paralelo da apuração do IPM feita por militares, quando o julgamento é feito conjuntamente por juízes militares e um juiz de direito, exceto nos crimes dolosos contra a vida, como o homicídio doloso, que é de competência da justiça comum. Mas ainda assim, autores como Vieira (2014) propugnam a extinção da Justiça Militar ou a redução da competência que excluiria os crimes praticados contra civis, entendendo ser uma afronta à luta do movimento de direitos humanos.

Na discussão e reflexão sobre a importância e papel do inquérito policial para os processos penais na justiça criminal brasileira, Misse (2011, p. 15) afirma:

O inquérito policial é a peça mais importante do processo de incriminação no Brasil. É ele que interliga o conjunto do sistema, desde o indiciamento de suspeitos até o julgamento. A sua onipresença no processo de incriminação, antes de ser objeto de louvação, é o núcleo mais renitente e problemático de resistência à modernização do sistema de justiça brasileiro. Por isso mesmo, o inquérito policial transformou-se, também, numa peça insubstituível, a chave que abre todas as portas do processo e que poupa trabalho aos demais operadores do processo de incriminação – os promotores e juízes.

Embora seja uma atribuição legalmente prevista na apuração da conduta de policiais militares mediante a instauração de inquéritos policiais militares, o que se percebe em três casos, no ano de 2012, é que a investigação não foi realizada por oficiais da Corregedoria da PM, presumivelmente mais preparados para tal ofício e dedicados exclusivamente a esse fim, e sim por meio de delegação de atribuições para oficiais; dois que se encontravam na atividade fim da instituição, ou seja, no policiamento, e o terceiro na atividade burocrática.

O policiamento por si só já toma grande parte do período de trabalho do oficial, que ainda precisa conciliar com a administração da unidade. Soma-se a isso que, por mais que não seja um fator determinante para a apuração de cunho disciplinar, a maioria dos oficiais não possuíam formação em área jurídica, nos anos analisados, para dar conta de uma investigação que requer uma análise e aprofundamento procedimental. Não estamos a exigir que para cada IPM instaurado seja designado um oficial com formação jurídica, mas para o caso de intervenções com resultado morte existem providências, como peticionamentos de medidas cautelares, por exemplo, que requerem a observância de normas jurídicas, cuja falta prejudica cabalmente o resultado da investigação.

Outro fator é que os oficiais não-corregedores são cobrados pelos resultados das unidades onde servem, e muitas vezes, a experiência profissional demonstra que primeiramente demoram a iniciar o inquérito ou postergam ao máximo o seu início. Isso extingue ou minimiza muitas possibilidades de levantamento de meios probantes essenciais, como perícias e coleta de informações de testemunhas etc; em segundo lugar, cumprem apenas requisitos básicos de ouvir testemunhas relacionadas na denúncia e a juntada do laudo necroscópico.

Por outro lado, para não comprometer a folga, muitos oficiais das unidades operacionais, por conta da grande demanda de serviço, realizam as atividades e diligências do IPM durante o serviço policial propriamente dito, entregando as solicitações de comparecimento de testemunhas, quando existem, usando viaturas e o aparato de serviço. Em certos casos isso ocasiona uma repulsa e medo por parte das pessoas, até porque a presença de uma guarnição policial em sua porta chama atenção da vizinhança.

Como a maioria das apurações baseia-se nas versões apresentadas pelos militares envolvidos (pois estes que levam o fato ao conhecimento da autoridade policial nas delegacias de polícia e comunicam seus superiores através do livro de ocorrências da própria unidade junto com os documentos do caso) e diante da ausência de testemunhas, tanto por não existir na ocasião quanto por medo de repressão, a limitação da investigação começa a ganhar forma. Não raro, quando existem testemunhas, estas são requisitadas pelo encarregado do IPM para comparecer junto ao quartel policial militar para prestar depoimento, o que raramente acontece, pois os policiais envolvidos no fato também servem nessa unidade policial. Quando comparecem, muitas vezes são inquiridas de forma que não se sabe se estão sendo tratadas como vítimas ou investigadas.

A própria lei de organização básica da PM do Pará já estabelece em seu artigo 10 que as comissões disciplinares devem funcionar em imóvel distante das unidades subordinadas e com fácil acesso ao público, justamente para minimizar qualquer sentimento de ameaça, medo ou constrangimento dos denunciantes, vítimas ou testemunhas.

Lei Complementar nº 056/2006.

Art. 10. A Corregedoria-geral, diretamente vinculada ao Comandante-geral, é o órgão correicional da Polícia Militar, de orientação, prevenção e fiscalização das atividades funcionais e da conduta profissional, visando ao aprimoramento da ética, da disciplina e da hierarquia entre os integrantes da corporação, com sede na capital do Estado, em imóvel distante e isolado de outras unidades policiais-militares e de fácil acesso ao público.

[...]

§ 6º As comissões permanentes de corregedoria dos comandos operacionais intermediários deverão ser sediadas em local de fácil acesso ao público, em

imóvel distante e isolado de outras unidades policiais-militares (PARÁ, 2006, p.11).

Assim, a intenção do legislador era afastar as vítimas e testemunhas de seus possíveis agressores por meio da Corregedoria distante dos quartéis, permitindo a melhor fluidez na investigação e menor constrangimento para essas pessoas. Contudo, ao se delegar a investigação do inquérito a um oficial das unidades, estaremos desconsiderando a previsão legal e possivelmente prejudicando o resultado.

Asseveramos que essa metodologia de delegação para os casos de mortes de civis decorrentes de confronto, aliada a uma manta branda de corporativismo, a falta de treinamento em investigação, interrogatório, reconhecimento etc., uma gama de procedimentos policiais previstos na lei processual que não são utilizados de forma adequada pelos oficiais encarregados, torna a investigação infrutífera e conseqüentemente o processo criminal.

Sobre o corporativismo policial como obstáculo, Pinheiro (2010) discorre:

A concepção de que existe, no serviço público, uma dominação pessoal contrapõe-se à dominação racional em Weber (1999), em que a legitimidade da função é racionalmente justificada pela finalidade que objetiva o mérito profissional atribuído ao indivíduo e não pelos sentimentos pessoais relacionados à pessoa que exerce o cargo. Em uma ordem legal e racional, na qual a profissão policial é justificada pela noção de dever, a instituição policial é representada como um protetor do cidadão e não como uma pessoa que pretende preservar os interesses privados de classe. Ao contrário dos interesses pessoais típicos de uma comunidade tradicionalmente sob a égide do mando, em sociedade de interesses racionais, a regra é que o princípio individualista da profissão seja mais importante que a figura da pessoa ofendida (PINHEIRO, 2010, p. 330).

Formação na área jurídica dos encarregados de IPM de homicídio nos anos 2012-2013 na CorCME

A norma jurídica que trata e disciplina este tema das investigações criminais para os militares é o Código de Processo Penal Militar (CPPM), Decreto-Lei nº 1002/1969. As atribuições de polícia judiciária, mediante inquérito policial militar, são realizadas e instruídas por um oficial, com a única exigência de que seja de patente superior ou ao menos tenha precedência em relação ao acusado, e um escrivão, na maioria das vezes um praça, para o qual não é necessária nenhuma formação na área investigativa ou jurídica. Apenas firmam um compromisso formal e escrito, não sendo exigido pelo CPPM nenhum outro conhecimento ou requisito relacionado à prática investigativa, apenas um critério relacionado às patentes, conforme se depreende do artigo abaixo:

Exercício da polícia judiciária militar

Art. 7º A polícia judiciária militar é exercida nos termos (sic) do art. 8º, pelas seguintes autoridades, conforme as respectivas jurisdições:

[...]

Delegação do exercício

§ 2º Em se tratando de delegação para instauração de inquérito policial militar, deverá aquela recair em oficial de posto (sic) superior ao do

indiciado, seja este (sic) oficial da ativa, da reserva, remunerada ou não, ou reformado.

§ 3º Não sendo possível a designação de oficial de posto (sic) superior ao do indiciado, poderá ser feita a de oficial do mesmo posto (sic), desde que mais antigo.

Escrivão do inquérito

Art. 11. A designação de escrivão para o inquérito caberá ao respectivo encarregado, se não tiver sido feita pela autoridade que lhe deu delegação para aquele (sic) fim, recaindo em segundo ou primeiro-tenente, se o indiciado for (sic) oficial, e em sargento, subtenente ou suboficial, nos demais casos.

Compromisso legal

Parágrafo único. O escrivão prestará compromisso de manter o sigilo do inquérito e de cumprir fielmente as determinações deste (sic) Código, no exercício da função (BRASIL, 1969).

O crime de homicídio, em sua definição legal e doutrinária, não é diferente quando cometido por civis ou militares. Assim, quando se fala em investigação, prescinde não só a necessidade de uma dedicação proativa dos oficiais encarregados de investigações dessa natureza, mas também conhecimento técnico frente à complexidade de uma investigação criminal, que requer ampla discussão. Ferraresi (2005) acredita que é necessário o conhecimento da realidade, noções de metodologia, técnicas de pesquisa e um sério trabalho em equipe, e O'Connell (1975, p. 331): “Naturalmente que para cada crimen hay una manera particular de enfrentarse a él buscarle la solucion.”

Entre as instaurações de inquéritos policiais militares que investigam mortes de civis decorrentes de confronto com policiais militares por meio das delegações da CorCME nos anos de 2012 e 2013, nenhuma das treze investigações (onze inquéritos e duas sindicâncias) foi realizada por oficiais da própria comissão, e em apenas três os encarregados possuíam formação jurídica. Sobre a importância dada pelas polícias aos casos de homicídio, Silva Filho (2002, p. 68) afirma:

A polícia tem insistido em erros que reduzem sua capacidade de prevenir e reduzir os homicídios: trata esse crime como qualquer outro, sem dar o realce que o problema merece; investe menos recursos humanos do que poderia nas áreas críticas; raramente coloca os melhores policiais nas áreas mais problemáticas, privilegiando burocracias e serviços especializados; não prepara quadros competentes de investigação; não planeja em detalhe suas ações, atribuindo responsabilidades e acompanhando rigidamente seu desempenho; sonega a abundante motivação que deveriam ter os policiais que atuam nas periferias.

Há muito tempo a sociedade tem cobrado uma nova postura nos procedimentos policiais, motivo pelo qual tem crescido o número de denúncias. Sobre o tema, Pinheiro (2010, p. 237) ensina:

A participação da população, ao cobrar por parte dos policiais um tratamento justo e respeitoso, permite, ao mesmo tempo, acionar um controle sobre o uso de práticas agressivas no exercício de policiamento. Nos casos denunciados, é possível levar em conta que a sociedade civil tem demonstrado insatisfação, repugnância e vergonha contra policiais que não têm cumprido seu papel como “agentes pacificadores”.

Na Polícia Civil, os inquéritos são presididos por delegados aprovados por meio de concurso público, com formação superior em direito, auxiliados por um escrivão e investigadores (no Estado do Pará é exigido nível superior). Estes exercem as atividades de polícia judiciária, cujo ofício principal é voltado para a instrução do procedimento policial, face à natureza e peculiaridades da instrução criminal. Para Misse (2011, p. 19):

O inquérito é mais que o resultado sumário de uma investigação, é uma peça composta de laudos técnicos, depoimentos tomados em cartório e de um relatório juridicamente orientado, assinado por um delegado de polícia, bacharel em direito, em que já se encontram nomeados, pelos indícios (“indiciados”), os suspeitos que a investigação encontrou. É uma iniciativa administrativa que só pode ser decidida por um delegado de polícia que, por meio de uma portaria, “instaura” o inquérito. Uma vez instaurado, ele não pode mais ser interrompido pela polícia nem por ninguém, terá que prosseguir até que se transforme em ação penal ou seja arquivado por falta de elementos para que prossiga seu caminho para o judiciário.

Sobre a natureza do trabalho investigativo policial, Costa e Oliveira Júnior (2014, p. 151) afirmam:

A instauração de um inquérito policial implica a realização de muito trabalho, tanto no que diz respeito à investigação policial, quanto aos procedimentos burocráticos. Uma vez que o número de ocorrências numa delegacia de polícia normalmente é muito grande, apenas nos casos de flagrante ou de homicídios dolosos os inquéritos são obrigatoriamente instaurados. Nos demais casos, os policiais priorizam os boletins de ocorrência que já trazem elementos de prova necessários para a conclusão de um inquérito (informações sobre a autoria do crime, com filmagens, depoimentos, testemunhas, registros diversos). Nessas situações, não se realiza de fato uma investigação criminal para identificar suspeitos e produzir evidências, pois essas informações já foram fornecidas pela vítima. O trabalho da polícia, nesses casos específicos, é reproduzir essas informações no inquérito que irá instruir o processo criminal.

O simples fato da lei atribuir como função dos oficiais a elaboração dos inquéritos não lhes permite exercê-la com presteza, uma vez que não há exigência de formação jurídica para ingresso na carreira (somente no ano de 2016 é que no Estado do Pará passou-se a exigir formação superior, mas em qualquer área do conhecimento). O curso de formação de oficiais, apesar de ser de nível superior, prepara o militar para o exercício da atividade policial militar e do comando de unidades, mas não tem um direcionamento para a prática de polícia judiciária, no caso, a judiciária militar.

A investigação policial e elaboração do inquérito são tarefas que exigem uma amplitude de saberes. Para além do que a letra da lei explicita sobre os procedimentos de investigação preliminar ao processo penal, são necessários recursos desenvolvidos por seus encarregados, no sentido de superar dificuldades existentes, sejam elas pela falta de recursos materiais e humanos para a realização da investigação de todos os crimes que chegam ao conhecimento da Polícia Civil (neste caso ao conhecimento da Polícia Militar), ou mesmo pelas dificuldades de comunicação entre os diferentes operadores do Sistema de Justiça Criminal (AZEVEDO e VASCONCELLOS, 2011).

Em pesquisa realizada por Miranda *et al.* (2007) sobre a avaliação do trabalho policial, cujo objetivo era avaliar o processo de registro e investigação da Polícia Civil nos casos de homicídios dolosos em cinco unidades integrantes do Programa Delegacia Legal, no município do Rio de Janeiro, policiais civis entrevistados relatavam que o policial que investiga homicídio é mais dinâmico, perfeccionista e sagaz. Os delegados precisam ter a sensibilidade para perceber e alocar cada policial no que ele é bom em fazer. Para os militares, o delegado é o oficial encarregado de tais atribuições.

Desta maneira, urge providências no sentido de, acima de tudo, qualificar de forma mais direta oficiais da Polícia Militar quanto aos aspectos investigativos criminais, motivando e fomentando a busca incessante pela apuração justa e imparcial, já que existe essa carência na formação militar, mas fundamentalmente, exigindo essa postura dos integrantes da Corregedoria Militar.

METODOLOGIA

Com o intuito de responder às questões deste artigo, foi realizada uma pesquisa documental nas portarias de instaurações de inquéritos policiais militares e de processos disciplinares de expulsão dos anos de 2012 e 2013 da Comissão de Corregedoria de Missões Especiais da Polícia Militar do Pará, e seus respectivos resultados, publicadas em Boletim Geral e de acesso público no website da Corporação. Esta comissão foi escolhida de forma intencional frente ao intenso debate sobre o uso da força letal por parte de uma das unidades disciplinarmente subordinadas, o Batalhão de Polícia Tática, conhecido popularmente como ROTAM, estigmatizado como unidade violenta e rigorosa no uso da força. Por meio de consulta no boletim geral da corporação e nas estatísticas apresentadas pela Corregedoria Geral da PM diante dos órgãos de controle externo, verificaremos a participação dos oficiais da Corregedoria nessas apurações e os resultados das mesmas.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Segundo dados da Corregedoria Geral da Polícia Militar do Pará, em 2012 foram realizadas 109 denúncias através de Boletins de Ocorrência Policial Militar (BOPM) contra a ROTAM, unidade que vivencia o dia a dia do policiamento ostensivo, alvo de elogios pelo preparo técnico e críticas pelo rigor no uso da força. Dessas ocorrências, somente três foram de casos de denúncias de homicídio. Esses números também constam em apresentações de resultados feitos por aquela Corregedoria junto a órgão de fiscalização externa.

A análise dessas informações, a partir dos dados da Corregedoria do Comando de Missões Especiais, demonstra que foram gerados três inquéritos policiais militares relacionados às três ocorrências mencionadas. Em nenhum deles os militares foram responsabilizados, pois a investigação concluiu que não houve violação das regras jurídicas ou das normas contidas nos manuais de atendimento de ocorrências policiais e uso progressivo da força. Em um dos casos, a portaria de inquérito (a única que teria à frente um oficial com formação jurídica) foi revogada, pois o fato já estava em apuração pela própria unidade dos militares, já que os envolvidos necessitam informar seu comandante sobre as ocorrências do serviço. Em decorrência disto, o comando da Unidade pode, legalmente, de acordo com o CPPM, expedir portaria de inquérito policial militar, antes que chegue ao conhecimento da Corregedoria. Assim, o fato será apurado nas dependências desta unidade policial militar.

Tabela 2 - Principais Denúncias realizadas por meio de BOPM contra Policiais Militares da ROTAM em 2012.

Denúncia	Quantidade
Ameaça	41
Abuso de autoridade	32
Violação de domicílio	21
Constrangimento ilegal	12
Homicídio	03
Total	109

Fonte: Corregedoria Geral da PMPA, 2013.

As portarias de instaurações dos anos de 2012 referentes a casos de mortes de civis decorrentes de confronto com policiais militares demonstram que em nenhum dos casos houve investigação presidida por oficiais lotados na própria Corregedoria do CME, ou mesmo de outra comissão disciplinar dentro da Corregedoria Geral, na capital paraense, local onde se encontra a CorCME e outras comissões. A responsabilidade investigativa foi repassada a oficiais das unidades operacionais, em sua maioria, e a unidades da atividade-meio, ou seja, administrativa.

Quanto ao número relativamente pequeno de denúncias de homicídios contra policiais militares no ano de 2012, não é de causar estranheza, já que os dados se referem a fatos relatados na Corregedoria e conseqüentemente instaurada a apuração legal. Contudo, isso por si só pode não refletir o número aproximado de irregularidades ou fatos a se investigar, uma vez que algumas pesquisas no Brasil apontam para a falta de credibilidade em se denunciar um abuso junto ao próprio órgão policial. A título de ilustração, um desses estudos, ocorrido no Rio de Janeiro, demonstra que “0,2% da amostra relatou ter apresentado alguma queixa contra policiais, seja à própria polícia, à ouvidoria, às corregedorias” (RAMOS e MUSUMECI, 2005, p. 141).

Os números de 2013 são diferentes quanto às instaurações de IPM, que passam de 61 investigações em 2012 para 110 em 2013, um aumento de 80%, sendo que destes 110 inquéritos, somente oito denúncias se referiam a homicídios, sendo quatro supostamente envolvendo policiais militares da ROTAM. Nesse período, entram em vigor as resoluções 202 e 204 da Secretaria de Segurança Pública do Estado para tentar minimizar a letalidade policial conforme recomendação do Ministério Público Militar de que, para toda denúncia de crime contra militares, fosse instaurada portaria de inquérito e não sindicâncias disciplinares. Dos oito IPM, somente um atestou indícios de materialidade e culpabilidade do militar, o qual foi submetido ao processo disciplinar que culminou com a expulsão da Corporação.

Destarte, neste último caso, havia a presença de testemunhas e de um laudo necroscópico contundente, confirmando que o disparo havia sido realizado com o cano do armamento encostado na cabeça da vítima e em um trajeto de trás para a frente. Ressalte-se que este militar responsabilizado e expulso da Corporação não pertencia, à época dos fatos, ao efetivo de qualquer uma das unidades do Comando de Missões Especiais, e sim ao policiamento ordinário da capital. Além disso, por ter sido, logo após ao fato, transferido e classificado em departamento do Comando Geral (CG), passou para a supervisão disciplinar da CorCME, que tem circunscrição nas unidades do CME, CG, unidades escolas, dentre

outras. Somente uma dessas oito investigações de homicídios foi presidida por um oficial pertencente à Corregedoria, que ainda assim não fazia parte da CorCME.

Em 2012, na CorCME, não foram instaurados processos disciplinares de expulsão do tipo Conselho de Disciplina, aquele para policiais militares, nas patentes das praças (soldado, cabo, sargento e subtenente) que contam com mais de dez anos de serviço policial militar. Para praças com menos de dez anos de serviço (Processo Administrativo Disciplinar Simplificado - PADS) foram instaurados dois procedimentos de expulsão (licenciamento) para dois casos de relações sexuais com adolescentes, resultando em um arquivamento e uma expulsão. Em 2013 a CorCME instaurou dois Conselhos de Disciplina para um caso de peculato e um caso de apologia a motim, e seis PADS sobre conspiração, peculato, abuso de autoridade e lesão corporal. Em nenhum dos casos, fatos relacionados a mortes em serviço.

Quanto ao resultado das investigações de inquéritos policiais militares que apuram mortes decorrentes das intervenções policiais, todas as três apurações feitas pela Corregedoria do CME por meio de delegações a oficiais apresentaram como resultado o parecer de arquivamento decorrente de excludente de ilicitude por meio de estrito cumprimento do dever legal, o que leva, conseqüentemente, a não instauração de processos disciplinares. Apurações limitadas e incompletas prejudicam a formulação da denúncia pelo Ministério Público e conseqüentemente, a possível ação penal.

Considerando que a ação penal para uma investigação aprofundada e eventual condenação necessita fundamentalmente dos elementos colhidos na fase investigativa preliminar (inquéritos), estaria correta a assertiva proposta por Foucault, no documentário *Foucault par lui-même*, de que a justiça está a serviço da polícia (SAMPAIO, 2016).

Em sua maioria, as apurações de homicídios decorrentes de intervenção policial analisadas no período de 2012-2013 na Corregedoria de CME da Polícia Militar do Pará resultaram em parecer de arquivamento, uma vez que tanto o encarregado do levantamento de provas quanto a autoridade delegante, presidente da CorCME, concluem que a ação perpetrada pelo policial militar encontrava guarida nas excludentes de ilicitude, como a legítima defesa e o estrito cumprimento do dever legal. Excludente de ilicitude seriam situações fáticas que retiram a ilegalidade de uma ação, eximindo o agente de responsabilização penal ou administrativa.

Essa conclusão está diretamente relacionada à forma de interpretação do uso da força letal pelos agentes de segurança pública, mesmo existindo algumas normas disciplinadoras tais como a Portaria Interministerial nº 4.226/2010, expedida pelo Ministério da Justiça e a Secretaria de Estado de Direitos Humanos. Além disso, aqui no Estado do Pará, conforme as Resoluções nº 202 e 204/2012 da Secretaria de Estado de Segurança Pública, ainda existe muito espaço para interpretações diversas, pois tais normativas discorrem sobre o uso progressivo da força mas não definem para quais crimes pode ser utilizada a força letal, ficando a cargo e interpretação do agente de segurança.

Mars (1998), quando discute o uso progressivo da força e os limites constitucionais dessa ação, encontra a mesma problemática nas Guianas, uma vez que a Constituição não define para quais crimes o uso da força letal é limitado entre os crimes ou delitos de maior ou menor gravidade. O que fica em questão não é o crime cometido, e sim a ação ou comportamento do suspeito, que definirá a ação ou reação do policial. Mesmo questionamento quanto aos limites do uso da força letal foi levantado por Bueno (2014), que considera aceitável esse nível de força como inerente ao trabalho policial, mas

questiona os limites da legalidade e razoabilidade quanto ao que seria considerado um ato violento.

Bueno (2014) cita Bittner (2003) para argumentar que “não existe um critério capaz de determinar se a força empregada em determinada situação foi necessária ou apropriada. Entretanto, existem padrões internacionais de uso da força comumente utilizados para aferir se a polícia está abusando do uso da força letal” (BUENO, 2014, p. 514).

A polícia é um mecanismo de distribuição de força justificada por uma situação, no qual a possibilidade do uso da violência é não apenas um elemento intrínseco do trabalho policial, como também aquele que o diferencia de outras atividades profissionais. O uso da força pela polícia é determinado, em parte, pela natureza do poder de polícia e, em parte, pelas decisões tomadas pelos agentes policiais em exercício. O poder de polícia, por sua vez, é definido pela utilização da coerção para prender criminosos e pela possibilidade do uso da violência nessas situações (LOCHE, 2010, p. 41).

Pinheiro (2010, p. 326) destaca, sobre o exercício legítimo da violência e controle:

O exercício legítimo da violência permite, dessa forma, que as penalidades se exerçam menos no suplício do corpo que na razão da justiça em aplicar a sanção, de acordo com os princípios de universalidade do direito (FOUCAULT, 1987). A positividade do poder na constituição das práticas policiais é, portanto, menos o uso da violência que a arte de governar os corpos e as mentes dos homens. Na análise sobre a eficiência da violência nas instituições sociais, Foucault argumenta, a partir de Weber (1991), que, na conduta das ações que advém da razão estatal, existe uma racionalidade que lhe é peculiar. O que está em jogo nessa mecânica de poder é a economia dos gestos, o que faz com que cresçam as forças de resistências e a eficácia daquilo que as sujeita. O problema, como ressalta Foucault, é quando essa racionalidade se exerce como força violenta no exercício sobre o controle e autocontrole sobre o “poder de polícia”.

Um fator preponderante nas investigações de confrontos policiais é que em grande parte não há a presença de testemunhas, senão os próprios militares, que muitas vezes precisam violar o local do crime a fim de prestar atendimento médico ao infrator/vítima. A ausência de testemunhas e o fato de estarem presentes somente policiais militares impulsiona o que Souza e Reis (2013, p. 78) denominaram de código de silêncio como autoproteção: “nas instituições policiais, o segredo faz parte tanto das estratégias da corporação, como dos indivíduos, formando uma espécie de código informal que pode ser detectado pela proibição implícita de delatar os colegas envolvidos em má conduta”.

Desta maneira, a realidade dos fatos jamais será alcançada numa investigação carente de peças probantes, permanecendo inerte e inebriada de dúvida, favorecendo o acusado, sobressaindo somente aquela construída com frase prontas, como repelir injusta e iminente agressão. De modo contrário, a norma jurídica estabelece que em caso de inquéritos preparatórios da ação penal no respectivo juízo, em caso de dúvida decide-se em prol da sociedade, ou seja, prossegue-se a ação, que poderá ser aprofundada na ação judicial.

Para exemplificar ainda outro aspecto prejudicial, a instauração dos inquéritos em sua grande maioria é motivada por uma denúncia apresentada pela família da vítima ou oriunda de órgão de controle externo, como a Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública ou o Ministério Público, de sorte que algumas semanas ou até meses separam o dia do fato objeto da apuração, e esta, propriamente dita.

Leite (2014) destaca que após uma morte decorrente de intervenção policial, geralmente um familiar procura a Corregedoria da PM para prestar queixa de excesso de força ou abuso indevido na ação policial:

As mães de vítimas de violência policial queixam-se do descaso e do preconceito com que são tratadas no seu percurso pelas instituições públicas e na sua demanda por justiça para a morte de seus filhos. Reclamam do corporativismo e do deboche dos representantes do Estado, afirmando seu desamparo e descrença no Estado, em seus agentes e na justiça (LEITE, 2004, p. 173).

O relatório da Human Rights Watch sobre brutalidade policial urbana no Brasil e violação dos direitos humanos no Estado do Rio Grande do Sul destaca:

Em seus dois primeiros relatórios anuais sobre a violação dos direitos humanos no Estado do Rio Grande do Sul, a Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa Estadual documentou 33 casos de violações dos direitos humanos cometidas por policiais militares em 1994 e 1995. Essas violações incluem espancamentos, uso indevido de armas de fogo e homicídios. A Comissão concluiu que nos casos de abusos cometidos por policiais os inquéritos tendiam mais ao corporativismo do que ao esclarecimento das violações (HUMAN RIGHTS WATCH, 1997, p. 36).

Ainda sobre a questão do corporativismo nas instituições policiais, Bengochea *et al.* (2014, p. 123) destacam que “[...] se há um déficit de compreensão do fenômeno segurança e da polícia, o corporativismo apropria-se disso no seu interesse. [...] se a sociedade não consegue compreender a polícia, não consegue provocar as mudanças necessárias”.

Esta questão aparece, por exemplo, no caso de uma denúncia de 2002 na CorCME, de intervenção com resultado morte. O fato ocorrido foi noticiado no dia 26 de outubro de 2012 e a portaria de instauração do inquérito é datada de 28 de novembro de 2012, a qual ainda aguardaria publicação em boletim da Corporação Militar, seguida da remessa de todo material para o oficial encarregado da apuração. Neste momento, grande parte dos meios probantes ou indícios da verdade real se esvaem. Em outro caso, as demais apurações do ano de 2012 apresentam o relato de um fato ocorrido no dia 18 de abril e 30 de outubro, com portarias de inquérito datadas de 20 e 28 de novembro de 2012, respectivamente, ou seja, neste ano nenhuma investigação foi iniciada logo após o fato, motivo que prejudica a produção de provas, limita a busca de informações consistentes, fragiliza a instrução processual e compromete qualquer possibilidade de ação penal com subsídios sólidos e claros.

Fator determinante no comprometimento das investigações feitas por oficiais das unidades operacionais é que, para muitos policiais militares, matar em serviço não é encarado como uma situação criminal, e sim um fato decorrente da própria natureza do serviço. Isso fica evidente nas respostas dadas por policiais militares entrevistados e perguntados sobre o que significa matar em serviço. Aqueles que já se encontraram nesta situação declararam que faz parte da atividade policial militar.

Desta maneira, o que esperar de uma investigação, quando aqueles que investigam não veem ilegalidade ou desvio de conduta nesse ato? Policiais militares entendem como ato legítimo do trabalho policial a utilização da força letal. Para Leandro (2010, p. 1325):

Considerando que a este procedimento se associa o corporativismo da força policial e uma ideologia corrente na força de que "bandido bom é bandido morto", não é difícil compreender a inexistência dos esforços de verificação da veracidade ou não das informações prestadas pelos policiais nos registros de ocorrência, quando de suas incursões em favelas e periferias.

Para tanto, é necessário que a Corregedoria do CME exerça efetivamente o controle interno das unidades disciplinarmente subordinadas. Sobre controle interno Souza e Rocha (2013, p. 94) citam Franco e Marra (1991) para definir essa atribuição: "Todos os instrumentos de uma organização destinados à vigilância, fiscalização e verificação que possam prever, observar e dirigir os acontecimentos de uma empresa, propiciando que os seus objetivos e metas sejam devidamente atingidos de maneira eficiente e econômica".

Assim, a farda, que representa estar em serviço, ou em razão dela no momento da ocorrência de intervenção com resultado morte, proporciona uma espécie de proteção garantida pela apuração realizada por oficiais que servem nas mesmas unidades, e afasta, diante da limitação das investigações, a possibilidade de perda do uso do fardamento.

Com relação à formação na área jurídica, constatou-se que nos anos de 2012 e 2013, dos onze inquéritos policiais militares, somente em um, no ano de 2013, o encarregado possuía formação jurídica, uma vez que a única portaria de 2012 que designava um encarregado com bacharel em direito havia sido revogada. Para as sindicâncias de 2012, uma continha um oficial com formação jurídica e na outra foi designado um sargento do Batalhão de Choque sem qualquer formação superior.

Na análise dos dados de instaurações durante o ano de 2012 na Corregedoria do CME, outros dois casos de ocorrência com resultado morte foram apurados, não contabilizados porque surgiram através de informações de órgão de controle externo como a Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará. Porém, como os fatos ocorreram estando os militares no horário de folga, mas agindo em razão da função policial militar, ao reagir a tentativas de roubos, efetuaram disparos de arma de fogo que resultaram em mortes. Contudo, foram instauradas sindicâncias, instruídas por uma só pessoa, com prazo de quinze dias, sendo que em um dos casos a investigação foi delegada para um praça, e teve como resultado a legítima defesa e o respectivo arquivamento.

Por outro lado, quando um policial militar se envolve em uma ocorrência de homicídio e não está de serviço e sim no horário de folga, na maioria das vezes deixa de ser investigado por inquérito militar, uma vez que a apuração processa-se na Polícia Civil. Segundo nosso entendimento, um órgão com maior capacidade de investigação policial e utilização de métodos e procedimentos para levantamento de provas e indícios do que oficiais das unidades operacionais, que não possuem formação direcionada ao trabalho investigativo de polícia judiciária e cuja atividade principal é o policiamento ostensivo.

A importância atribuída ao papel das polícias como aplicadoras da lei e da ordem contra aqueles que cometem crimes sugere, por outro lado, que o uso não comedido da força física, por parte de policiais militares e civis, em algumas operações de policiamento ostensivo e investigativo, pode resultar em casos onde estes, ao invés de serem vistos como forças que defendem o cidadão, são, ao contrário, percebidos como uma arma adicional na proliferação da violência (PINHEIRO, 2010). O controle social de uma polícia cidadã é aquele que sai da sociedade e entra para a polícia. É uma visão completamente diferente da atual. Para a Polícia Civil, o assunto é mais temido do que para a Polícia Militar (BENGOCHEA *et al*, 2014, p. 124).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve por finalidade abordar a violência, neste caso cometida por policiais militares, passiva ou não de responsabilização criminal ou disciplinar, mas fundamentalmente a forma destas investigações e a participação necessariamente protagonista de oficiais corregedores responsáveis pelo controle disciplinar da circunscrição do Comando de Missões Especiais da Polícia Militar do Pará, no sentido de assumirem efetivamente o papel de encarregados pelas apurações, deixando as delegações para casos de transgressões da disciplina e crimes de menor gravidade jurídica e social. Com isso, busca-se a profissionalização das investigações, a melhoria da credibilidade e a redução do corporativismo e resultados precários, fruto de apurações incompletas, evitando, a sensação de que não houve o mesmo tratamento para aqueles que são investigados por outros órgãos.

Como os inquéritos decorrentes de casos de morte por intervenção policial agregam uma complexidade diferenciada, com um intrincado de meios probatórios a serem coletados e reunidos para um parecer e decisão firme, é necessária a presença de oficiais com conhecimento acadêmico e profissional, dedicados para tal feito e distantes de interferências das unidades dos militares investigados.

Uma ação importante do Estado nesta problemática é o fortalecimento da Corregedoria com o aumento do efetivo das comissões disciplinares, bem como a criação de uma carreira de corregedores que permitisse maiores garantias no exercício da profissão, sem o temor de exonerações decorrentes de resultados de investigações indesejados por determinado grupo.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. VASCONCELLOS, Fernanda Bestetti de. **O Inquérito Policial em Questão** – Situação atual e a percepção dos Delegados de Polícia sobre as fragilidades do modelo brasileiro de investigação criminal. Revista Sociedade e Estado - Volume 26 Número 1 Janeiro/Abril 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/se/v26n1/v26n1a04.pdf>. Acesso em: 26 fev. 2017.

BENGOCHEA, Jorge Luiz Paz. GUIMARÃES, Luiz Brenner. GOMES, Martin Luiz. ABREU, Sérgio Roberto de. **A transição de uma polícia de controle para uma polícia cidadã**. São Paulo em perspectiva, 18(1). Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/spp/v18n1/22234.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2017.

BUENO, Samira. **Letalidade na ação policial**. In: LIMA, Renato Sérgio, RATTON, José Luiz e Azevedo, Rodrigo (Orgs.). Crime, polícia e justiça no Brasil. São Paulo. Editora Contexto. 2014.

BRASIL. **Código de Processo Penal Militar**. Decreto lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del1002.htm>. Acesso em: 22 fev. 2017.

COSTA, Arthur Trindade Maranhão. OLIVEIRA JÚNIOR, Almir de. **Novos padrões de investigação policial no Brasil**. Revista Sociedade e Estado – Volume 31, Número 1

Janeiro/Abril 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/se/v31n1/0102-6992-se-31-01-00147.pdf>. Acesso em 20 fev. 2017.

FERRARESI, José Meneghini. **Investigação Policial de Homicídio**: análise de métodos e técnicas e do procedimento policial. Disponível em: http://www.justocantins.com.br/files/publicacao/Investigacao_Policial_de_Homicidios.pdf. Acesso: 15 fev. 2017.

LEANDRO, Sylvia Amanda da Silva. "**Auto de resistência**": um estudo de caso das práticas institucionais no inquérito policial. Trabalho publicado nos Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI realizado em Fortaleza - CE nos dias 09, 10, 11 e 12 de Junho de 2010. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3515.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2017.

LEITE, M. P. **As mães em movimento**. In: Patrícia Birman; Márcia Pereira Leite. (Org.). Um mural para a dor: movimentos cívico-religiosos por justiça e paz. Porto Alegre, UFRGS: EdUFRGS/Pronex-CNPq, 2004.

LOTHE, Adriana. **A letalidade da ação policial**: parâmetros para análise. Mapas do extermínio: execuções extrajudiciais e mortes pela omissão do Estado. 2010. Disponível em: <http://www.seer.ufs.br/index.php/tomo./article/viewFile/507/423>. Acesso em: 15 fev. 2017.

HUMAN RIGHTS WATCH/Americas. **Brutalidade policial urbana no Brasil**. 1997. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/w3/hrw/james.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2017.

MARS, Joan. "**Deadly force and the rule of law: the Guyana example**", Policing: An International Journal of Police Strategies & Management (1998).Vol. 21, Iss 3.

MINAYO, M. C. (Org.). **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 2001.

MIRANDA, Ana Paula Mendes de. OLIVEIRA, Marcella Beraldo de. PAES, Vívian Ferreira. **Antropologia e Políticas Públicas: Notas sobre a avaliação do trabalho policial**. Cuadernos de Antropología Social N° 25, pp. 51–70, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.org.ar/pdf/cas/n25/n25a03.pdf>. Acesso em 23 fev. 2017.

MISSE, Michel. **O Papel do Inquérito Policial no Processo de Incriminação no Brasil**: algumas reflexões a partir de uma pesquisa. In. Revista Sociedade e Estado – v. 26, Número 1 Janeiro/Abril 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/se/v26n1/v26n1a02.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2017.

MUSUMECI, Leonarda; RAMOS, Sílvia. **Elemento Suspeito**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2005.

OLIVEIRA, Nilson Vieira (org). **Insegurança Pública** – Reflexões sobre a criminalidade e a violência urbana. São Paulo: Nova Alexandria, 2002.

PARÁ. **Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006**. Dispõe sobre a organização básica e fixa efetivo da Polícia Militar do Pará, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.pm.pa.gov.br/sites/default/files/files/nova%20nova.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2017.

_____. Decreto N° 5.314, de 12 de junho de 2002. Cria na estrutura organizacional da Polícia Militar do Pará, como órgão de direção setorial, sua Corregedoria. Disponível em: http://www.pm.pa.gov.br/sites/default/files/files/2002/BG_112_DE_17_JUN_2002.pdf. Acesso em: 20 fev. 2017.

PINHEIRO, Antonio dos Santos. **A polícia corrupta e violenta**: os dilemas civilizatórios nas práticas policiais. In. Revista Sociedade e Estado - Volume 28, Número 2 Maio/Agosto 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/se/v28n2/v28n2a08.pdf>. Acesso em 21. fev. 2017.

REIS, João. SOUZA, Jaime. **Cultura policial e direitos humanos**: contradições e conflitos da Polícia Militar do Pará. In: BRITO, Daniel. SOUZA, Jaime (Org.). Na periferia do policiamento: Direitos humanos, violência e práticas policiais. Belém: Paka Tatu, 2013.


SILVA FILHO, J.V. Homicídios: **o que a polícia pode fazer?** In: OLIVEIRA, N.V. (Org.). Insegurança pública: reflexões sobre a criminalidade e a violência urbana. São Paulo: Nova Alexandria, 2002.

SAMPAIO, André. **A Justiça está a serviço da polícia**. Disponível em: <http://emporiododireito.com.br/a-justica-esta-a-servico-da-policia-disse-foucault/>. Acesso em: 20 fev. 2017

VIEIRA, Oscar. **Que reformar?** Estudos Avançados 18 (51), 2004. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/eav/article/download/10008/11580>. Acesso em: 20 fev. 2017.

ANEXOS

ANEXO 1 - Normas para Submissão de Trabalho na Revista “Tempo Social – Revista Sociológica da USP”



Tempo Social
revista de sociologia da usp

[CAPA ATUAL](#) [SOBRE ANTERIORES](#) [ACESSO SUBMISSÃO DE TRABALHOS](#) [CADASTRO](#) [PESQUISA](#)

Capa > Sobre a revista > **Submissões**

Submissões

- [Submissões Online](#)
- [Diretrizes para Autores](#)
- [Política de Privacidade](#)

Submissões Online

Já possui um login/senha de acesso à revista Tempo Social?
[ACESSO](#)

Não tem login/senha?
[ACESSE A PÁGINA DE CADASTRO](#)

O cadastro no sistema e posterior acesso, por meio de login e senha, são obrigatórios para a submissão de trabalhos, bem como para acompanhar o processo editorial em curso.

Diretrizes para Autores

Forma e preparação de manuscritos

1. Os artigos devem ter no máximo 51.000 toques (incluindo os espaços)
2. No cabeçalho do artigo são indicados o título (com no máximo 45 toques) e o nome do(s) autor(es), com indicação, em nota de rodapé, do Departamento, Faculdade e Universidade na qual leciona(m) ou realiza(m) pós-graduação.
3. O artigo deve ser acompanhado de:
 - a) um resumo, com a respectiva versão em inglês (*abstract*) incluindo título, de no máximo 750 toques que sintetize os propósitos, métodos e conclusões do texto;
 - b) um conjunto de palavras-chave, no mínimo 3 e no máximo 5, que identifique o conteúdo do artigo.
4. As notas de rodapé devem ser de natureza substantiva, indicadas por algarismos arábicos em ordem crescente e incluídas no fim do texto.


Formato das referências no texto

1. As citações devem seguir os exemplos abaixo:
 - a) ...ao horror, como "fonte de narração" e "obstáculo à linguagem" (Gagnebin, 1994, p. 124).
 - b) "uma parte da existência (...) ligado ao centro" (Simmel, 1998, p. 171-172).
2. As referências que não incluem citações devem seguir os exemplos abaixo:
 - a) ... a produção de seus docentes (cf. Goldenberg, 1992).
 - b) ... que não podiam ser sustentados logicamente (cf. Weber, 1982b, p. 171).

Formato das referências bibliográficas

A bibliografia (ou referências bibliográficas) é apresentada no final do trabalho, listada em ordem alfabética, segundo os padrões exemplificados abaixo (solicita-se observar rigorosamente a seqüência e a pontuação):

1. *livro*:
SOBRENOME, nome. (ano), *Título da obra em itálico*. Local de publicação, editora.


IDIOMA


CONTEÚDO DA REVISTA
Pesquisa

Escopo de Busca
Todos

Procurar
• Por Edição
• Por Autor
• Por título
• Outras revistas

USUÁRIO
Login
Senha
 Lembrar usuário

TAMANHO DE FONTE


NOTIFICAÇÕES
• Visualizar
• Assinar

ARTIGOS MAIS VISUALIZADOS

- » [Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem: sugestão de um quadro de referência para a interpretação do material sobre relações raciais no Brasil](#)
10034 Visualizações desde: 2007-06-01
- » [O alienista: loucura, poder e ciência](#)
9531 Visualizações desde:
- » [Linchamento, o lado sombrio da mente conservadora](#)
6068 Visualizações desde:
- » [Sociologia do desvio e interacionismo](#)
5961 Visualizações desde: 2001-05-01
- » [As escolas dos dirigentes paulistas: ensino médio, vestibular, desigualdade social](#)
5796 Visualizações desde: 2011-01-01
- » [Michel Foucault e a teoria do poder](#)
5739 Visualizações desde:
- » [O efeito-Foucault na historiografia brasileira](#)
4889 Visualizações desde:
- » [Reforma agrária: o impossível diálogo sobre a História possível](#)
4663 Visualizações desde: 1999-10-01
- » [A mestiçagem e seus contrários: etnicidade e nacionalidade no Brasil contemporâneo](#)
4426 Visualizações desde: 2001-05-01
- » [Foucault e a noção de acontecimento](#)
4247 Visualizações desde:

DURKHEIM, Émile. (1963), *As regras do método sociológico*. São Paulo, Editora Nacional.

2. *livro de dois autores:*

SOBRENOME, nome & SOBRENOME, nome. (ano), *Título da obra em itálico*. Local de publicação, editora.

Exemplo:

MARX, Karl & ENGELS, Friedrich. (1980), *Obras escolhidas*. 3 vols. São Paulo, Alfa-Omega.

3. *livro de vários autores:*

SOBRENOME, nome et al. (ano), *Título da obra em itálico*. Local de publicação, editora.

Exemplo:

WAGLEY, Charles et al. (1952), *Race and class in rural Brazil*. Paris, UNESCO.

4. *capítulo de livro:*

SOBRENOME, nome. (ano), "Título do capítulo". In: SOBRENOME, nome. *Título da obra*. Local de publicação, editora.

Exemplo:

BENJAMIN, Walter. (1986), "A obra de arte na era de sua reprodutibilidade técnica". In: _____. *Obras escolhidas I*. São Paulo, Brasiliense, p. 165-196.

5. *artigo em coletânea organizada pelo autor:*

SOBRENOME, nome. (ano), "Título do artigo". In: SOBRENOME, nome (org.). *Título da coletânea*. Local de publicação, editora, vol., pp. ii-ii.

Exemplo:

MICELI, Sergio. (1989), "Condicionantes do desenvolvimento das ciências sociais". In: _____ (org.). *História das ciências sociais no Brasil*. São Paulo, Edições Vértice/IDESP, vol. 1, pp. 72-110.

6. *artigo em coletânea organizada pelo autor em conjunto com outro:*

SOBRENOME, nome. (ano), "Título do artigo". In: SOBRENOME, nome & SOBRENOME, nome (orgs.). *Título da coletânea*. Local de publicação, editora, vol., pp. ii-ii.

Exemplo:

CARDOSO, Irene. (1997), "A narrativa silenciada". In: _____ & SILVEIRA, Paulo (orgs.). *Utopia e mal-estar na cultura: perspectivas psicanalíticas*. São Paulo, Hucitec, pp. 169-196.

7. *artigo em coletânea organizada por outro autor:*

SOBRENOME, nome. (ano), "Título do artigo". In: SOBRENOME, nome (org.). *Título da coletânea*. Local de publicação, editora, pp. ii-ii.

Exemplo:

FERNANDES, Florestan. (1986), "As relações raciais em São Paulo reexaminadas". In: SIMSON, Olga R. de M. (org.). *Revisitando a terra de contrastes*. São Paulo, FFLCH-USP, pp. 13-19.

8. *artigo em periódico:*

SOBRENOME, nome. (ano), "Título do artigo". *Título do periódico*. Local de publicação, nº do periódico(volume do periódico): pp. ii-ii, mês.

Exemplo:

IANNI, Octavio. (2000), "Tendências do pensamento brasileiro". *Tempo Social*, São Paulo, 12(2): 49-54, novembro.

9. *tese acadêmica:*

9. *tese acadêmica:*

SOBRENOME, nome. (ano), *Título da Tese*. Local de publicação, nº de páginas. Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado. Instituição em que foi defendida (Faculdade e Universidade).

Exemplo:

HIRANO, Sedi. (1986), *Pré-capitalismo e capitalismo: a formação do Brasil colonial*. São Paulo, 403 p. Tese (Doutorado). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.

10. *artigo de jornal:*

SOBRENOME, nome. (ano), "Título do artigo". *Título do periódico*. Local de publicação, data, pp. ii-ii.

Exemplo:

DUARTE, Paulo. (1947), "Negros do Brasil". *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 16/04, p. 5-6.

11. *segunda ocorrência seguida do mesmo autor:*

SOBRENOME, nome. (ano), *Título em itálico*. Local de publicação, editora.

_____. (ano), *Título da obra*. Local de publicação, editora.

Exemplo:

Arendt, Hannah. (1993a), *A condição humana*. Rio de Janeiro, Forense Universitária.

_____. (1993b), *A dignidade da política*. Rio de Janeiro, Relume-Dumará.

Willems, Emílio. (1940), *Assimilação e populações marginais no Brasil*. São Paulo, Companhia Editora Nacional.

_____. & Baldus, Herbert. (1939), *Dicionário de etnologia e sociologia*. São Paulo, Companhia Editora Nacional.

Koestler, Arthur. (1945), *Le zéro et l'infini*. Paris, Calmann Levy.

_____. *et alii*. (1950), *The God that failed*. Zürich, Europa Verlag.

12. *indicação de edição original, se necessário:*

No corpo do texto:

(Sobrenome, ano, p.)

(Burton, [1869]* 1979, p. 13).

Na primeira ocorrência, será inserida a nota explicativa:

* A data entre colchetes refere-se à edição original da obra. Ela é indicada na 1ª vez que a obra é citada. Nas demais, indica-se somente a edição utilizada pelo autor (N.E.).

Nas referências bibliográficas:

BURTON, Richard Francis. (1979), *Viagem de canoa de Sabará ao oceano Atlântico*. 1ª edição 1869. Belo Horizonte/São Paulo, Itatiaia/Edusp.

13. *publicações em outro idioma: não traduzir nada.*

SOBRENOME, nome. (ano), *Título da obra*. Local de publicação, editora.

Exemplo:

HARRIS, Marvin. (1974), *Patterns of race in the Americas*. New York, Walker and Company.

BLUMMER, Herbert. (1958), Race prejudice as a sense of group position. *Pacific Sociological Review*, Beverly Hills, 1: 3-8, spring.

14. *Consultas on-line:*

SOBRENOME, nome. "Título do artigo". <http://www...>

obra. Ela é indicada na 1ª vez que a obra é citada. Nas demais, indica-se somente a edição utilizada pelo autor (N.E.).

Nas referências bibliográficas:

BURTON, Richard Francis. (1979), *Viagem de canoa de Sabará ao oceano Atlântico*. 1ª edição 1869. Belo Horizonte/São Paulo, Itatiaia/Edusp.

13. *publicações em outro idioma: não traduzir nada.*

SOBRENOME, nome. (ano), Título da obra. Local de publicação, editora.

Exemplo:

HARRIS, Marvin. (1974), *Patterns of race in the Americas*. New York, Walker and Company.

BLUMMER, Herbert. (1958), Race prejudice as a sense of group position. *Pacific Sociological Review*, Beverly Hills, 1: 3-8, spring.

14. *Consultas on-line:*

SOBRENOME, Nome. "Título do artigo". <http://endereço do site>, consultado em dd/mm/aaaa

Exemplo:

NORTH, Douglas. (1993), "Economics and cognitive science".

<http://econwpa.wustl.edu/eprints/eh/paper/9309/9309003>. consultado em 06/04/2004

Envio de manuscritos

Os artigos devem ser submetidos por meio da plataforma online da revista Tempo Social.

Condições para submissão

Como parte do processo de submissão, os autores são obrigados a verificar a conformidade da submissão em relação a todos os itens listados a seguir. As submissões que não estiverem de acordo com as normas serão devolvidas aos autores.

1. A contribuição é original e inédita, e não está sendo avaliada para publicação por outra revista; caso contrário, deve-se justificar em "Comentários ao editor".
2. O arquivo da submissão está em formato Microsoft Word, OpenOffice ou RTF.
3. URLs para as referências foram informadas quando possível.
4. O texto está em espaço simples; usa uma fonte de 12-pontos; emprega itálico em vez de sublinhado (exceto em endereços URL); as figuras e tabelas estão inseridas no texto, não no final do documento na forma de anexos.
5. O texto segue os padrões de estilo e requisitos bibliográficos descritos em [Diretrizes para Autores](#), na página Sobre a Revista.
6. Em caso de submissão a uma seção com avaliação pelos pares (ex.: artigos), as instruções disponíveis em [Assegurando a avaliação pelos pares cega](#) foram seguidas.

Política de Privacidade

Os nomes e endereços informados nesta revista serão usados exclusivamente para os serviços prestados por esta publicação, não sendo disponibilizados para outras finalidades ou a terceiros.

ISSN: [1809-4554](#)

ANEXO 2 – Normas para Submissão de Trabalho PROJETO LIVRO: “Geografia da Violência: produção do espaço, território e segurança pública”.



**CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
FACULDADE DE GEOGRAFIA E CARTOGRAFIA**

PROJETO LIVRO: “Geografia da Violência: produção do espaço, território e segurança pública”. Coordenadores: Prof^o Dr. Clay Anderson Nunes Chagas, Prof^o Mestranda Marcelle Peres da Silva e Acadêmica Denise Carla de Melo Vieira. GRUPOS DE PESQUISA: “Ordenamento Territorial, Espaço Urbano e Violência na Amazônia” e GAPTA “Grupo Acadêmico Produção do Território e Meio Ambiente na Amazônia”.

Coordenadores: Prof^o Dr. Clay Anderson Nunes Chagas, Prof. Dr. Christian Nunes e Prof. Dr. João Marcio Palheta da Silva

Belém, 08 de janeiro de 2017.

CONVITE

AOS PROFESSORES E ACADÊMICOS DE GEOGRAFIA QUE ATUAM E PESQUISAM A TEMÁTICA VIOLÊNCIA URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA

A Coordenação do Grupo de Pesquisa “Ordenamento Territorial, Espaço Urbano e Violência na Amazônia”, da Faculdade de Geografia e Cartografia da Universidade Federal do Pará e os/as professores/as organizadores/as do livro (coletânea) “*Geografia da Violência: produção do espaço, território e segurança pública*”, convidam os/as professores/as e acadêmicos de Geografia e áreas afins, condizentes com a temática, para participarem, como autores/as, da elaboração de um capítulo da obra.

Os temas abordados devem atender aos conteúdos estruturantes que abordem a produção do espaço urbano, território, violência urbana e segurança pública. Até o dia 27 de fevereiro de 2017, receberemos pelo e-mail: editorialsegurancapublica@gmail.com os artigos completos, que serão utilizados como capítulos do livro. É importante registrar que a proposição do artigo passará pela análise editorial e posteriormente a comissão organizadora enviará o aceite que garante a publicação do mesmo, na coletânea. A produção deve seguir a seguinte padronização:

1) Os manuscritos deverão ser salvos na versão Documento do Word (*.doc), formato A4 (21 cm x 29,7 cm) e com margens de 3 cm de cada lado.

PRIMEIRA PÁGINA

1) Na primeira linha da primeira página deverá ser apresentado o Título do artigo. Ele deve ser breve e suficientemente específico e descritivo, escrito em caixa alta, negrito e centralizado.

2) Ao citar o nome de municípios, cite também o Estado onde ele está inserido;

3) **RESUMO:** deve ser redigido na terceira pessoa do singular, com o verbo na voz ativa, em um parágrafo único e ter recuo na esquerda e na direita de 1,5 cm. Não deve apresentar citações, fórmulas, equações, diagramas ou símbolos. Deverá ser claro, conciso e conter os objetivos, a metodologia, os resultados e as conclusões da pesquisa. Sua extensão **deve ter entre 100 e 200 palavras**, com espaço simples entre linhas, letras tamanho 9, tipo Arial. Nos casos de textos submetidos em Inglês ou Espanhol, deve-se fazer um resumo na língua do texto e o resumo em português.

4) **Palavras-chave:** na primeira linha após o resumo deverão ser apresentadas de três a cinco palavras-chave, as quais não deverão repetir palavras já usadas no título, com a primeira letra de cada palavra em maiúsculo, devem ser separadas por ponto e vírgula e finalizadas por ponto final.

Demais orientações abaixo:

(1) O nome do arquivo deve ser o nome do autor em formato de citação, seguido de uma palavra chave em caixa alta que demarque o conteúdo (Ex: LIMA, Angela - TRABALHO).

(2) A revisão gráfica e ortográfica é de total responsabilidade dos autores.

(3) As citações seguem as orientações das normas da ABNT: citação direta de até três linhas no corpo do texto, entre aspas; citação com mais de três linhas com recuo de 4cm, espaço simples, fonte arial 11; quando parafrasear citar o autor e o ano da obra; (não usar rodapé para listar as fontes). Não utilizar a nota de rodapé para listagem de fontes.

(4) O texto deve fazer uso de uma linguagem culta, com verbos no infinitivo e/ou na terceira pessoa do plural.

(5) Prazo para a entrega do texto completo: 31/03/2017. O texto deve ser enviado até esta data para o e-mail: editorialsegurancapublica@gmail.com.

**ANEXO 3 – Carta de Aceite para Submissão de Trabalho no PROJETO LIVRO:
“Geografia da Violência: produção do espaço, território e segurança pública”.**



**CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
FACULDADE DE GEOGRAFIA E CARTOGRAFIA**

PROJETO LIVRO: “Geografia da Violência: produção do espaço, território e segurança pública”. Coordenadores: Prof^o Dr. Clay Anderson Nunes Chagas, Prof^o Mestranda Marcelle Peres da Silva e Acadêmica Denise Carla de Melo Vieira. GRUPOS DE PESQUISA: “Ordenamento Territorial, Espaço Urbano e Violência na Amazônia” e GAPTA “Grupo Acadêmico Produção do Território e Meio Ambiente na Amazônia”.

Coordenadores: Prof^o Dr. Clay Anderson Nunes Chagas, Prof. Dr. Christian Nunes e Prof. Dr. João Marcio Palheta da Silva

Belém, 05 de Abril de 2017.

CARTA DE ACEITE

Prezados(as) **Miguel Ângelo Sousa Corrêa e Fernanda Valli Nummer**

Temos a satisfação de informar que o artigo intitulado “*Investigação de homicídios na corregedoria de missões especiais da polícia militar do Pará*”, de vossas autorias, foi aceito para publicação no livro (coletânea) “*Geografia da Violência: produção do espaço, território e segurança pública*”, com a publicação prevista para 31 de Agosto de 2017 no formato de e-book.

A comissão organizadora e editorial agradece a colaboração.

Atenciosamente.

Organizadores/as e Comissão Editorial:

Prof^o Dr. Clay Anderson Nunes Chagas

(Coordenador do grupo de pesquisa: “Ordenamento Territorial, Espaço Urbano e Violência na Amazônia”, Professor da Universidade Federal do Pará-UFPA e da Universidade do Estado do Pará-UEPA, atua no Instituto de Educação e Segurança Pública do Pará-IESP).

Prof^o Mestranda Marcelle Peres da Silva

(Licenciada em Geografia pela Universidade do Estado do Pará - UEPA. Mestranda em Geografia pelo Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal do Pará- PPGEOUFPA).

Denise Carla de Melo Vieira

(Graduanda do curso de Bacharelado/Licenciatura em Geografia da Universidade Federal do Pará. Bolsista (PIBIC/CNPq) do projeto de pesquisa: Cartografia da Violência: Território, Produção do Espaço e violência Urbana- Uma leitura geográfica dos homicídios em Belém.)